

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 14 de abril de 2007

ANO X - EDIÇÃO 3584

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.07.007337-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: DUVERNOY RICARDO DO NASCIMENTO E OUTRO
ADVOGADOS: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTRO
APELADO: RAIMUNDO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO: DR. ROBERTO GUEDES DE AMORIM
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – O FATO E RESULTADO SÃO INCONTROVERSOS, MAS NÃO EXISTEM PROVAS A RESPEITO DO NEXO DE CAUSALIDADE – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 10 de abril de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

Juiz Conv. CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.006741-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES
APELADO: ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO – ECAD
ADVOGADOS: DR. CARLOS CAVALCANTE E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – O ESTADO DE RORAIMA TEM LEGITIMIDADE PASSIVA, PORQUE FOI O RESPONSÁVEL PELO EVENTO – A FESTA É FATO PÚBLICO E NOTÓRIO E FOI PREVIAMENTE DIVULGADA PELO ESTADO DE RORAIMA – O ECAD NÃO É OBRIGADO A IDENTIFICAR AS MÚSICAS E OS AUTORES – A OBRIGAÇÃO AO PAGAMENTO DOS DIREITOS AUTORAIS NÃO É MAIS VINCULADA AO LUCRO DAQUELE QUE REALIZA O

EVENTO – É O ECAD QUE ESTABELECE OS VALORES COBRADOS, EM RAZÃO DA NATUREZA PRIVADA DOS DIREITOS RECLAMADOS – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 03 de abril de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.006904-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: EDITORA BOA VISTA LTDA
ADVOGADO: DR. PAULO CAMILO
APELADO: FRANCISCO DAS CHAGAS FÉLIX
ADVOGADO: DR. LÚCIO MAURO TONELLI PEREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – A PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE ESTÁ PREJUDICADA – O JULGADOR EXPÔS DEVIDAMENTE OS MOTIVOS QUE O LEVARAM A DECIDIR PELO VALOR DA CONDENAÇÃO – A FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NÃO FOI FUNDAMENTADA, MAS A QUESTÃO SERÁ APRECIADA NO PRÓPRIO APELO – O VALOR DA CONDENAÇÃO É RAZOÁVEL – HONORÁRIOS FIXADOS EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO – RECURSO CONHECIDO, PRELIMINAR DE NULIDADE PARCIAL DA SENTENÇA ACOLHIDA E, NO MÉRITO, DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, acolher a preliminar de nulidade parcial da sentença e, no mérito, julgá-lo improcedente, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 03 de abril de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

Juiz Conv. CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.06.006708-8 – BOA VISTA/RR
 AGRAVANTE: ANTÔNIO RUFINO
 ADVOGADO: DR. JOSÉ OTÁVIO BRITO
 AGRAVADA: MARIA HELENA GOMES PENHALOSA
 DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANDERSON CAVALCANTE DE MORAES
 RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

AGRADO DE INSTRUMENTO – OS PROCESSOS QUE TRATAM DE ALGUMA DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NO 275 DO CPC PODEM TRAMITAR NO RÍTO ORDINÁRIO DESDE QUE NÃO HAJA PREJUÍZO E O PRÓPRIO AUTOR O REQUERER – RECURSO CONHECIDO E PROVÍDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 03 de abril de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES
 Presidente

Juiz Conv. CÉSAR HENRIQUE ALVES
 Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
 Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO INTERNO N.º 0010.07.007238-3 – BOA VISTA/RR
 AGRAVANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A
 ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
 AGRAVADO: DORALICE FARIAS DE SANTANA
 DEFENSORA PÚBLICA: DRA. INAJÁ DE QUEIROZ
 MADURO
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

AGRADO INTERNO – DECISÃO QUE NÃO CONHECEU A APELAÇÃO POR SER INTEMPESTIVA – O PRAZO RECURSAL INICIOU A PARTIR DA PUBLICAÇÃO EM AUDIÊNCIA – A REPUBLICAÇÃO SERVIU APENAS PARA POSSIBILITAR O CONTROLE DA SOCIEDADE SOBRE A DECISÃO – A RECORRENTE NÃO COMPROVOU QUE COMPARECEU AO CARTÓRIO E NÃO PÔDE TER ACESSO AOS AUTOS – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 13 de março de 2007.

Des. Carlos Henriques
 Presidente, em exercício

Juiz Conv. César Henrique Alves
 Julgador

Des. Almiro Padilha
 Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.07.007097-3 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: MARIA GELCI PEREIRA E LIMA

ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR
 APELADO: NATANAEL GOMES DA SILVA JÚNIOR
 ADVOGADA: DRA. IRENE DIAS NEGREIRO
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
 REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL, EMBARGOS DE TERCEIRO, PENHORA DE BEM PERTENCENTE AO EMBARGANTE. PROPRIEDADE COMPROVADA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 03 de abril de 2007.

Des. Carlos Henriques
 Presidente

Des. Almiro Padilha
 Relator

Juiz Conv. César Henrique Alves
 Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.07.007111-2 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO
 ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
 APELADOS: BANCO DA AMAZÔNIA S/A E OUTRO
 ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
 REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL, EMBARGOS DE TERCEIRO, COMPRA DE IMÓVEL HIPOTECADO E PENHORADO. PRÉVIO CONHECIMENTO ACERCA DA HIPOTECA. REGISTRO DE PENHORA ANTERIOR À COMPRA DO BEM PELO EMBARGANTE. SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIÓ DOS EMBARGOS. RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 03 de abril de 2007.

Des. Carlos Henriques
 Presidente

Des. Almiro Padilha
 Relator

Juiz Conv. César Henrique Alves
 Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.06.006914-2 – BOA VISTA/RR
 AGRAVANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A
 ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTRO
 AGRAVADA: MELO DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA
 ADVOGADO: DR. PABLO DA SILVA NEGREIROS
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

AGRADO DE INSTRUMENTO – A RECORRIDA EXERCEU DEVIDAMENTE SEU DIREITO DE DEFESA E CONTRADITOU O RECURSO, INEXISTINDO RAZÃO PARA A DECLARAÇÃO DE NULIDADE – O AGRADO É TEMPESTIVO – A ALEGAÇÃO DE FALTA DE INTERESSE RELACIONA-SE COM A SÚPOSICÃO DE INTEMPESTIVIDADE – A RECORRIDA FOI INFORMADA DA NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DO PICQ E DAS ESPECIFICAÇÕES QUE DEVERIAM CONSTAR NELE – AUSENTE A VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES – A PENA APLICADA TEM FUNDAMENTO NO EDITAL E EM LEI – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 10 de abril de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

Juiz Conv. CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007324-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADA: DRA. LEILA KARINA CORTE DE ALENCAR
APELADA: CARPO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO: DR. ANTONIO OLCINO FERREIRA CID
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA.
BANCO ADMINISTRADOR RETÉM DINHEIRO
DEPOSITADO EM CONTA CORRENTE. PRELIMINAR. AÇÃO
PROPOSTA COM NOMECLATURA ERRÔNEA. REJEITADA.
MÉRITO. RESTITUIÇÃO DEVIDA. AUSÊNCIA DE VÍNCULO
ENTRE CORRENTISTA E O BANCO GESTOR. RECURSO
IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 10 de abril de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

CÉSAR ALVES – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr. – Procurador de
Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007318-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: MARIA AUXILIADORA TESTA AGUIRRE
ADVOGADO: DR. JOSÉ OTÁVIO BRITO
APELADO: WALLACE WALTER BRAID DE MELO
ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL. RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO. PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. SENTENÇA REFORMADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, reformando parcialmente a sentença objugada, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 10 de abril de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

CÉSAR ALVES – Juiz Convocado

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente Dr.

– Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007346-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: JUCILENE GOMES DE OLIVEIRA
GELFENSTEIN
ADVOGADO: DR. LEANDRO LEITÃO LIMA
APELADA: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADA: DRA. LUCIANA ROSA DA SILVA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CÉSAR ALVES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. LANÇAMENTO DO NOME NO SPC E SERASA – DÍVIDA QUITADA – MANUTENÇÃO DE NEGATIVAÇÃO – ILEGALIDADE – DANO MORAL PRESUMIDO – RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO DEMANDADA – MAJORAÇÃO – CARÁTER PEDAGÓGICO – RECURSO PROVIDO

1. Cabe indenização por danos morais, quando, após o pagamento da dívida, o nome do devedor é mantido no SPC e SERASA, por conduta omissiva do credor.
2. O valor da indenização do dano moral deve ser arbitrado de maneira a servir, por um lado, de lenitivo à dor psíquica sofrida pelo lesado, sem importar a ele enriquecimento sem causa; e, por outro lado, deve desempenhar uma função pedagógica a fim de evitar a reincidência do ato.
3. Precedentes desta Corte e do STJ.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível n° 001007007346-4, acordam os membros da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, modificando a sentença no *quantum* arbitrado, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 10 de abril de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

CÉSAR ALVES – Juiz Convocado

Des. ALMIRO PADILHA - Julgador

Esteve presente o Dr. – Procurador de
Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006674-2 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
EMBARGADO: ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO – ECAD
ADVOGADOS: DR. CARLOS CAVALCANTE E OUTRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO ALEGADA. INEXISTENTE. INTENÇÃO DE PREQUESTIONAMENTO DO JULGADO. NECESSIDADE DE VERIFICAÇÃO DAS HIPÓTESES DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS.

1. Não há que se falar em omissão no julgado se esta Corte apreciou todas as questões necessárias ao deslinde da controvérsia, apresentando todos os elementos que levaram à convicção da obrigatoriedade de recolhimento dos direitos autorais ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD, em virtude da realização do evento.
2. O julgador não está obrigado a examinar todas as alegações trazidas pelas partes, sendo livre para eleger os fundamentos jurídicos que considera relevantes para o deslinde da causa.
3. A propositura dos embargos com a finalidade de prequestionamento não significa a desnecessidade de se demonstrar a presença de qualquer vício que autorize o manejo do recurso. Precedentes jurisprudenciais.
4. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 01006006674-2, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer dos Embargos mas rejeitá-los, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e sete.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Lúpercino Nogueira
Relator

Des. Almiro Padilha
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006706-2 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO

EMBARGADO: ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO – ECAD

ADVOGADOS: DR. CARLOS CAVALCANTE E OUTRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO ALEGADA. INEXISTENTE. INTENÇÃO DE PREQUESTIONAMENTO DO JULGADO. NECESSIDADE DE VERIFICAÇÃO DAS HIPÓTESES DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS.

1. Não há que se falar em omissão no julgado se esta Corte apreciou todas as questões necessárias ao deslinde da controvérsia, apresentando todos os elementos que levaram à convicção da obrigatoriedade de recolhimento dos direitos autorais ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD, em virtude da realização do evento.
2. O julgador não está obrigado a examinar todas as alegações trazidas pelas partes, sendo livre para eleger os fundamentos jurídicos que considera relevantes para o deslinde da causa.
3. A propositura dos embargos com a finalidade de prequestionamento não significa a desnecessidade de se demonstrar a presença de qualquer vício que autorize o manejo do recurso. Precedentes jurisprudenciais.
4. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 01006006706-2, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer dos Embargos mas rejeitá-los, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e sete.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Lúpercino Nogueira
Relator

Des. Almiro Padilha
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.006673-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES

APELADO: DILTON JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – A PROIBIÇÃO PARA A EXONERAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO DURANTE O PERÍODO DE LICENÇA MÉDICA EXISTIU NO ANTIIGO ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS DA UNIÃO (L. F. N.º 1.711/52), QUE NÃO ESTÁ MAIS EM VIGOR – NÃO HÁ DISPOSITIVO NAS LEIS MUNICIPAIS DE BOA VISTA COM ESSE IMPEDIMENTO – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 03 de abril de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007342-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER

ADVOGADO: DR. JOSÉ LUIZ ANTONIO CAMARGO

APELADO: O MUNICÍPIO DE CANTÁ

ADVOGADO: DR. RIMATLA QUEIROZ

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTICIPADA. SENTENÇA QUE DECRETOU A ILEGALIDADE DO ATO DE RUPTURA DO FORNECIMENTO DE ÁGUA NOS PRÉDIOS DO MUNICÍPIO DE CANTÁ. IMPOSSIBILIDADE DE CORTE EM ESCOLAS PÚBLICAS, HOSPITAIS, RUAS ETC.

LEGALIDADE DA SUSPENSÃO QUANTO AO PRÉDIO DA PREFEITURA. INEXISTÊNCIA DE RISCOS À POPULAÇÃO. CORTE PRECEDIDO DE AVISO PRÉVIO. RECURSO PARCILAMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 03 de abril de 2007.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.006786-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
APELADOS: LEONILDO UCHÔA GOMES E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE
OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – NÃO HÁ VÍCIO DE INICIATIVA, PORQUÉ OS AUTORES SÃO SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, E MESMO QUE NÃO FOSSEM, NÃO SERIA NECESSÁRIA A DECLARAÇÃO DA NULIDADE DE TODA A LEI, MAS APENAS DAS EXPRESSÕES QUE REMETEM SEUS EFEITOS AOS DEMAIS PODERES – A EQUIPARAÇÃO É VEDADA EXPRESSAMENTE PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PORTANTO, NÃO HOUVE OFENSA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA – A LEI DA REVISÃO GERAL ABRANGE TODOS OS SERVIDORES DO PODER RESPONSÁVEL PELO AUMENTO DE DESPESA, SEM DISTINÇÃO DE QUAL LEI OS REGE – O ESTADO É OBRIGADO A CUMPRI-LA, TOMANDO AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA ISSO – NADA FOI COMPROVADO A RESPEITO DA OFENSA DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – A PERIODICIDADE DA REVISÃO GERAL QUER DIZER QUE A ELA DEVERÁ OCORRER, NO MÍNIMO, UMA VEZ AO ANO, TODO ANO – NÃO É A LEI DE REVISÃO QUE DEVE SER FEITA TODO ANO, SÃO AS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO SEU CUMPRIMENTO QUE DEVEM OCORRER – NÃO HÁ IRREGULARIDADE NA FIXAÇÃO DO PERCENTUAL DE 5% (CINCO POR CENTO) AO ANO – NÃO HOUVE INGERÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO NO PODER EXECUTIVO, PORQUE A INICIATIVA A LEI PARTIU DO PRÓPRIO GOVERNADOR – OS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA FORAM FIXADOS NO VALOR DEVIDO – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 27 de março de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

Esteve presente:
Procurador(a) de Justiça

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 13 DE ABRIL DE 2007.

ALVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORATARIA N.º 348, DE 13 DE ABRIL DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Determinar que o servidor **LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA MARTINS**, Motorista, passe a servir no Juizado da Infância e da Juventude, a contar de 10.04.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Presidente

DIRETORIA GERAL

PORATARIA N.º 010, DE 13 DE ABRIL DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Instituir Suprimento de Fundo Fixo de Caixa em nome do servidor **ÂNGELO JOSÉ DA SILVA NETO**, Assistente Judiciário, no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), para fazer face às despesas de pequena monta e de pronto pagamento.

Elemento de Despesa..... 339030 - R\$ 2.000,00

Elemento de Despesa..... 339039 - R\$ 2.000,00

Prazo para aplicação: 50 (cinquenta) dias

Prazo para prestação de contas: 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Augusto Monteiro
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORATARIAS DE 13 DE ABRIL DE 2007

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 19 de agosto de 2003,

RESOLVE:

N.º 299 – Conceder ao servidor **JORGE LEÔNIDAS SOUZA FRANÇA**, Assessor Jurídico, afastamento por falecimento de pessoa da família, no período de 03 a 10.04.2007.

N.º 300 – Conceder ao servidor **ALDAIR RIBEIRO DOS SANTOS**, Operador de Som, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2006, no período de 07 a 24.05.2007.

N.º 301 – Conceder à servidora **JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR**, Assistente Judiciária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2006, no período de 10 a 27.09.2007.

N.º 302 – Conceder à servidora **MARIA AURISTELA DE LIMA**, Assistente Social, 05 (cinco) dias de recesso forense, referentes a 2006, no período de 23 a 27.04.2007.

N.º 303 – Alterar as férias da servidora **ALINE FEITOSA DE VASCONCELOS**, Assistente Judiciária, relativas ao exercício de 2007, para serem usufruídas nos períodos de 30.04 a 09.05.2007 e de 07 a 26.01.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 12/04/2007

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Almiro Padilha

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00001 - 01007007479-3

Agravante: Manoel do Nascimento Neto, Agravado: Osvaldo Medeiros da Silva => Distribuição por Sorteio, Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Carlos Alberto Meira, Selma Apilasida de Sá.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Cristovao Suter

HABEAS CORPUS

00002 - 01007007478-5

Impetrante: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Paciente: Antonio Francisco Pedrosa de Oliveira => Distribuição por Sorteio, Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

HABEAS CORPUS

00003 - 01007007480-1

Impetrante: Stélio Dener de Souza Cruz, Paciente: Rubens da Costa Matheus => Distribuição por Sorteio, Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00004 - 01007007481-9

Impetrante: Almir Rocha de Castro Júnior, Paciente: Evanilso Alves da Silva => Distribuição por Sorteio, Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 12/04/2007

000057AM =>00412

000336AM-A =>00499

000374AM =>00412

000450AM =>00412

001008AM =>00412

001168AM-E =>00413

001235AM =>00412

001363AM =>00412

001636AM =>00412

001840AM =>00412

001970AM =>00412

003351AM =>00446, 00448, 00449, 00456, 00457, 00486, 00487, 00517, 00522

004766AM =>00485, 00497, 00498

004967AM =>00558

005614AM =>00500

013827BA =>00450, 00466, 00519

000726CE =>00412

010423CE =>00457

015329CE =>00552

001147DF =>00412

009100DF =>00412

011246DF =>00412

015080DF =>00534

003371ES =>00412

006984MT =>00535

000230PA-A =>00596

009125PA =>00418

009198PA =>00418

004717PB =>00604

010064PB =>00505

000524PE-A =>00289

010059PE =>00412

011413RJ =>00511

028105RJ =>00557

057405RJ =>00412

120774RJ =>00198, 00416

003207RN =>00412

003277RN =>00412

002422RO =>00482

000003RR =>00138

000004RR =>00516

000005RR-A =>00526

000008RR =>00185, 00426, 00540

000010RR-A =>00570

000010RR =>00577

000020RR-A =>00412

000021RR =>00414, 00542, 00588

000025RR-A =>00412, 00562

000026RR-A =>00412

000032RR =>00412

000041RR-E =>00543

000042RR-B =>00047, 00185, 00426, 00540

000042RR =>00472

000048RR-B =>00551

000052RR =>00233, 00234, 00235, 00236, 00237, 00238, 00239,

00240, 00241, 00242, 00243, 00244, 00245, 00246, 00247, 00248,

00249, 00250, 00251, 00252, 00257, 00283, 00284, 00285, 00287,

00290, 00291, 00292, 00293, 00294, 00296, 00297, 00298, 00299,

00300, 00301, 00302, 00303, 00304, 00305, 00306, 00307, 00308,

00309, 00310, 00311, 00312, 00314, 00315, 00316, 00317, 00318,

00320, 00322, 00323, 00324, 00325, 00326, 00327, 00328, 00329,

00330, 00331, 00332, 00333, 00334, 00335, 00336, 00337, 00339,

00340, 00341, 00342, 00343, 00344, 00345, 00346, 00347, 00348,

00351, 00352, 00353, 00354, 00355, 00356, 00357, 00358, 00359,

00360, 00361, 00362, 00363, 00364, 00365, 00366, 00367, 00368,

00369, 00372, 00373, 00374, 00375, 00376, 00378, 00379, 00380,

00381, 00382, 00383, 00384, 00385

000055RR =>00409

000056RR-A =>00412, 00432

000058RR =>00458

000060RR =>00412, 00458

000061RR-A =>00166

000063RR-E =>00190

000072RR-B =>00217, 00541

000074RR-B =>00048, 00262, 00263, 00271

000077RR-A =>00538

000077RR-E =>00413, 00473, 00489, 00511, 00520, 00524,

00534, 00544, 00569

000078RR-A =>00507, 00512

000078RR =>00516, 00518, 00560, 00580

000079RR-A =>00190, 00412, 00529, 00609

000079RR-E =>00547

000080RR-B =>00173

000082RR =>00285, 00287, 00291, 00292, 00293, 00296, 00297,

00298, 00299, 00300, 00301, 00302, 00303, 00304, 00307, 00308,

00309, 00311, 00314, 00315, 00316, 00318, 00320, 00322, 00323,

00324, 00326, 00327, 00328, 00329, 00330, 00331, 00335

000083RR-E =>00272, 00553

000084RR-A =>00022, 00023, 00024, 00025, 00026, 00027,

00028, 00029, 00031, 00032, 00033, 00034, 00035, 00036, 00039,

00040, 00041, 00042, 00043, 00044, 00045, 00049, 00050, 00051,

00052, 00053, 00054, 00055, 00056, 00057, 00058, 00059, 00060,

00061, 00062, 00063, 00065, 00066, 00067, 00068, 00069, 00230,

00231, 00251, 00252, 00253, 00254, 00255, 00256, 00258, 00259,

00260, 00261, 00283, 00284, 00285, 00287, 00290, 00291, 00292,

00293, 00294, 00296, 00297, 00298, 00299, 00300, 00370, 00371,

00372, 00374, 00376, 00377, 00378, 00379, 00380, 00381, 00382,

00384, 00394, 00395, 00396, 00397, 00398, 00399, 00400, 00401, 00402, 00403, 00404, 00405, 00406, 00408
000086RR-E =>00550
000087RR-B =>00073, 00469, 00559, 00561, 00581
000087RR-E =>00278, 00426, 00444, 00489, 00534, 00542
000091RR-B =>00287
000092RR-B =>00108, 00121, 00140, 00163, 00164, 00180, 00184
000094RR-B =>00567
000094RR-E =>00412, 00552
000095RR-E =>00428, 00547
000098RR-A =>00207
000099RR-E =>00009
000100RR-B =>00289
000101RR-B =>00464, 00490, 00493, 00521, 00535
000103RR-B =>00168
000105RR-B =>00021, 00152, 00276, 00424, 00433, 00452, 00453, 00454, 00455, 00488, 00525, 00529, 00530
000107RR-A =>00425, 00441
000110RR-B =>00542
000110RR =>00136
000112RR-B =>00463, 00548, 00584, 00599
000112RR-E =>00229
000112RR =>00149
000114RR-A =>00434, 00444, 00445, 00468, 00475, 00476, 00477, 00524, 00527, 00534, 00542, 00544
000114RR-B =>00542
000117RR-B =>00114, 00524, 00572
000118RR-A =>00137, 00433, 00528
000118RR =>00207, 00444, 00533, 00607
000119RR-A =>00008, 00135, 00460, 00576, 00608
000120RR-B =>00030, 00134, 00279, 00430, 00527, 00536, 00582
000124RR-B =>00414, 00588
000125RR =>00440, 00450, 00466
000128RR-B =>00441, 00556, 00559, 00560, 00570, 00581
000130RR-B =>00038, 00071, 00072
000130RR =>00417
000139RR-B =>00172
000140RR =>00412
000142RR-B =>00135, 00425, 00509
000144RR-A =>00225, 00414
000144RR-B =>00425
000144RR =>00442
000145RR =>00081
000146RR-A =>00289
000146RR-B =>00109, 00128, 00213, 00223
000147RR-B =>00227
000149RR-A =>00409
000149RR =>00074, 00181, 00275, 00427, 00468, 00541, 00549, 00550, 00554, 00558
000151RR-B =>00503, 00566
000153RR =>00546
000154RR =>00415
000155RR-A =>00412, 00511
000155RR-B =>00127, 00585
000155RR =>00124
000157RR-B =>00603
000157RR =>00412
000158RR-A =>00122, 00226, 00269, 00270, 00277
000160RR-B =>00106, 00155, 00192, 00205, 00218
000160RR =>00412
000162RR-A =>00501
000163RR-B =>00551
000163RR =>00415
000164RR =>00469
000165RR-A =>00171, 00599
000167RR-A =>00574
000169RR =>00146
000171RR-B =>00009, 00429, 00484, 00502
000172RR-B =>00546, 00598
000173RR-A =>00463
000175RR-B =>00003, 00434, 00468, 00476, 00477, 00480, 00509, 00534, 00544
000177RR =>00195, 00214, 00592, 00611
000178RR-B =>00133, 00148, 00151, 00160, 00175, 00204, 00211, 00221
000178RR =>00409, 00471, 00507, 00570
000179RR =>00550
000181RR-A =>00412, 00426, 00479, 00492, 00521
000182RR-B =>00216, 00414, 00561
000184RR-A =>00451
000185RR-A =>00112, 00170, 00547
000187RR-B =>00002, 00557
000187RR =>00123, 00467

000189RR =>00189, 00208, 00209, 00224, 00480, 00541, 00607
000190RR =>00046, 00134, 00424, 00578, 00599
000192RR-A =>00136
000194RR =>00132, 00139
000199RR-B =>00199, 00483, 00512, 00534, 00566, 00571
000200RR-A =>00609
000201RR-A =>00070, 00450
000202RR-B =>00441, 00484
000203RR =>00141, 00224, 00288, 00442, 00447, 00451, 00471,
00521, 00548, 00570
000205RR-A =>00412
000205RR-B =>00443, 00573
000206RR =>00216, 00504
000207RR-B =>00179
000208RR-A =>00502, 00515
000208RR-B =>00441
000209RR-A =>00546
000209RR-B =>00440, 00445, 00465, 00512, 00541, 00545
000210RR =>00265, 00266, 00267, 00268
000212RR =>00413
000213RR-B =>00262, 00263, 00280, 00281, 00513, 00514,
00523, 00532, 00533
000214RR-B =>00532
000215RR-B =>00232, 00289, 00313, 00319, 00321, 00338
000215RR =>00447
000216RR-B =>00505, 00553, 00562
000218RR-B =>00586, 00605
000220RR-B =>00286
000222RR-A =>00409
000222RR =>00019, 00020, 00165, 00176, 00220
000223RR-A =>00114, 00524, 00542
000223RR =>00516
000224RR-B =>00263
000226RR-B =>00228, 00349, 00350, 00386, 00387, 00388,
00389, 00390
000226RR =>00005, 00264, 00423, 00443, 00461, 00462, 00506,
00552, 00556, 00563, 00566, 00573
000229RR-B =>00288
000231RR =>00114, 00159, 00207, 00435, 00504
000233RR-B =>00113, 00549
000233RR =>00157
000235RR =>00531
000236RR =>00173, 00201, 00273, 00564, 00574
000237RR-B =>00535
000239RR-A =>00419, 00438, 00491, 00495
000243RR-B =>00553
000245RR-A =>00413, 00451, 00484
000248RR-B =>00563
000248RR =>00117
000254RR-A =>00094, 00195, 00203, 00579
000257RR =>00115
000258RR =>00471
000260RR-B =>00272
000262RR =>00471, 00503, 00527, 00531, 00571
000263RR-A =>00599
000263RR =>00005, 00423, 00437, 00506, 00552, 00556, 00563,
00573
000264RR-A =>00471, 00570
000264RR-B =>00391, 00392, 00393
000264RR =>00228, 00278, 00434, 00444, 00445, 00468, 00473,
00474, 00475, 00476, 00477, 00478, 00481, 00489, 00508, 00510,
00511, 00520, 00524, 00527, 00534, 00542, 00543, 00544, 00549,
00554, 00569
000269RR-A =>00420, 00421, 00422, 00439, 00492, 00494, 00496
000269RR =>00432, 00434, 00443, 00445, 00471, 00475, 00479,
00520, 00524, 00527, 00534, 00537, 00543, 00544, 00555, 00573
000271RR-A =>00142
000276RR-A =>00519
000277RR-A =>00215
000279RR =>00111, 00153, 00174, 00182, 00186, 00191, 00194
000281RR =>00159, 00524
000282RR-A =>00477, 00478, 00511, 00542
000282RR =>00473, 00567
000283RR-A =>00129
000284RR =>00561
000285RR =>00428, 00547
000288RR-A =>00139
000289RR-A =>00143
000291RR-A =>00143
000292RR-A =>00563
000292RR =>00431, 00483
000293RR-A =>00568
000295RR-A =>00142, 00222

000297RR-A =>00603
 000298RR =>00504
 000299RR =>00464, 00508, 00510
 000300RR =>00187
 000311RR =>00103, 00118, 00126, 00147, 00169, 00197, 00200
 000315RR =>00412, 00552
 000316RR =>00437, 00443, 00534, 00552, 00563, 00573
 000317RR =>00110, 00131, 00171, 00610
 000321RR =>00139
 000323RR =>00425
 000331RR =>00544
 000336RR =>00438
 000337RR =>00120, 00150, 00154, 00159, 00183, 00188, 00196, 00212
 000344RR =>00181, 00550
 000345RR =>00008
 000350RR =>00426, 00540
 000358RR =>00080
 000365RR =>00505
 000368RR =>00272, 00553
 000371RR =>00610
 000379RR =>00226, 00262, 00264, 00265, 00266, 00267, 00268, 00269, 00270, 00277, 00281, 00289, 00411, 00523, 00532, 00533
 000381RR =>00229, 00471, 00542
 000382RR =>00206
 000384RR =>00539
 000385RR =>00167, 00189, 00208, 00470, 00480
 000387RR =>00539
 000393RR =>00136
 000394RR =>00437, 00552, 00556, 00566
 000405RR =>00547
 000409RR =>00287, 00291, 00297, 00298, 00299, 00300, 00301, 00302, 00304, 00308, 00309, 00311, 00315, 00318, 00322, 00323, 00324, 00334, 00336, 00339, 00340, 00341, 00342, 00343, 00344, 00345, 00346, 00347, 00348, 00351, 00352, 00354, 00355, 00356, 00357, 00358, 00361, 00367, 00370, 00371, 00376, 00377, 00378, 00379
 000413RR =>00273, 00565, 00574
 000417RR =>00472
 000424RR =>00412, 00552
 000426RR =>00547
 000428RR =>00542
 000429RR =>00125, 00162, 00210, 00215
 000441RR =>00119, 00130
 005274RS =>00412
 042757RS =>00198, 00416
 073891SP =>00436, 00459
 076999SP =>00198, 00416
 084206SP =>00418
 086803SP =>00606
 139455SP =>00469
 196403SP =>00282, 00286, 00288, 00295
 197527SP =>00445, 00446, 00448, 00449, 00456, 00457, 00486, 00487, 00517, 00522
 209381SP =>00436
 210867SP =>00436, 00459
 000220TO =>00116

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALVARÁ JUDICIAL

00103 - 001007159355-1
 Requerente: F.J.T. => Distribuição por Sorteio em 12/04/2007. Valor da Causa: R 7.568,82. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00104 - 001007159463-3
 Requerente: I.L.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 12/04/2007. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00105 - 001007159468-2
 Requerente: J.A.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 12/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00106 - 001007159354-4

Requerente: N.P.F.

Requerido: J.P.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 12/04/2007. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

EXECUÇÃO

00107 - 001007159406-2

Exequente: P.H.S.F.

Executado: A.A.F. => Distribuição por Dependência em 12/04/2007. Valor da Causa: R 28.665,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

AÇÃO DE COBRANÇA

00021 - 001007158458-4

Autor: Sidney Fernandes de Araujo e outros => Distribuição por Sorteio em 12/04/2007. Valor da Causa: R 600.000,00. Adv - Johnson Araújo Pereira.

EXECUÇÃO FISCAL

00022 - 001007159317-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Izau J. F. da Silva-me => Distribuição por Sorteio em 12/04/2007. Valor da Causa: R 827,52. Adv - Severino do Ramo Benício.

00023 - 001007159339-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: L M de Brito Carvalho Me => Distribuição por Sorteio em 12/04/2007. Valor da Causa: R 1.495,68. Adv - Severino do Ramo Benício.

00024 - 001007159340-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Império das Tintas Ltda => Distribuição por Sorteio em 12/04/2007. Valor da Causa: R 747,84. Adv - Severino do Ramo Benício.

00025 - 001007159420-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Levindo Inacio de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 12/04/2007. Valor da Causa: R 2.952,47. Adv - Severino do Ramo Benício.

00026 - 001007159437-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Luiz Gonzaga de Araújo Neto => Distribuição por Sorteio em 12/04/2007. Valor da Causa: R 3.091,48. Adv - Severino do Ramo Benício.

00027 - 001007159445-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Lucia Araujo Guedes de Amorim => Distribuição por Sorteio em 12/04/2007. Valor da Causa: R 1.283,43. Adv - Severino do Ramo Benício.

00028 - 001007159447-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Lucio Elber Licarião Távora => Distribuição por Sorteio em 12/04/2007. Valor da Causa: R 562,91. Adv - Severino do Ramo Benício.

00029 - 001007159455-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: L Lima de Oliveira Me => Distribuição por Sorteio em 12/04/2007. Valor da Causa: R 576,00. Adv - Severino do Ramo Benício.

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

DECLARATÓRIA

00030 - 001007159488-0

Autor: Francisco Edilson Alves de Souza e outros

Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 12/04/2007. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

EXECUÇÃO FISCAL

00031 - 001007159327-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Irene dos Santos Costa => Distribuição por Sorteio em 12/04/2007. Valor da Causa: R 789,25. Adv - Severino do Ramo Benício.

00032 - 001007159349-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Laureni Ferreira Gomes => Distribuição por Sorteio em 12/04/2007. Valor da Causa: R 4.128,72. Adv - Severino do Ramo Benício.

00033 - 001007159417-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Lobato Pinheiro de Magalhães => Distribuição por Sorteio em 12/04/2007. Valor da Causa: R 611,50. Adv - Severino do Ramo Benício.

00034 - 001007159419-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Lindalva B de Sousa Me => Distribuição por Sorteio em 12/04/2007. Valor da Causa: R 576,00. Adv - Severino do Ramo Benício.

00035 - 001007159427-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: L. S. Magalhães-me => Distribuição por Sorteio em 12/04/2007. Valor da Causa: R 1.152,00. Adv - Severino do Ramo Benício.

00036 - 001007159442-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Luiz Bortoli Me => Distribuição por Sorteio em 12/04/2007. Valor da Causa: R 748,80. Adv - Severino do Ramo Benício.

00037 - 001007159446-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Lucia Paiva de Macedo => Distribuição por Sorteio em 12/04/2007. Valor da Causa: R 1.364,07. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00038 - 001007159358-5

Requerente: Denise Dias de Freitas

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 12/04/2007. Valor da Causa: R 360,00. Adv - Anderson Cavalcante de Moraes.

Juiz(íza): Jesus Rodrigues do Nascimento

EXECUÇÃO FISCAL

00039 - 001007159316-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: I. Jorge Sobrinho e outros => Distribuição por Sorteio em 12/04/2007. Valor da Causa: R 665,60. Adv - Severino do Ramo Benício.

00040 - 001007159325-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Ivan Augusto Pinto Ferreira => Distribuição por Sorteio em 12/04/2007. Valor da Causa: R 619,94. Adv - Severino do Ramo Benício.

00041 - 001007159342-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Ivaneide da Silva Oliveira => Distribuição por Sorteio em 12/04/2007. Valor da Causa: R 4.289,21. Adv - Severino do Ramo Benício.

00042 - 001007159416-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Lenice Batalha Maduro Ribeiro => Distribuição por Sorteio em 12/04/2007. Valor da Causa: R 704,83. Adv - Severino do Ramo Benício.

00043 - 001007159430-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: L. Pinho-me => Distribuição por Sorteio em 12/04/2007. Valor da Causa: R 576,00. Adv - Severino do Ramo Benício.

00044 - 001007159435-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Luis Felipe de Almeida Jaureguy => Distribuição por Sorteio em 12/04/2007. Valor da Causa: R 780,57. Adv - Severino do Ramo Benício.

00045 - 001007159439-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista => Distribuição por Sorteio em 12/04/2007. Valor da Causa: R 4.587,18. Adv - Severino do Ramo Benício.

MANDADO DE SEGURANÇA

00046 - 001007158533-4

Impetrante: Alysson Mota Ferreira

Autor. Coatora: Presidente da Junta Comercial do Estado de Roraima => Nova Distribuição por Sorteio em 12/04/2007. Valor da Causa: R 300,00. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

INDENIZAÇÃO

00009 - 001007159380-9

Autor: Magleide da Silva Roque

Réu: Adriana Silva de Farias e outros => Distribuição por Sorteio em 12/04/2007. Valor da Causa: R 4.500,00. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

PRECATÓRIA CÍVEL

00010 - 001007159313-0

Requerente: Beatriz Rodrigues da Silva

Requerido: Rejano Mendes da Silva => Distribuição por Sorteio em 12/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001007159473-2

Requerente: Condominio Luiz Fortes

Requerido: Sebastiao Orlando Resende e Silva => Distribuição por Sorteio em 12/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001007159474-0

Requerente: Maria Fernanda da Silva Amorim

Requerido: Wagner Machado de Amorim => Distribuição por Sorteio em 12/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001007159475-7

Requerente: Jovina Pilar Reyes Fernandes Zanotti

Requerido: Humberto Zanotti => Distribuição por Sorteio em 12/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001007159479-9

Requerente: Wärlen Silva Costa

Requerido: Gonzaga Gomes Costa => Distribuição por Sorteio em 12/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001007159482-3

Requerente: Graciema Pinheiro Leite

Requerido: Maria Bernadete Pinheiro Leite => Distribuição por Sorteio em 12/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001007159483-1

Requerente: Rafael Alberto Barrozo

Requerido: Gol Transportes Aereos S/A => Distribuição por Sorteio em 12/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001007159484-9

Requerente: Flavio Eufrazio Nogueira

Requerido: Amadeu Hunze Amid => Distribuição por Sorteio em 12/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001007159485-6

Requerente: Hemilly Vitória Lopes de Medeiros e outros

Requerido: Francivaldo Freire de Medeiros => Distribuição por Sorteio em 12/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00019 - 001007159457-5

Requerente: Delcimar da Gama Melo => Distribuição por Sorteio em 12/04/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00020 - 001007159458-3

Requerente: Luis Fernando da Silva Pires => Distribuição por Sorteio em 12/04/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

MONITÓRIA

00002 - 001007159387-4

Autor: Irmãos Alves Empreendimentos Turísticos Ltda
Réu: Carlos Ney Oliveira Amaral => Distribuição por Sorteio em 12/04/2007. Valor da Causa: R 82.150,15. Adv - Gutemberg Dantas Licarião.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

AÇÃO DE COBRANÇA

00003 - 001007159413-8

Autor: Placas Negocios Ltda
Réu: Fazenda Waltropolis Silva Pastoril => Distribuição por Sorteio em 12/04/2007. Valor da Causa: R 112.342,99. Adv - Márcio Wagner Maurício.

EXECUÇÃO

00004 - 001007159402-1

Exequente: Dam Aços Especiais
Executado: Pedreira Santa Cruz Ltda => Distribuição por Sorteio em 12/04/2007. Valor da Causa: R 10.222,78. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

DEPÓSITO

00005 - 001007158669-6

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira
Réu: Natalina Santos Batista => Distribuição por Sorteio em 12/04/2007. Valor da Causa: R 2.685,32. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

EXECUÇÃO

00006 - 001007159394-0

Exequente: Bunge Fertilizantes S/A
Executado: Fernando Massayuki Nakamura => Distribuição por Sorteio em 12/04/2007. Valor da Causa: R 159.036,04. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

EXECUÇÃO

00007 - 001007159312-2

Exequente: Luciana Dias Pacobahyba
Executado: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda => Distribuição por Sorteio em 12/04/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Samuel Weber Braz.

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00008 - 001007159550-7

Reclamante: João Garcia de Almeida
Reclamado: Capaf-caixa de Prev e Assist Aos Func do Banco da Amazonia => Distribuição por Sorteio em 12/04/2007. Valor da Causa: R 118.324,66. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00108 - 001007158633-2

Autor: T.D.J.
Réu: M.R.C. => Distribuição por Sorteio em 12/04/2007. Valor da Causa: R 20.500,00. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

EXECUÇÃO

00109 - 001007159460-9

Exequente: L.M.D.A.
Executado: J.A. => Distribuição por Dependência em 12/04/2007. Valor da Causa: R 430,48. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00110 - 001007159493-0

Autor: R.F.B.
Réu: E.M.N.T. => Distribuição por Sorteio em 12/04/2007. Valor da Causa: R 11.600,16. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00111 - 001007159456-7

Requerente: L.S.R.
Requerido: A.D.D.N. => Distribuição por Sorteio em 12/04/2007. Valor da Causa: R 4.560,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

ORDINÁRIA

00112 - 001007158682-9

Requerente: A.A.S.
Requerido: F.F.S. e outros => Distribuição por Dependência em 12/04/2007. Valor da Causa: R 100,00. Adv - Agenor Veloso Borges.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

AÇÃO DE COBRANÇA

00047 - 001007158463-4

Autor: Severino Gomes Coelho
Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 12/04/2007. Valor da Causa: R 14.359,68. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

EXECUÇÃO

00048 - 001007159396-5

Exequente: Nelson Ramayana Rodrigues Lopes
Executado: O Município de Normandia => Distribuição por Dependência em 12/04/2007. Valor da Causa: R 3.967,16. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

EXECUÇÃO FISCAL

00049 - 001007158473-3

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Francisco Vieira Sampaio => Distribuição por Sorteio em 12/04/2007. Valor da Causa: R 2.348,12. Adv - Severino do Ramo Benício.

00050 - 001007159315-5

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: L Francisco da Silva => Distribuição por Sorteio em 12/04/2007. Valor da Causa: R 829,44. Adv - Severino do Ramo Benício.

00051 - 001007159326-2

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Ivanete Silva de Oliveira-me => Distribuição por Sorteio em 12/04/2007. Valor da Causa: R 575,04. Adv - Severino do Ramo Benício.

00052 - 001007159330-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: I. Printes da Silva-me => Distribuição por Sorteio em 12/04/2007. Valor da Causa: R 1.916,80. Adv - Severino do Ramo Benício.

00053 - 001007159336-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda => Distribuição por Sorteio em 12/04/2007. Valor da Causa: R 999,99. Adv - Severino do Ramo Benício.

00054 - 001007159337-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Importadora Movilar Ltda => Distribuição por Sorteio em 12/04/2007. Valor da Causa: R 5.593,60. Adv - Severino do Ramo Benício.

00055 - 001007159346-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Ingrid Rafaelli Vasconcelos F. Neves => Distribuição por Sorteio em 12/04/2007. Valor da Causa: R 827,77. Adv - Severino do Ramo Benício.

00056 - 001007159347-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Laila Acacia Sarah Lima => Distribuição por Sorteio em 12/04/2007. Valor da Causa: R 650,38. Adv - Severino do Ramo Benício.

00057 - 001007159350-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Laurindo Ferreira Brasil => Distribuição por Sorteio em 12/04/2007. Valor da Causa: R 576,00. Adv - Severino do Ramo Benício.

00058 - 001007159352-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Lacir dos Anjos Bacelar => Distribuição por Sorteio em 12/04/2007. Valor da Causa: R 1.247,90. Adv - Severino do Ramo Benício.

00059 - 001007159409-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Luiz Carlos Lira Baia Me => Distribuição por Sorteio em 12/04/2007. Valor da Causa: R 748,80. Adv - Severino do Ramo Benício.

00060 - 001007159410-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: L. Icassatti Mendes-me => Distribuição por Sorteio em 12/04/2007. Valor da Causa: R 2.764,80. Adv - Severino do Ramo Benício.

00061 - 001007159415-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Luna & Vieira Ltda Me => Distribuição por Sorteio em 12/04/2007. Valor da Causa: R 748,80. Adv - Severino do Ramo Benício.

00062 - 001007159422-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Lea Ribeiro Linhares => Distribuição por Sorteio em 12/04/2007. Valor da Causa: R 1.034,49. Adv - Severino do Ramo Benício.

00063 - 001007159425-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Leidemar Silva => Distribuição por Sorteio em 12/04/2007. Valor da Causa: R 872,05. Adv - Severino do Ramo Benício.

00064 - 001007159426-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Leila Maria Ferro Bitencourt Geraldes => Distribuição por Sorteio em 12/04/2007. Valor da Causa: R 876,95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001007159436-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista e outros

Executado: Lucinara Campos Ferreira - Me => Distribuição por Sorteio em 12/04/2007. Valor da Causa: R 748,80. Adv - Severino do Ramo Benício.

00066 - 001007159438-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Luzia Maria Silva => Distribuição por Sorteio em 12/04/2007. Valor da Causa: R 546,53. Adv - Severino do Ramo Benício.

00067 - 001007159440-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: L. O. de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 12/04/2007. Valor da Causa: R 1.497,60. Adv - Severino do Ramo Benício.

00068 - 001007159449-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Luciana Rodrigues Laurentino => Distribuição por Sorteio em 12/04/2007. Valor da Causa: R 504,29. Adv - Severino do Ramo Benício.

00069 - 001007159450-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Função Engenharia Ltda => Distribuição por Sorteio em 12/04/2007. Valor da Causa: R 1.953,17. Adv - Severino do Ramo Benício.

INDENIZAÇÃO

00070 - 001007158677-9

Autor: Jamilson Antonio de Oliveira

Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 12/04/2007. Valor da Causa: R 2.052.000,00. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

ORDINÁRIA

00071 - 001007159357-7

Requerente: Marly Almeida

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 12/04/2007. Valor da Causa: R 360,00. Adv - Anderson Cavalcante de Moraes.

00072 - 001007159359-3

Requerente: Alexandre Fabiany Farias Frota

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 12/04/2007. Valor da Causa: R 360,00. Adv - Anderson Cavalcante de Moraes.

00073 - 001007159390-8

Requerente: Davi dos Santos Sindeaux

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 12/04/2007. Valor da Causa: R 18.000,00. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00074 - 001007159492-2

Requerente: Moisés Sindeaux dos Santos e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 12/04/2007. Valor da Causa: R 5.000,00. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ COSTUMES

00090 - 001007159581-2

Indiciado: S.L.M. => Distribuição por Dependência em 12/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00091 - 001007155610-3

Indiciado: S.L.F. => Transferência Realizada em 12/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00092 - 001007158667-0

Indiciado: A.S.C. e outros => Transferência Realizada em 12/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00093 - 001007159611-7

Indiciado: G.S.L. => Distribuição por Dependência em 12/04/2007. Transferência Realizada em 12/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00094 - 001007159461-7

Requerente: Suzane Gonçalves do Nascimento => Distribuição por Dependência em 12/04/2007. Adv - Elias Bezerra da Silva.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00095 - 001007159400-5

Réu: Lindomar Mesquita de Souza => Distribuição por Sorteio em 12/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00096 - 001007159403-9

Réu: João Rodrigues da Luz Filho => Distribuição por Sorteio em 12/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00097 - 001007159404-7

Réu: Carlos Alberto Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 12/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00098 - 001007159405-4

Réu: Edilberto Veras Pimentel => Distribuição por Sorteio em 12/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00099 - 001007159491-4

Réu: Vicente Correia Lima Filho => Distribuição por Sorteio em 12/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00100 - 001007159511-9

Réu: Marcos Nery Fortes da Silva => Distribuição por Sorteio em 12/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

PRECATÓRIA CRIME

00101 - 001007159378-3

Réu: Maria de Fátima da Silva => Distribuição por Sorteio em 12/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00102 - 001007159472-4

Réu: Zaqueu Pedroso da Fonseca => Distribuição por Sorteio em 12/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00075 - 001007158631-6

Indicado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 12/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00076 - 001007159553-1

Distribuição por Sorteio em 12/04/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00077 - 001007159531-7

Indicado: G.R.S. => Distribuição por Dependência em 12/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00078 - 001007159591-1

Indicado: A.T. => Distribuição por Sorteio em 12/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00079 - 001007159601-8

Indicado: F.S.S. => Distribuição por Dependência em 12/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00080 - 001007159521-8

Requerente: Venilton da Silva Farias e outros => Distribuição por Dependência em 12/04/2007. Adv - Faic Ibraim Abdel Aziz.

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00081 - 001007159661-2

Requerente: Targino Pereira Lucena Neto => Distribuição por Dependência em 12/04/2007. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ ORDEM

00082 - 001007159541-6

Indicado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 12/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00083 - 001007159501-0

Distribuição por Sorteio em 12/04/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00084 - 001007159571-3

Indicado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 12/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00085 - 001007159631-5

Indicado: S.M.S. e outros => Distribuição por Dependência em 12/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00086 - 001007159561-4

Indicado: R.A.S. => Distribuição por Dependência em 12/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00087 - 001007159621-6

Indicado: E.C.G. => Distribuição por Dependência em 12/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00088 - 001007159551-5

Requerente: Sidney Maicon da Silva => Distribuição por Dependência em 12/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00089 - 001007159641-4

Autuado: Miramar Ribeiro da Silva => Distribuição por Sorteio em 12/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 001007153975-2

Requerente: R.A.H.N. => Distribuição por Sorteio em 12/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 12/04/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A) :

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã) :

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - OFERTA

00113 - 001005120716-4

Requerente: A.P.C.

Requerido: N.L.F.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s).
 Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 28/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Leandro Leitão Lima.

ALIMENTOS - PEDIDO

00114 - 001001002849-5

Requerente: A.P.S.M. e outros => Intimação ordenado(a).
 Despacho: Intime-se a parte requerida pela via postal com aviso de recebimento. Boa Vista/RR, 30/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00115 - 001001002991-5

Requerente: P.K.G.M. e outros
 Requerido: D.S.M. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 29/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00116 - 001002051318-9

Requerente: W.S.R.
 Requerido: O.P.R. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Assim extingo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 30/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00117 - 001003062941-3

Requerente: J.S.M.
 Requerido: F.P.M. => Despacho: 01 - Analisando os autos, verifico que o pedido de desconto dos alimentos em folha de pagamento foi deferido à fl. 11, mas ainda não foi realizado, tendo em vista faltar dados nos autos. A parte autora informe o nº da conta bancária da representante e o endereço da fonte pagadora. 02 - Após, o Cartório providencie o desconto e o cumprimento do despacho de fls. 86. Boa Vista/RR, 28/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00118 - 001006129077-0

Requerente: B.C.A.C.B.
 Requerido: J.C.B. => Intimação ordenado(a). Despacho: Defiro (verso). Boa Vista/RR, 28/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00119 - 001006141744-9

Requerente: K.H.S.R. e outros
 Requerido: N.R.D. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 46vº. Boa Vista/RR, 02/04/07. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

00120 - 001007155862-0

Requerente: W.W.P. e outros
 Requerido: G.V.P.V." => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo, mensal, devendo ser pagos mediante recibo até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do(a) menor(es). 04 - Designo o dia 07/08/2007, às 10:00 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 02/03/07. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00121 - 001007157673-9

Requerente: J.I.M.L.
 Requerido: E.J.L.N. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar ao 143694-4. Despacho: 01 - Apense-se aos autos nº 06 143694-4. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 28/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily.

ALVARÁ JUDICIAL

00122 - 001005118803-4

Requerente: J.R.B. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Despacho: A requerente atenda à cota Ministerial de fls. 52vº. Boa Vista/RR, 29/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00123 - 001006128157-1

Requerente: L.G.R. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Despacho: Manifeste-se o requerente acerca do ofício de fls. 43/44. Boa Vista/RR, 30/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

00124 - 001006146732-9

Requerente: Maria de Jesus Pereira dos Santos e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Despacho: O douto causídico comparecer em Cartório para receber Alvará Judicial. Boa Vista/RR, 28/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Oneildo Ferreira.

00125 - 001006148232-8

Requerente: I.Q.P. e outros => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 21/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00126 - 001007154637-7

Requerente: Cila Araujo da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: oficiar gra/mf. Despacho: Oficie-se à GRA/MF, fls. 13vº. Boa Vista/RR, 28/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00127 - 001007155479-3

Requerente: S.E.R. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) supra. Boa Vista/RR, 28/03/07. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00128 - 001007156193-9

Requerente: Lindalva Rodrigues Ferreira => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Despacho: A requerente junte a certidão de dependentes expedida pelo órgão empregador. Boa Vista/RR, 28/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00129 - 001007157357-9

Requerente: T.M.S.S. => Despacho: 01 - Justiça gratuita. 02 - A requerente inclua no pôlo ativo a filha do falecido ou indique o endereço para intimação (fls. 05), traga aos autos a certidão de dependentes, as certidões negativas, o documento que informe o valor da indenização e o comprovante do pagamento ou isenção do ITCD, em 30 dias. Boa Vista/RR, 28/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Juliana Vieira Farias.

00130 - 001007157687-9

Requerente: Josefa Rodrigues da Silva => Despacho: 01 - A requerente junte a certidão de dependentes do falecido e comprove o pagamento das custas. 02 - Oficie-se ao Banco do Brasil e à C.E.F. a fim de solicitar informações acerca da existência de valores de qualquer natureza em nome do "de cujus". Boa Vista/RR, 28/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

00131 - 001007157959-2

Requerente: Cacilda Silva de Oliveira => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Despacho: 01 - Justiça gratuita. 02 - A requerente junte a certidão de dependentes expedida pela GRA/MF. 03 - Oficie-se ao Banco do Brasil a fim de solicitar informações acerca de valores depositados de qualquer natureza em nome do falecido. Boa Vista/RR, 30/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

ARROLAMENTO DE BENS

00132 - 001006142099-7

Requerente: Maria Valmira de Oliveira e outros => Despacho: 01 - Expeça-se alvará judicial em nome da inventariante para levantamento do valor da indenização (fls. 47) junto à FUNAI, devendo esta providenciar de imediato, o depósito judicial da referida quantia. 02 - Expeça-se guia de depósito, concomitantemente ao alvará, fixando prazo de 24 horas para o depósito após o levantamento. 03 - Após, retifique a capa dos autos

- ARROLAMENTO. 04 - A inventariante apresente o plano de partilha subscrito pelos herdeiros e o comprovante de pagamento ou isenção do ITCD. 05 - Cite-se a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 28/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rimatla Queiroz.

00133 - 001006148306-0

Requerente: Angelamar Gonçalves de Almirante e outros
Requerido: de Cujus de Jovita Gonçalves de Almirante => Aguarda
Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Cumpra-se o
item 03 de fls. 46. Boa Vista/RR, 23/03/07. Luiz Fernando
Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv -
Aldeide Lima Barbosa Santana.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00134 - 001003065516-0

Inventariante: José Luiz Peixoto Mendes

Inventariado: Espólio de Valdemarina Rodrigues da Rocha e outros => Inventariante nomeado(a). Despacho: Considerando as informações trazidas às fls. 104, as quais noticiam que o herdeiro W.R. não pode assumir o encargo de inventariante, nomeio, em substituição, o herdeiro A.M., para exercer o "munus". Intime-se a prestar compromisso e dar andamento ao feito, em 10 dias. Boa Vista/RR, 30/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Orlando Guedes Rodrigues.

00135 - 001003072408-1

Inventariante: Fernanda Silva Creazola => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: A inventariante junte aos autos a documentação que comprove a propriedade dos bens. Boa Vista/RR, 28/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00136 - 001004085774-9

Inventariante: Juscelino da Silva Ferreira

Inventariado: Espolio de Maria Paes Carolino => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 101vº. 02 - Após, diga o inventariante. Boa Vista/RR, 29/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Nádia Leandra Pereira.

00137 - 001004096208-5

Inventariante: Uelito Jose de Oliveira e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se por edital (fls. 90). Boa Vista/RR, 28/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

00138 - 001005116049-6

Inventariante: Lourdes Figueiredo de Oliveira => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: Diga a inventariante acerca das fls. 74 em 15 dias Boa Vista/RR, 26/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Illo Augusto dos Santos.

00139 - 001006127685-2

Inventariante: Jaala Jorgia dos Santos Alves => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 30/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino, Rimatla Queiroz, Warner Velasque Ribeiro.

00140 - 001006129530-8

Inventariante: Miraci Silva de Oliveira => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: 01 - A inventariante apresente o plano de partilha e últimas declarações, se for o caso, em 15 dias. 02 - Após, dê-se vistas à PGE/RR acerca das fls. 85. Boa Vista/RR, 30/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily.

00141 - 001006133218-4

Inventariante: Aurea Stella de Souza Cruz Brasil e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) por 30 dias. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 73. 02 - Após, diga a inventariante. Boa Vista/RR, 30/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha.

00142 - 001006133349-7

Inventariante: Maria Lúcia Silva Souza

Inventariado: de Cujus Cicero Oliveira Souza => Vista ao(s) causídica inventar prazo de dia(s). Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 64. 02 - Dê-se vistas à causídica da inventariante por 05 dias. Boa Vista/RR, 26/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Luiz Valdemar Albrecht, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

00143 - 001006148072-8

Inventariante: Adelto Carneiro Laranjeira

Inventariado: Eliane Santos de Castro => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: 01 - Recebo a inicial como declarações. 02 - O inventariante assine o termo de compromisso, esclareça o plano de partilha (o bem partilhado apenas entre os filhos), junte aos autos as certidões negaivas Federal e Estadual, também comprove o pagamento do ITCD, bem como indique o valor do bem. 03 - Cite-se a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 28/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Paula Cristiane Araldi, Jaques Sonntag.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00144 - 001007157936-0

Requerente: F.M.R. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias. Sem custas, de acordo com a portaria 080/05 da CGJ. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 28/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00145 - 001006137362-6

Requerente: L.S.L.

Interditado: A.S.L. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença.... O ilustre representante do Ministério Públco opinou pela interdição às fls. 30. Assim, à vista do contido nos autos, decreto a INTERDIÇÃO de A.S.L. na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como seu/sua Curador(a) L.S.L. que deverá representá-lo(a) nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 28/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00146 - 001007157945-1

Requerente: R.T.T.F.

Interditado: A.D.B.N. => Aguarda Preparo do Cartório: designar interrogat. Despacho: Segredo de justiça
Designe-se data para interrogatório do interditando
Cite-se e intimem-se

Para apreciação do benefício da justiça gratuita, junte o requerente cópia de seu contracheque. Boa Vista/RR, 30/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Aparecido Correia.

DECLARATÓRIA

00147 - 001004085172-6

Autor: N.M.N.

Réu: R.S.A. => Aguarda Preparo do Cartório: oficiar via correged. Despacho: Oficie-se via Corregedoria Geral de Justiça (fl. 64). Após, expeça-se nova precatória de citação. Boa Vista/RR, 30/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00148 - 001005119623-5

Autor: Z.G.B.

Réu: S.C.S. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requeridos. Despacho: Digam os requeridos sobre o pedido de desistência (fls. 42). Após, ao MP. Boa Vista/RR, 30/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00149 - 001006138214-8

Autor: F.C.C.

Réu: J.K.S. e outros => Despacho: 01 - Oficie-se à PM/RR, para que informe quais os beneficiários da pensão por morte do falecido R.A.S. 02 - Quanto ao pedido de fl. 69, item "b", indefiro, tendo em vista a ausência dos requisitos do art. 273 do CPC. 03 - Citem-se, conforme fl. 62, item "5". Vista/RR, 29/03/07. Luiz Fernando

Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Sandelane Moura da Silva.

00150 - 001007157922-0

Autor: J.S.F.

Réu: Y.C.F. e outros => DESPACHO: 1. Segredo de justiça 2. Apense-se aos autos nº 04 085774-9 3 - Nos termos do art. 9º, última parte, do CPC, nomeio curador(a) especial ao(a) requerido(s), menores, o(a) Dr.(a) Teresinha Lopes DPE/RR, sob compromisso a ser prestado. 4. Citem-se os requeridos através do Curador nomeado. Boa Vista/RR, 29/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00151 - 001006143833-8

Autor: M.A.I.S.

Réu: J.R.S.L. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 21/08/2007, às 11:00 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 16/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00152 - 001006129659-5

Autor: M.G.S. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor, em 05 dias. Despacho: Manifeste-se o autor, em prosseguimento, no prazo de 05 dias. Intime-se. Boa Vista/RR, 30/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00153 - 001006151318-9

Autor: E.S.N.

Réu: V.L.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) réu espec. provas. Despacho: Torno sem efeito o item "1" do despacho dde fl. 20, tendo em vista a apresentação de contestação (fl. 21). Especifique o réu as povas que pretende produzir, indicando seus fins. Boa Vista/RR, 29/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00154 - 001007157909-7

Autor: C.W.S.

Réu: G.V.P. => Citação ordenado(a). Despacho: Segredo de justiça Defiro justiça gratuita

Cite-se o requerido

Junte a autora documento relativo ao imóvel noticiado na inicial, em 10 dias. Boa Vista/RR, 29/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00155 - 001007157912-1

Autor: P.C.F.F.

Réu: S.L.S. => Citação ordenado(a). Despacho: Segredo de justiça Cite-se a requerida, por precatória

Para apreciação do benefício da justiça gratuita, junte o requerente cópia de seu contracheque. Boa Vista/RR, 30/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00156 - 001002046257-7

Requerente: M.N.S.S. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: oficiar cartório. Despacho: Oficie-se ao Cartório de Registro Civil competente para que proceda à retificação, constando a averbação de divórcio, conforme fls. 32. Com resposta, voltem os autos ao arquivo. Boa Vista/RR, 30/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00157 - 001002029362-6

Requerente: A.M.P.S.

Requerido: J.Z.M.S. => Aguarda Preparo do Cartório: oficiar cartório. Despacho: Oficie-se ao Cartório de Registro Civil do 5º Ofício da Comarca de Manaus/AM (Avenida Parintins 369-A, Cachoeirinha, CEP 69065-050), para que informe sobre o cumprimento do mandado de averbação. Com resposta, voltem ao arquivo. Boa Vista/RR, 28/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet,

Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00158 - 001002043555-7

Requerente: A.P.C.

Requerido: E.L.C. => Aguarda Preparo do Cartório: oficiar manaus/ am. Despacho: Oficie-se ao Cartório de Registro Civil do 1º Ofício da Comarca de Manaus/AM (fls. 78, 80 e 82), para ue informe sobre o cumprimento do mandado de averbação, no prazo de 48 horas. Com resposta, voltem os autos ao arquivo. Boa Vista/RR, 30/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00159 - 001002046234-6

Requerente: I.O.B.S.

Requerido: A.P.G.B. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: Oficie-se à Comarca de Nilópolis/RJ (fl. 45), informando que o processo foi extinto, encaminhando cópia da sentença (fl. 36). Após, voltem os autos ao arquivo. Boa Vista/RR, 29/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Miriam Di Manso, Angela Di Manso.

00160 - 001004085455-5

Requerente: F.T.R.

Requerido: A.F.S. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR sobre a certidão de fl. 60vº. Boa Vista/RR, 28/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00161 - 001005108766-5

Requerente: C.S.M.

Requerido: M.S.R.M. => Intimação ordenado(a). Despacho: Defiro o pedido de fls. 62vº. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 30/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00162 - 001006130720-2

Requerente: A.A.O.

Requerido: A.M.O. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 21/08/2007, às 10:40 horas para audiência de instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 15/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00163 - 001006142115-1

Requerente: M.F.A.

Requerido: J.A.S.A. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 21/08/2007, às 10:50 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 16/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily.

00164 - 001007157667-1

Requerente: F.M.A.

Requerido: M.M.A. => Emendar petição inicial no prazo de dias. Despacho: Emende o autor a inicial nos termos do art. 282, V, do CPC, retificando o valor da causa, tendo em vista a existência de bens a serem partilhados. Boa Vista/RR, 30/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00165 - 001002021397-0

Requerente: A.B.S.

Requerido: M.L.C.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Expeça-se novo mandado de averbação, observando as informações constantes da certidão de fl. 105vº. Com resposta, voltem os autos ao arquivo. Boa Vista/RR, 29/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Oleno Inácio de Matos.

00166 - 001004083610-7

Requerente: M.B.F.R.

Requerido: E.S. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir certidão. Despacho: Extraia-se a certidão para inscrição na dívida ativa, remetendo ao Setor Financeiro do Tribunal de Justiça. Boa Vista/RR, 30/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alceu da Silva.

00167 - 001006128852-7

Requerente: J.A.B.

Requerido: S.F.F.B. => Aguarda Preparo do Cartório: desentranhar mandado. Despacho: Desentranhe-se o mandado de fl. 40, encaminho-o à Central para ser redistribuído. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 28/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

EXECUÇÃO

00168 - 001002031497-6

Exeqüente: V.A.M.S.

Executado: J.V.S.J. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro fls. 93, pelo prazo de 120 dias. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 28/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00169 - 001002036188-6

Exeqüente: E.L.S.N. e outros

Executado: J.M.N. => Despacho: 01 - Oficie-se ao Juízo deprecado a fim de solicitar designação e realização de leilão do bem penhorado às fls. 35, esclarecendo que o veículo está cadastrado junto ao DETRAN do Amazonas (anexar cópia das fls. 34, 35, 36 e 129) e a parte credora é beneficiária da justiça gratuita. Solicite-se ainda a confirmação das datas da hasta pública através de fax, para que o juízo deprecante providencie a intimação dos credores. 02 - Expeça-se carta precatória para o fim desejado. Boa Vista/RR, 30/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00170 - 001002040262-3

Exeqüente: D.R.G. e outros

Executado: J.S.G. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 28/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

00171 - 001002053461-5

Exeqüente: K.S.S. e outros

Executado: W.G.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exeqüente. Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente. Boa Vista/RR, 28/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães, Paulo Afonso de S. Andrade.

00172 - 001003062737-5

Exeqüente: B.L.R. e outros

Executado: F.A.R. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Intime-se o devedor por edital. 02 - Oficie-se ao Banco do Brasil a fim de solicitar informações acerca do endereço completo do devedor, tendo em vista a existência de conta em nome deste, conforme fls. 162. Boa Vista/RR, 29/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00173 - 001004081918-6

Exeqüente: A.L.R.S. e outros

Executado: K.R.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora. Despacho: Diga a credora acerca da promoção de fls. 102vº. Boa Vista/RR, 28/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho, Maria das Graças B. de Souza.

00174 - 001004085992-7

Exeqüente: J.F.F.

Executado: R.N.M.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora. Despacho: Manifeste-se a parte credora, uma vez que a desistência do presente resultará no desbloqueio dos valores de fls. 77, pois foram bloqueados nestes autos. Boa Vista/RR, 30/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00175 - 001004089554-1

Exeqüente: C.E.J.P.

Executado: C.E.J.P. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Tendo em vista o adimplemento da dívida em cumprimento da sentença, extinguindo o processo na forma do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se e arquive-se. Boa Vista/RR, 28/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00176 - 001004096395-0

Exeqüente: G.R.R.

Executado: H.R.S. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro fls. 86vº, pelo prazo de 90 dias. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 30/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00177 - 001005101764-7

Exeqüente: D.C.S.

Executado: L.A.P.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora. Despacho: Diga a parte credora se já está na posse do bem de fls. 70. Boa Vista/RR, 30/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00178 - 001005101878-5

Exeqüente: P.K.G.M. e outros

Executado: D.S.M. => Aguarda resposta da penhora on-line. Despacho: 01 - Aguarde-se resposta da penhora "on line" por 05 dias. 02 - Após, manifeste-se a parte credora. Boa Vista/RR, 29/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00179 - 001005104679-4

Exeqüente: W.B.F.G.

Executado: V.G.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora. Despacho: 01 - Manifeste-se a parte credora. 02 - Após, dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 21/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Valdeci Nobles.

00180 - 001006129146-3

Exeqüente: K.G.A.L.

Executado: J.C.L. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Tendo em vista o adimplemento da dívida em cumprimento da sentença, extinguindo o processo na forma do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se e arquive-se. Boa Vista/RR, 30/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily.

00181 - 001006130332-6

Exeqüente: M.A.C.S. e outros

Executado: H.A.S.M. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se o devedor nos moldes do art. 475-J do CPC. Boa Vista/RR, 30/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Milson Douglas Araújo Alves, Marcos Antônio C de Souza.

00182 - 001006140169-0

Exeqüente: Y.S.R.

Executado: J.G.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Tendo em vista o adimplemento da dívida em cumprimento da sentença, extinguindo o processo na forma do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se e arquive-se. Boa Vista/RR, 28/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00183 - 001006150142-4

Exeqüente: B.P.P.F.

Executado: P.F. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 28/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00184 - 001007158000-4

Exeqüente: Y.L.B. e outros

Executado: L.L.B. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Cite-se, nos moldes do art. 733 do CPC, fazendo constar a advertência do pagamento das parcelas que vencerem no curso do processo, sob pena de prisão, nos termos da súmula do art. 309 do STJ. 02 - Apense aos autos nº 06 133001-4. Boa Vista/RR, 30/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00185 - 001006148360-7

Autor: P.A.N.P.

Réu: S.H.R.P. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 30/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet,

Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias.

GUARDA DE MENOR

00186 - 001005123266-7

Requerente: F.G.A.

Requerido: P.P.S. e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia //2007, às : horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 05/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00187 - 001006127205-9

Requerente: N.C.S.

Requerido: L.C.S. e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 07/08/2007, às 10:40 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 26/02/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

00188 - 001007155774-7

Requerente: G.J.P.

Requerido: A.M.E. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: O Cartório busque informações de dados (endereço, CPF) dos requeridos junto à Corregedoria Geral de Justiça, via E-mail. Boa Vista/RR, 28/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00189 - 001005124571-9

Inventariante: Doroty Fontão Cunha e outros => Aguarda Preparo do Cartório: expedir alvarás. Despacho: Tendo em vista que os bens deixados pelo “de cujus” são um veículo e depósito em conta poupança, expeçam-se os respectivos alvarás, considerando o disposto no plano de partilha. Boa Vista/RR, 28/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00190 - 001006150217-4

Inventariante: Elizeuda de Moura Cunha

Inventariado: de Cujus Gleydner Freitas da Silva => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 28/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Tanner Pineiro Garcia.

00191 - 001007157692-9

Inventariante: Deuzimar dos Santos Santana => Despacho: 01 - Retifique-se a capa dos autos quanto à natureza da ação - Arrolamento. 02 - Nomeio a requerente para atuar como inventariante, independente de termo. 03 - Oficie-se ao Banco do Brasil, conforme item “c” de fls. 04. 04 - A inventariante apresente o comprovante ou isenção do ITCD, o plano de partilha subscrito pelos sucessores, bem como autentique o documento de fls. 07. 05 - Cite-se a Fazenda Pública Estadual. Boa Vista/RR, 28/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00192 - 001007155459-5

Requerente: M.A.S.

Requerido: M.F.S.F. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir cota do mp. Despacho: Como requer o MP. Boa Vista/RR, 23/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00193 - 001004081288-4

Requerente: V.K.M.C.

Requerido: I.S.K. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro (verso). Boa Vista/RR, 30/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00194 - 001004081302-3

Requerente: P.R.O.

Requerido: E.R.S.F. => Decisão: Vistos. 1) Fixo alimentos provisórios, em razão do resultado de exame de DNA, em 20% dos rendimentos brutos do réu, menos os descontos de lei. Oficie-se. 02) Defiro (fls. 80). 03) Indique se há provas a produzir em audiência, justificadamente. Boa Vista/RR, 28/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00195 - 001006131456-2

Requerente: L.K.F.S.

Requerido: J.G.S.F. => Despacho: 1 - Não houve qualquer indicação de prova a ser produzida em audiência. 2 - Tenho o processo como pronto para julgamento, anunciando seu julgamento antecipado. 3 - Venham as manifestações de devidas. 4 - Após, conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 30/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva, Luiz Augusto Moreira.

00196 - 001007157925-3

Requerente: T.K.J.

Requerido: T.O.S. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Cite-se para audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. Boa Vista/RR, 30/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

NEGATÓRIA DE MATERNIDADE

00197 - 001005106274-2

Requerente: N.P.S. e outros

Requerido: L.P.P. => Intimação ordenado(a). Despacho: Defiro (fls. 48). Boa Vista/RR, 30/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00198 - 001006140058-5

Autor: O.N.S.

Réu: D.L.S.N. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 24/05/2007 às 09:00 horas. Adv - Emanoel Maciel da Silva, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00199 - 001006135689-4

Autor: L.S.

Réu: R.S.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 42 e 43vº. Boa Vista/RR, 02/04/07. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

00200 - 001006148375-5

Autor: J.C.N.

Réu: C.A.D.F. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 30/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00201 - 001005108779-8

Requerente: K.R.S.

Requerido: A.A.R.S. e outros => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 28/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho.

00202 - 001005124451-4

Requerente: Laerte Barbosa da Silva

Requerido: Brenda Carla Chaves da Silva => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Diga a parte autora, em 48 horas, sob pena de extinção. Intimação pessoal. Boa Vista/RR, 28/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00203 - 001006148297-1

Requerente: R.A.D.

Requerido: A.J.D.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - Siga-se com a anotação. Retifique-se. 02 -

Cumpre-se fls. 29. Boa Vista/RR, 29/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00204 - 001007155866-1

Requerente: R.S.F.

Requerido: R.R.S. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designo o dia 07/08/2007, às 10:20 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 08/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00205 - 001007155925-5

Requerente: J.R.A.B. e outros

Requerido: L.A.P.B. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça

02 - Justiça gratuita

03 - Designo o dia 07/08/2007, às 10:10 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 02/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00206 - 001006137182-8

Requerente: W.M.S. e outros => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Em consequência com fundamento no art. 267, inciso VIII e 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, e contando com o parecer favorável do MP (fl. 31), julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Sem custas e honorários. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 29/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Helder Gonçalves de Almeida.

00207 - 001006151014-4

Requerente: G.G.O. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: expedir mandado. Despacho: Expeça-se novo mandado de averbação, encaminhando ao Juízo competente, para as providências de praxe. Com resposta, voltem ao arquivo. Boa Vista/RR, 30/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Fábio Martins da Silva, Carlos Alberto Meira, Angela Di Manso.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00208 - 001005120384-1

Requerente: J.E.G.S.

Requerido: E.C.M.S. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir certidões. Despacho: Expeçam-se certidões para inscrição em dívida ativa, remetendo ao setor financeiro. Após, arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 29/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00209 - 001007155177-3

Requerente: R.F.B.

Requerido: L.B.A.B. => Despacho: Assim, concedo a liminar, uma vez que presentes os "fumus boni juris" e o "periculum in mora". Nomeio o autor como fiel depositário dos bens elencados às fls. 60/ 61 e o autorizo a retirá-los de onde estiverem, acompanhado do oficial de justiça, salvo se no momento da diligência a pessoa que detiver as coisas for a requerida, devidamente identificada. Expeça-se o termo de fiel depositário e o mandado de busca e apreensão, a ser efetivado com o auxílio do requerente. Designo o dia 18/04/2007, às 11:20 horas, para audiência de conciliação (com urgência). Cite-se. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 30/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00210 - 001007157397-5

Requerente: C.A.D.R.

Requerido: R.F.R. => DECISÃO: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 04, no valor equivalente a 25% dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos. 5) Cite-se,

com as advertências legais. 6) Cientifique-se a autora de que cumulando os pedidos, o rito a ser seguido é o ordinário. 07 - Intimações necessárias. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

TUTELA

00211 - 001007155420-7

Tutelante: S.C.S.

Tutelado: R.F.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designo o dia 06/06/2007, às 11:20 horas, para audiência de justificação. 04 - A autora junte a Folha de Antecedentes Criminais. 05 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 12/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 12/04/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délio Dias Feu

Jesús Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Á) :

Alexandre Martins Ferreira

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00226 - 001006150574-8

Requerente: Wania Albuquerque Cortes dos Santos

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diga o Exequente

II. Int. Boa Vista-RR, 12 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00227 - 001006151006-0

Embargante: Milca Alves de França => DESPACHO: I.

Encaminhem-se os autos ao Distribuidor para correta autuação do feito, incluindo no polo passivo da demanda o Município de Boa Vista e Abel Camuca Neto

II. Após, conclusos

III. Int. Boa Vista-RR, 12 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza.

EMBARGOS DEVEDOR

00228 - 001006138835-0

Embargante: Andrade Galvão Engenharia Ltda

Embargado: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Não havendo necessidade de produção de provas em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista-RR, 11 de abril de 2007. (a) Eliane Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vanessa Alves Freitas.

EXCEÇÃO PRÉ-EXECUTIVIDADE

00229 - 001007157723-2

Requerente: Consepro Construções e Projetos Ltda =>

DESPACHO: I. Encaminhem-se os autos ao Distribuidor para autuação do Estado de Roraima como requerido do presente feito

II. Int. Boa Vista-RR, 12 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Paulo Cezar Pereira Camilo, Marcio Lenadro Deodato de Aquino.

EXECUÇÃO FISCAL

00230 - 001002046065-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Rosineide dos Santos Ferreira => DESPACHO: I. Desçam os autos à Contadoria para atualização

II. Após, expeça-se mandado de avaliação e penhora, com intimação para embargos

III. Int. Boa Vista-RR, 26 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00231 - 001002046070-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco de Assis Rebouças e outros => I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado
 II. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exeqüente
 III. Efetivado o bloqueio, nomeio o Defensor Público que atua junto a esta Vara como curador especial. Após, à DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para querendo, oferecer embargos
 IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD, valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentabilidade das formas
 V. Int. Boa Vista, 19/03/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00232 - 001005100120-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Q G Souza Neto e outros => FINAL DE SENTENÇA... "Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, uma vez que estes já foram pagos como informa o exeqüente às fls. 54. Ofício-se ao Detran/RR para que proceda com o desbloqueio do DUT do veículo mencionado às fls. 38/39. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 12 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00233 - 001005100585-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Open System Informatica Ltda => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fls. 32 e 39. 2. Expeça-se, com urgência, nos termos requeridos. Boa Vista-RR, 12 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00234 - 001005104658-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Hélio Padovezi => I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado
 II. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exeqüente
 III. Efetivado o bloqueio, nomeio o Defensor Público que atua junto a esta Vara como curador especial. Após, à DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para querendo, oferecer embargos

IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD, valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentabilidade das formas

V. Int. Boa Vista, 19/03/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00235 - 001005116817-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Transequador Equipamentos Peças e Serviços Ltda e outros => DESPACHO: I. Diga o Exeqüente

II. Int. Boa Vista-RR, 12 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00236 - 001005118667-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Deuziza Nascimento Brandao => I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado

II. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exeqüente
 III. Efetivado o bloqueio, nomeio o Defensor Público que atua junto a esta Vara como curador especial. Após, à DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para querendo, oferecer embargos

IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD, valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentabilidade das formas

V. Int. Boa Vista, 19/03/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00237 - 001005119197-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Theoplistes da Silva Ramos => I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado

II. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exeqüente
 III. Efetivado o bloqueio, nomeio o Defensor Público que atua junto a esta Vara como curador especial. Após, à DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para querendo, oferecer embargos

IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD, valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentabilidade das formas

V. Int. Boa Vista, 19/03/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00238 - 001005119203-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Josimar de Sousa => I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado
 II. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exeqüente
 III. Efetivado o bloqueio, nomeio o Defensor Público que atua junto a esta Vara como curador especial. Após, à DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para querendo, oferecer embargos

IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD, valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentabilidade das formas

V. Int. Boa Vista, 19/03/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00239 - 001005120406-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria de Fátima Pereira Ferreira => I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado
 II. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exeqüente
 III. Efetivado o bloqueio, nomeio o Defensor Público que atua junto a esta Vara como curador especial. Após, à DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para querendo, oferecer embargos

IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD, valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentabilidade das formas

V. Int. Boa Vista, 19/03/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00240 - 001005120776-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Osmundo Sebastião da Cruz => I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado
 II. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exeqüente
 III. Efetivado o bloqueio, nomeio o Defensor Público que atua junto a esta Vara como curador especial. Após, à DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para querendo, oferecer embargos

IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD, valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentabilidade das formas

V. Int. Boa Vista, 19/03/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00241 - 001005120777-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Rozilete Cândida => I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado

II. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exeqüente
 III. Efetivado o bloqueio, nomeio o Defensor Público que atua junto a esta Vara como curador especial. Após, à DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para querendo, oferecer embargos

IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD, valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentabilidade das formas

V. Int. Boa Vista, 19/03/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00242 - 001005121901-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisa Fátima Bezerra => I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado

II. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exeqüente
 III. Efetivado o bloqueio, nomeio o Defensor Público que atua junto a esta Vara como curador especial. Após, à DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para querendo, oferecer embargos

IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD, valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentabilidade das formas

V. Int. Boa Vista, 19/03/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00243 - 001005122006-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Elizabete da Rocha => I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado
 II. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exequente
 III. Efetivado o bloqueio, nomeio o Defensor Público que atua junto a esta Vara como curador especial. Após, à DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para querendo, oferecer embargos

IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD, valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentabilidade das formas

V. Int. Boa Vista, 19/03/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00244 - 001005122353-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Ricardo Alves Peixoto => I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado

II. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exequente

III. Efetivado o bloqueio, nomeio o Defensor Público que atua junto a esta Vara como curador especial. Após, à DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para querendo, oferecer embargos

IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD, valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentabilidade das formas

V. Int. Boa Vista, 19/03/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00245 - 001005122779-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Mariusa Frota Pereira => I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado

II. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exequente

III. Efetivado o bloqueio, nomeio o Defensor Público que atua junto a esta Vara como curador especial. Após, à DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para querendo, oferecer embargos

IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD, valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentabilidade das formas

V. Int. Boa Vista, 19/03/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00246 - 001006127549-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Ribeiro de Souza => I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado

II. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exequente

III. Efetivado o bloqueio, nomeio o Defensor Público que atua junto a esta Vara como curador especial. Após, à DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para querendo, oferecer embargos

IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD, valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentabilidade das formas

V. Int. Boa Vista, 19/03/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00247 - 001006127554-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Helcias Jose de Santana => I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado

II. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exequente

III. Efetivado o bloqueio, nomeio o Defensor Público que atua junto a esta Vara como curador especial. Após, à DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para querendo, oferecer embargos

IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD, valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentabilidade das formas

V. Int. Boa Vista, 19/03/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00248 - 001006128814-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Marilda Monteiro de Souza => I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado

II. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exequente

III. Efetivado o bloqueio, nomeio o Defensor Público que atua junto a esta Vara como curador especial. Após, à DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para querendo, oferecer embargos

IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD, valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentabilidade das formas

V. Int. Boa Vista, 19/03/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00249 - 001006128999-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Bernadeth Barbosa Nery => DESPACHO: I. Defiro a suspensão pelo período de 12 meses, a contar do pedido

II. Defiro o desbloqueio

III. Transcorrido o período da suspensão, diga o Exequente

IV. Int. Boa Vista-RR, 11 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00250 - 001006129235-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Ozias Vieira Formoso => I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado

II. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exequente

III. Efetivado o bloqueio, nomeio o Defensor Público que atua junto a esta Vara como curador especial. Após, à DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para querendo, oferecer embargos

IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD, valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentabilidade das formas

V. Int. Boa Vista, 19/03/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00251 - 001006129771-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Evs Pau de Ferro => I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado

II. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exequente

III. Efetivado o bloqueio, nomeio o Defensor Público que atua junto a esta Vara como curador especial. Após, à DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para querendo, oferecer embargos

IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD, valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentabilidade das formas

V. Int. Boa Vista, 19/03/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00252 - 001006130233-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Antonio Cláudio da Cruz Ventura => I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado

II. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exequente

III. Efetivado o bloqueio, nomeio o Defensor Público que atua junto a esta Vara como curador especial. Após, à DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para querendo, oferecer embargos

IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD, valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentabilidade das formas

V. Int. Boa Vista, 19/03/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00253 - 001007158179-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Celiuza Crispim Leal-me => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorados(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tais bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 10 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00254 - 001007158182-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Cesar & Freitas Ltda-me => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorados(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº

6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 10 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00255 - 001007158255-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco Melo Filho => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 10 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00256 - 001007158275-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Cléa Botelho Pereira => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03 e 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 19 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00257 - 001007158476-6

Exequente: O Município de Boa Vista e outros

Executado: Francisco Santana da Silva Me => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 10 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00258 - 001007158586-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Hermes Barbosa de Melo => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 10 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00259 - 001007158587-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Hudson Vitorino Lima => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 10 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00260 - 001007158606-8

Executado: O Município de Boa Vista e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou

nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 10 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00261 - 001007158610-0

Exequente: O Município de Boa Vista e outros

Executado: Heloisa Carvalho de Melo Oliveira => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 10 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

INDENIZAÇÃO

00262 - 001004093216-1

Autor: Roseni Bezerra Francisco

Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA:...."Diante o exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido inicial e condenar o Estado de Roraima ao pagamento da quantia de R 50.000,00 (cinquenta mil reais) a título de danos morais. Esta quantia deverá ser corrigida monetariamente, a partir desta sentença, fazendo-se incidir sobre a quantia atualizada, os juros legais moratórios de 1,0% ao mês (art. 406, CC c/c art. 161, § 1º, CTN), retroativos à data da citação (art. 405, CC). Não há condenação ao pagamento das custas processuais, haja vista que a autora é beneficiária da justiça gratuita e a ré é a Fazenda Pública. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Porém, em face da sucumbência recíproca, a verba honorária é devida, por cada um dos litigantes, à razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da execução, admitida a compensação. Suspendo a exigibilidade de pagamento em relação à parte autora em face de ter litigado sob o amparo da justiça gratuita, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 09 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00263 - 001004096471-9

Autor: Davi Alves Nascimento

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. O autor devidamente intimado-fls. 229, deixou transcorrer in albis o prazo para manifestação no tocante a substituição das testemunhas que não foram localizadas. Entendo, desta forma que houve a desistência de tais oitivas. 2. Às fls. 227, o Representante do Estado de Roraima manifesta interesse na renovação das intimações das testemunhas arroladas na contestação. Todavia, restaram infrutíferas as tentativas de localização de 3 (três) das 4(quatro) testemunhas arroladas pelo Estado. Assim, informe o Estado de Roraima, em 5(cinco) dias, a localização das mesmas para a devida intimação. Boa Vista-RR, 11 de abril de 2007. (a)Eliane Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura, Diógenes Baleeiro Neto.

MANDADO DE SEGURANÇA

00264 - 001006147142-0

Impetrante: Telemar Norte Leste S/A

Autor. Coatora: Receita da Secretaria da Fazenda do Estado de Roraima e outros => DESPACHO: I. Diga a Impetrante acerca da entrega ou não da mercadoria retida II. Int. Boa Vista-RR, 11 de abril de 2007. (a)Eliane Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mivanildo da Silva Matos.

ORDINÁRIA

00265 - 001006144887-3

Requerente: Celio Oliveira da Costa

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. A parte autora para, querendo, manifestar-se sobre a contestação. Boa Vista-RR, 12 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00266 - 001006144889-9

Requerente: Maria Francisca Santos

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. A parte autora para, querendo, manifestar-se sobre a contestação. Boa Vista-RR, 12 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00267 - 001006144895-6

Requerente: Mônica de Paula Onofre

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se a Requerente para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação II. Int. Boa Vista-RR, 12 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00268 - 001006144925-1

Requerente: Eliane da Silva Ferreira

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. A parte autora para, querendo, manifestar-se sobre a contestação. Boa Vista-RR, 12 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00269 - 001006148007-4

Requerente: Ivanete Ferreira da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diga o Exequente II. Int. Boa Vista-RR, 12 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00270 - 001006150777-7

Requerente: Marineide Boaventura Santos

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. A parte autora para, querendo, manifestar-se sobre a contestação. Boa Vista-RR, 12 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00271 - 001007158499-8

Requerente: Kettlen Karen Hendrek dos Santos

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro o pedido de Justiça Gratuita

II. Cite-se

III. Int. Boa Vista-RR, 10 de abril de 2007. (a) Eliane Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00272 - 001007158622-5

Requerente: Ana Angélica Araujo Lins

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro a Justiça Gratuita. 2. Cite-se. Boa Vista-RR, 12 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira, Winston Regis Valois Júnior.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 12/04/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :

Andréia Souza Marques
Josefa Cavalcante de Abreu

FALÊNCIA

00412 - 001002027845-2

Requerente: Pedro José de Lima Reis e outros

Requerido: Ja de Oliveira => DESPACHO: Sem efeito a impressão de despacho anterior. Para os fins do despacho de fls. 648, nomeio administrador judicial o advogado indicado às fls. 664, que deverá ser intimado para prestar o compromisso e promover as diligências a seu cargo, no prazo de 10 dias. Publique-se. Intime-se o MP.

Cumpra-se, imediatamente. BV, 09/04/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, Jean Pierre Michetti, Álvaro Rizzi de Oliveira, Irlanda Lúcia Andrade Vieira, Edson Queiroz Barcelos, Clodoci Ferreira do Amaral, Jose Naerton Soares Nieri, Edino Jales de Almeida Junior,

Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carmen Maria Caffi, Ivanildo Pinto de Melo, Cláudio Teixeira de Oliveira, José Luiz Antônio de Camargo, Arlei Antonio Batistella, Messias Gonçalves Garcia, Ronnie Gabriel Garcia, Catherine Aires Saraiva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Petronilo Varela da S. Júnior, Harley Veras de Menezes, Eugênio da Silveira Pinto, Paulo Ferreira de Souza, Antonilzo Barbosa de Souza, Antonio Mendes Pinheiro, Aurea Farias Martins, Fued Cavalcante Semen, Joaquim Oliveira de Lima, Jorge Luiz Correia, José Carlos Martins Lemos, José Luiz Gonçalves de Souza Cruz, Maria Eulália Cordeiro Benvenuto, Marlene Carvalho, Neila Maria Barreto Leal, Oyama Cezar Rocha Magalhães, Jonh Pablo Souto Silva.

00413 - 001004085727-7

Requerente: Brasilit S/A

Requerido: Jose Henrique Ferreira Ribeiro Me => DESPACHO: Oficie-se solicitando informações sobre o estado da Carta Precatória de fls. 176. BV, 09/04/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Silvana Borghi Gandur Pigari, Eduardo Almeida de Andrade.

INDENIZAÇÃO

00414 - 001005116227-8

Autor: Altair José de Moraes

Réu: Paulo Cezar Braid de Melo => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, reconhecendo que o acordo extrajudicial celebrado entre as partes, antes do ajuizamento da ação, o foi em forma abrangente de todos os possíveis danos decorrentes do acidente de veículo que as envolveu, acolho a preliminar suscitada em contestação e declaro o autor carecedor de interesse de agir, extinguindo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Ademais, quanto à alegação do réu de existência de má-fé pelo autor sob dizer ter ele ingressado com a presente pretensão indenizatória “para conseguir objetivo ilegal”, tal não vem de ocorrer. Não é ilegal, evidentemente, vir a juízo reclamando indenização de outrem a pagar-lhe indenizações de danos que se alega não abrangidas pelo acordo celebrado. Destarte, não reconheço má-fé na conduta do autor, e rejeito a alegação nesse sentido apresentada pelo réu. Custas, e honorários de sucumbência que árbitro em 20% do valor da causa, pelo autor, na conformidade do disposto no art. 2.º, § 4º do CPC, observado que o mesmo é beneficiário da assistência judiciária gratuita. P.R.I. Boa Vista, 02/04/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida, Geralda Cardoso de Assunção, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00415 - 001005123157-8

Autor: Iolanda Nascimento Tomé

Réu: Maria Elenir Vaz e outros => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora, para manifestar-se sobre a não localização do requerido GILBERTO MOURA HOLANDA. Adv - João Benito Maica Domingues, Iara Leipnitz Domingues.

REGISTRO CIVIL

00416 - 001006138345-0

Requerente: Joyce Melville => DESPACHO: Intime-se a parte autora pessoalmente para manifestar-se, apresentando seus documentos抗igos em cartório, se já retratados novos documentos a partir do seu registro de nascimento realizado, conforme sentença. BV, 09/04/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Emanoel Maciel da Silva, Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcelo Amaral da Silva.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00417 - 001006146057-1

Requerente: Vicente Paula da Rocha Silva e outros => DESPACHO: Diga a parte autora, à vista da promoção ministerial retro. BV, 09/04/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 12/04/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior**BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00418 - 001005107241-0

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: José Castilho => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: Recolher custas finais no valor de R 500,00. (Port. 02/99). Adv - Maria Lucilia Gomes, Rogerio Robson Juca Vilar, Paulo Igor Barra Nascimento.

00419 - 001006144949-1

Autor: Banco Fiat S.a

Réu: Lusergio Barreira Abreu => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00420 - 001006147376-4

Autor: Consorcio Nacional Embracan S/c Ltda

Réu: Paulo Roberto Mota Lira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: Recolher custas finais no valor de R 25,00. (Port. 02/99). Adv - Maria Lucília Gomes.

00421 - 001006152016-8

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Ednaldo Barbosa de Araujo => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: Recolher custas finais no valor de R 25,00. (Port. 02/99). Adv - Maria Lucília Gomes.

00422 - 001007152662-7

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Raimundo Cruz da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: Recolher custas finais no valor de R 75,00.(Port. 02/99). Adv - Maria Lucília Gomes.

DEPÓSITO

00423 - 001007158441-0

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Wagner Ramos Epifâniao => DESPACHO: Observe o autor a necessidade de regularizar sua representação processual. Boa Vista, 09 de abril de 2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Ráriso Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

EXECUÇÃO

00424 - 001001005158-8

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Tjm de Macedo e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - Johnson Araújo Pereira, Moacir José Bezerra Mota.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00425 - 001005107123-0

Exeqüente: Janaína Ribeiro de Castro

Executado: Sudameris Administradora de Cartões de Crédito e Serviço S/A => DESPACHO: Intime-se o devedor (DPJ), para pagamento da dívida no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10%. Boa Vista, 28 de março de 2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistas Papoortzis, Antonieta Magalhães Aguiar, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Larissa de Melo Lima.

INDENIZAÇÃO

00426 - 001004085750-9

Autor: Sueli da Silva Leitao

Réu: Boa Vista Energia S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: Recolher custas finais no valor de R 540,00. (Port. 02/99). Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Karina Ligia de Menezes Batista, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00427 - 001007157164-9

Autor: Maria do Socorro Liberato da Cruz

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: Providencie a autora sua assinatura na inicial e traga aos autos a declaração própria para fazer jus à gratuidade da justiça. Emende a inicial quanto ao pedido de citação (Art.263 e 282 do CPC). Fixo o prazo de dez dias, pena de indeferimento da inicial. Boa Vista, 10 de abril de 2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00428 - 001007157661-4

Autor: Romero Jucá Filho

Réu: Ottomar de Souza Pinto => DESPACHO: I- Defiro o aditamento II- Guarde-se em cartório as provas juntadas as fls.16,17 e 29 III- Cite-se. Boa Vista, 09 de abril de 2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia.

00429 - 001007158338-8

Autor: Jose Francisco Luitgards Moura

Réu: Elizanilda Ramalho do Rego => DESPACHO: Cite-se. Boa Vista, 09 de abril de 2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

MONITÓRIA

00430 - 001007157134-2

Autor: Raimundo Jacinto da Silva

Réu: Empresa Brasileira de Telecomunicações - Embratel => DESPACHO: Observe o autor os requisitos do procedimento monitório, sob pena de indeferimento da inicial. Boa Vista, 09 de abril de 2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00431 - 001007158346-1

Autor: Bunge Fertilizantes S/A

Réu: Paulo Roberto Capeletti => DESPACHO: Expeça-se mandado injuntivo. Boa Vista, 09 de abril de 2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Andréia Margarida André.

ORDINÁRIA

00432 - 001005121529-0

Requerente: Consorcio Sarenge e outros

Requerido: Companhia Energetica de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido, condenando a requerida ao reajustamento dos valores pactuados, com o consequente pagamento da quantia correspondente, devidamente apurado em liquidação de sentença, com a incidência de juros moratórios a partir da citação, mais custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10%. P.R.I. Boa Vista, 09 de abril de 2007. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Eivaldo Sérgio da Silva.

5A VARA CÍVEL**Expediente de 12/04/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Mozarildo Monteiro Cavalcanti****PROMOTOR(A) :****Jeanne Christhine Fonseca Sampaio****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Ã) :****Tyanne Messias de Aquino****Wander do Nascimento Menezes****AÇÃO DE COBRANÇA**

00433 - 001003057881-8

Autor: Banco do Brasil S/A

Réu: Vilson Pedro Leonardi => Despacho: Intime-se a parte executada nos termos dos arts. 475-J e seguintes do CPC. Boa Vista, 02/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ***AVERBADO** Adv - Geraldo João da Silva, Johnson Araújo Pereira.

00434 - 001003072200-2

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Jose Mario Sales Garcia => Despacho: O processo já foi extinto, não tendo relevância a informação de fl. 122. Desentranhe-se a petição de fls. 122/124, devendo ser entregue para o seu subscritor. Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 02/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00435 - 001006147880-5

Autor: Edilson Rodrigues de Araujo

Réu: Giuliana Fabiulo do Nascimento Coelho => Sentença (...) Face ao exposto, julgo procedente o pedido para condenar a ré ao pagamento de R 2.660,61 (dois mil seiscentos e sessenta reais e sessenta e um centavos), valor ao qual devem ser acrescidos juros de mora e correção monetária a partir da citação. Condeno ainda a ré ao pagamento das despesas processuais e de honorários advocatícios estabelecidos em 10% do valor da causa. Após trânsito e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 12/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso.

ARRESTO/SEQUESTRO

00436 - 001006147280-8

Autor: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda

Réu: Extremo Norte Agro Industrial Com Imp e Exp Ltda => Intimação da parte AUTOR para pagamento das custas finais no valor de R 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rui Ferreira Pires Sobrinho, Carina Moises Mendonça, Rubens de Biasi Ribeiro.

BUSCA E APREENSÃO

00437 - 001005116474-6

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Dilva Fernandes Borer => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 54v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível)

AVERBADO Adv - Ráison Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00438 - 001005103847-8

Autor: Banco Fiat S/A

Réu: Antonio Romário de Moraes Carvalho => Sentença (...) Face ao exposto, julgo o pedido improcedente e declaro nulas as cláusulas que fixam a cumulação de comissão de permanência com juros de mora, multa contratual e outros encargos e juros anuais em 33,391%, reduzindo estes últimos para 12% ao ano. Fixo como índice de correção monetária o IPCA-E, conforme estabelecem as portaria 466/01 e 587/01. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da causa. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de busca e apreensão para restituir o bem. Pagas as custas, arquive-se. Em caso contrário, comunique-se ao setor competente do TJRR. P.R.I. Boa Vista, 11/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Marize de Freitas Araújo Morais.

00439 - 001007155315-9

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Edir Honorato de Sousa => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 30v/31, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria Lucília Gomes.

CAUTELAR INOMINADA

00440 - 001006129569-6

Requerente: Samuel Weber Braz

Requerido: Transtec - Transporte Terraplenagem e Construção Ltda => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 648/650, prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Samuel Weber Braz, Pedro de A. D. Cavalcante.

DEPÓSITO

00441 - 001005115071-1

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A

Réu: Elton Buttenbender => Sentença (...) Face ao exposto, julgo o pedido procedente para condenar o réu a entregar ao autor, em 24 horas, o bem objeto desta ação, conforme descrição feita na petição inicial, ou a pagar o equivalente em dinheiro no mesmo prazo, em consonância com a planilha apresentada pelo autor. Expeça-se mandado para entrega da coisa ou do equivalente em dinheiro, atualizando-se tal valor mediante prévia remessa dos autos ao contador, sob pena de prisão. Feita a intimação e transcorrido o prazo, proceda-se a nova conclusão para os fins do art. 904 - § único do Código de Processo Civil. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em 10 %

do valor da causa. Após transito e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 11/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Vívan Santos Witt, José Luciano Henrique de Menezes Melo, José Demontiê Soares Leite.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00442 - 001005114589-3

Embargante: Tabela Veículos Ltda

Embargado: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Despacho: Intime-me a parte executada nos termos dos arts. 475-J e seguintes do CPC. Determino que seja retirado fotocópia da sentença, devendo ser juntada no processo de execução. Boa Vista, 02/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Edmilson Macedo Souza, Francisco Alves Noronha.

EMBARGOS DEVEDOR

00443 - 001004083346-8

Embargante: General Motors do Brasil Ltda

Embargado: José Gervásio da Cunha => Despacho: Ao arquivo. Boa Vista, 30/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista.

00444 - 001006135575-5

Embargante: Raimundo Roberto Filho

Embargado: Luiz Antonio Vilar e outros => Intimação da parte EMBARGANTE para pagamento das custas finais no valor de R 250,00 (duzentos e cinquenta reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) **AVERBADO** Adv - José Fábio Martins da Silva, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

EXECUÇÃO

00445 - 001001006140-5

Exequente: Banco Itaú S/A

Executado: Salin Dib e outros => Despacho: Certifique o Cartório quanto a apresentação do original da petição de fl. 82. Boa Vista, 30/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vilma Oliveira dos Santos.

00446 - 001001006172-8

Exequente: Banco Itaú S/A

Executado: Juvenil Gomes da Silva => Despacho: Certifique o Cartório quanto a apresentação do original da petição de fl. 107. Boa Vista, 30/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Vilma Oliveira dos Santos, Edmarie de Jesus Cavalcante.

00447 - 001001006559-6

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense

Executado: Antonieta Bezerra de Oliveira => Despacho: 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido. 2. A contagem do prazo deve ser feita a partir do pedido de suspensão. 3. Findo o prazo, int. a parte exequente para manifestar-se no prazo de cinco dias. Boa Vista, 30/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura.

00448 - 001001006606-5

Exequente: Banco Itaú S/A

Executado: Caxangá Indústria e Comércio de Madeira Ltda => Despacho: Suspendo o processo pelo prazo requerido na petição de fl. 203. Boa Vista, 02/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Vilma Oliveira dos Santos, Edmarie de Jesus Cavalcante.

00449 - 001001006988-7

Exequente: Banco Itaú S/A

Executado: Belsasar Roberto Lopes => Despacho: Certifique o Cartório quanto a apresentação do original da petição de fl. 110. Boa Vista, 30/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Vilma Oliveira dos Santos, Edmarie de Jesus Cavalcante.

00450 - 001001006991-1

Exequente: Roraima Refrigerantes S/A

Executado: Almir Fortes França => Despacho: 1. Expeça-se mandado de penhora dos bens indicados na petição de fl. 77. 2. À contadora para atualização do débito. 3. Deixo para analisar o pedido de penhora on line após o cumprimento do mandado. Boa Vista, 02/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, André Luís Villória Brandão, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00451 - 001002037034-1

Exequente: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda

Executado: Francisco das Chagas Freitas da Silva => Despacho: 1. Suspendo o processo pela prazo requerido. 2. A contagem do prazo deve ser feita a partir do pedido de suspensão. 3. Findo o prazo, int. a parte exequente para manifestar-se no prazo de cinco dias. Boa Vista, 30/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Silvana Borghi Gandur Pigari, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00452 - 001003062657-5

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Marlucia da Silva Gadelha => Despacho: Cite-se por carta precatória. Boa Vista, 30/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00453 - 001003062994-2

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Adailson da Silva Coelho => Despacho: 1. Designe-se hasta pública independentemente da publicação de editais, observando-se que o preço da arrematação não poderá ser inferior ao da avaliação (CPC, art. 686, § 3º). 2. Int. o executado. Boa Vista, 30/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00454 - 001003075021-9

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Márcia Guarda => Despacho: Defiro o pedido de fl. 70, com restrição à Justiça Eleitoral por serem os dados de uso exclusivo, conforme dispõe a Resolução n.º 020132 de 19 de março de 1998 do TSE. Boa Vista, 30/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00455 - 001003075554-9

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Celia Maria Rabelo => Despacho: Cite-se no endereço indicado na petição de fl. 94. Boa Vista, 30/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00456 - 001004078178-2

Exequente: Banco Itaú S/A

Executado: Comeccol e Construção Lourival Ltda => Despacho: Certifique o Cartório quanto a apresentação do original da petição de fl. 96. Boa Vista, 30/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Vilma Oliveira dos Santos, Edmarie de Jesus Cavalcante.

00457 - 001004081494-8

Exequente: Banco Itaú S/A

Executado: Claumilde Filgueiras de Vasconcelos => Despacho: 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido. 2. A contagem do prazo deve ser feita a partir do pedido de suspensão. 3. Findo o prazo, int. a parte exequente para manifestar-se no prazo de cinco dias. Boa Vista, 30/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Vilma Oliveira dos Santos, Edmarie de Jesus Cavalcante, Eliete Santana Matos.

00458 - 001006134556-6

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima

Executado: Nemisia Maria Neves Monteiro => Despacho: Manifeste-se a parte exequente quanto ao pagamento das custas da carta precatória. Boa Vista, 30/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00459 - 001006147968-8

Exequente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda

Executado: Extremo Norte Agro Industrial Com Imp e Exp Ltda => Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas finais no valor de R 500,00 (quinhentos reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rui Ferreira Pires Sobrinho, Carina Moises Mendonça.

00460 - 001006148368-0

Exequente: Jocimar Antunes Pinto

Executado: Maurícia Mendes de Souza => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 34, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00461 - 001007157158-1

Exequente: Valdivino Queiroz da Silva

Executado: Francisco Assunção Mesquita e outros => Despacho: Intime-se o réu na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Boa Vista, 11/04/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00462 - 001007157157-3

Exequente: Alexander Ladislau Menezes

Executado: Francisco Assunção Mesquita e outros => Despacho: Intime-se o réu na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Boa Vista, 11/04/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00463 - 001001006118-1

Exequente: Triângulo Comércio e Representações Ltda

Executado: Construtora Chaves Ltda => Despacho: 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido. 2. A contagem do prazo deve ser feita a partir do pedido de suspensão. 3. Findo o prazo, int. a parte exequente para manifestar-se no prazo de cinco dias. Boa Vista, 30/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco de Assis G. Almeida.

00464 - 001003058082-2

Exequente: Sivirino Pauli

Executado: Luiz Carlos Cesario da Silva => Decisão: (...) Assim, diante da incontrovérsia quanto ao valor devido pela parte executada, a execução deve ser feita no valor de R 1.017,17 (mil e dezessete reais e dezessete centavos). Fixo como valor da execução a quantia de R 1.017,17 (mil e dezessete reais e dezessete centavos). Como se trata de procedimento regulado pela Lei 11.232/05, não há condenação ao pagamento das custas e honorários advocatícios. Formalize-se o auto de conversão do arresto em penhora e expeça-se mandado de avaliação. Boa Vista, 02/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO PROVISÓRIA

00465 - 001003074983-1

Exequente: Samuel Weber Braz

Executado: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => Despacho: Certifique o cartório o retorno dos autos principais. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 02/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz.

INDENIZAÇÃO

00466 - 001005107075-2

Autor: Ottomar de Souza Pinto

Réu: Site Fonte Brasil.com.br => Intimação da parte AUTOR para pagamento das custas finais no valor de R 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - André Luís Villória Brandão, Pedro de A. D. Cavalcante.

00467 - 001006135276-0

Autor: Marcos Vinícius de Oliveira Sousa

Réu: Norte Brasil Telecon S/A => Sentença (...) Face ao exposto, julgo o pedido procedente para condenar a ré ao pagamento de R 439,00 (quatrocentos e trinta e nove reais), com juros e correção a partir da sentença. Condeno ainda a ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em 20% do valor da condenação. Após trânsito e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR. A parte ré fica desde já ciente que após o transito em julgado da sentença, fica intimada a pagar ao autor a quantia fixada nesta sentença, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10%. Não havendo o pagamento nem a manifestação da parte autora, arquive-

se. P.R.I. Boa Vista, 12/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Milton Freitas.

00468 - 001006147807-8

Autor: Jonathas Augusto Apolonio Gonçalves Vieira

Réu: Boa Vista Energia S/A => Sentença (...) Face ao exposto, julgo o pedido procedente para condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R 1.926,00 (um mil, novecentos e vinte e seis reais). Condeno ainda a ré ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da condenação. Após trânsito e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 12/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00469 - 001006150833-8

Autor: Aldenora Inácio da Silva

Réu: Bradesco Seguro Vida e Previdencia => DESIGNAÇÃO = Audiência PRELIMINAR designada para o dia 30/04/2007 às 09:30 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Maria Emília Brito Silva Leite, Alexandre Cardoso Junior.

00470 - 001007156187-1

Autor: Leidiana Viana de Souza

Réu: Banco Popular do Brasil S/A => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 18, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

ORDINÁRIA

00471 - 001005112127-4

Requerente: Motoka Veículos e Motores Ltda

Requerido: Yamaha Motor do Brasil Ltda e outros =>

DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/05/2007 às 09:30 horas. (Port. nº 005/99/ GAB/5A V. Cível) Adv - Helaine Maise de Moraes França, Rodolpho César Maia de Moraes, Públia Rêgo Imbiriba Filho, Paulo Cezar Pereira Camilo, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

REVISIONAL DE CONTRATO

00472 - 001005114775-8

Requerente: Marco Antônio Rufino

Requerido: Unicard Banco Multiplo S/A => Intimação da parte AUTOR para pagamento das custas finais no valor de R 75,00 (setenta e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/ GAB/5A V. Cível) Adv - André Henrique Oliveira Leite, Suely Almeida.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 12/04/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00473 - 001005102436-1

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Valter Mariano de Moura => Despacho: Promova o Cartório a alteração no Siscom do nome das partes, haja vista a fase de execução de sentença. Diga a parte ré/exequente. Boa Vista, 09 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Valter Mariano de Moura.

00474 - 001005106797-2

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Josefa Batista Lima => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 12 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00475 - 001005106817-8

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Lindonaldo F dos Santos => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 12 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

00476 - 001005116406-8

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Rafaelly Negle Leite da Silva => Despacho: Defiro requerimento de fl. 195. Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 11 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00477 - 001006128283-5

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: José Ildo Diniz Lacerda => Despacho: Defiro requerimento de fl. 115. Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 11 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício.

00478 - 001006129412-9

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Edimilson Soares Lima => Despacho: Defiro requerimento de fl. 87. Boa Vista, 09 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior.

00479 - 001006129647-0

Autor: Evandro Magalhães de Araujo

Réu: Maná Indústria de Refrigerante Ltda => Despacho: Recebo a apelação interposta no seu duplo efeito. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo legal de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 09 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Clodomir Ferreira do Amaral.

00480 - 001006134692-9

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda e outros

Réu: Dados Informática Ltda => Despacho: Com as homenagens de estilo, encaminhem-se os presentes ao Egípcio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 09 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Márcio Wagner Maurício.

00481 - 001006134947-7

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Centro Educacional Arco Iris => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00482 - 001006142590-5

Autor: Maria Soares Borges

Réu: Sul América Seguros S/A => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora, para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 12 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Kristen Roriz de Carvalho.

00483 - 001006151204-1

Autor: Gerciene Nunes Cruz

Réu: Real Seguros S/A => DESPACHO: Designo o dia 11 de julho de 2007, às 09h30min, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 11 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Andréia Margarida André.

BUSCA E APREENSÃO

00484 - 001004093287-2

Requerente: Josiane Cristina Rodrigues Nunes

Requerido: Luísa Teixeira Marques => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora, para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 12 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vívian Santos Witt, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00485 - 001006142737-2

Requerente: Banco Panamericano S/A

Requerido: Rosileuda Lima Coelho => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora, para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 12 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00486 - 001004078176-6

Autor: Banco Itaú S/A

Réu: Roberto Oliveira dos Santos => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora, para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 12 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos.

00487 - 001005100003-1

Autor: Banco Itaú S/A

Réu: Adna Rodrigues Coelho => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora, para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 12 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos.

00488 - 001005105889-8

Autor: Banco do Brasil S/A

Réu: Jose Ferreira dos Santos => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 10 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araujo Pereira.

00489 - 001005106469-8

Autor: Banco Itaú S/A

Réu: Franklin Roosevelt A. da Silva => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora, para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 12 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00490 - 001006130348-2

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Enilton Rosas da Silva => Despacho: Cumpra-se com parte final da sentença de fls. 87/88. Boa Vista, 10 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00491 - 001006130934-9

Autor: Banco Itaú S/A

Réu: Laucides de Almeida Souza => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00492 - 001006133032-9

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda

Réu: Posto Jatapu Ltda => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 11 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes, Clodocí Ferreira do Amaral.

00493 - 001006136762-8

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Zuleide Cristina Vieira Silva => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 12 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00494 - 001006142124-3

Autor: Consórcio Nacional Embracan Ltda

Réu: Pedro Americo A da Silva Jr => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 11 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00495 - 001006144966-5

Autor: Banco Itaú S.a

Réu: Jorge Noel Arnal Navarro => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora, para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 12 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00496 - 001006146824-4

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda

Réu: Ivanilson de Jesus da Silva => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora, para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 12 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00497 - 001006147722-9

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Solange Maria Emiliano => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora, para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 12 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00498 - 001006150877-5

Autor: Banco Panamericano S/A

Réu: Jaime Santos da Costa => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 11 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00499 - 001007154455-4

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Lindomar Palhano => Despacho: A parte ré, não obstante citada, deixou transcorrer, in albis, o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil. Caso de julgamento antecipado da lide. Com as devidas anotações, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 10 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00500 - 001007155449-6

Autor: Banco Abn Amro Real S/A

Réu: Antonio Pontes Ferreira => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Fabio Vinicios Lessa Carvalho.

CAUTELAR INOMINADA

00501 - 001006142244-9

Requerente: Carmen Sophia Cabral Kanzler

Requerido: Faculdade Atual da Amazonia e outros => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora, para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 12 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00502 - 001006143854-4

Requerente: Maurício Habert Filho

Requerido: Platão Arantes Teixeira e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Henrique Keisuke Sadamatsu.

DECLARATÓRIA

00503 - 001003063020-5

Autor: José Augusto de Melo

Réu: Odair Navarro => Despacho: Defiro requerimento de fl.330v. Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 10 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00504 - 001004081919-4

Autor: Francisco Edvando Pinto Viana

Réu: Francisco Pereira da Silva e outros => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora, para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 12 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz

de Direito Substituto. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Angela Di Manso.

00505 - 001004083901-0

Autor: Edmilson Lopes da Silva e outros => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora, para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 12 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Nelson Ramayana Rodrigues Lopes, Juciê Ferreira de Medeiros, Jucie Ferreira de Medeiros.

DEPÓSITO

00506 - 001007158670-4

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Nizan Torres Salvador => Despacho: Cite-se. Após, direi quanto ao pleito liminar. Boa Vista, 11 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

DESPEJO

00507 - 001005105611-6

Requerente: Maria Anita Barbosa

Requerido: Isabel Cristina Andina Borges => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 11 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardo Dias de S. C. Neto, Helder Figueiredo Pereira.

EMBARGOS DE ARREMATAÇÃO

00508 - 001006150004-6

Embargante: Lauro Reinehr

Embargado: Laudeni Striicher e outros => DESPACHO: Designo o dia 24 de julho de 2007, às 09h30min, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 11 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00509 - 001006138963-0

Embargante: Dagmar Benedatti Pereira

Embargado: Lirauto Lira Automóveis Ltda => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Não havendo possibilidade de acordo passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como ponto controvertido a propriedade do bem móvel objeto da lide

II - Não há questões preliminares a serem solvidas

III - Não vislumbro necessidade de produção de provas em audiência, posto que a matéria é unicamente de direito. Hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I do artigo 330 do CPC. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas, por memoriais no prazo, sucessivo, de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após o decurso deste, façam-se os autos conclusos para sentença. As partes presentes saem desde já cientes desta decisão. Boa Vista, 12 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Italo Diderot Pessoa Rebouças.

00510 - 001006150005-3

Embargante: Clementina Bandalise Reinher

Embargado: Laudeni Striicher e outros => DESPACHO: Designo o dia 24 de julho de 2007, às 10h, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 11 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EMBARGOS DEVEDOR

00511 - 001004097337-1

Embargante: Rogério Miranda

Embargado: Massa Falida de Lundgren Irmão Tecidos Ind. e Com. S/A => Despacho: Recebo a apelação interposta no seu duplo efeito. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo legal de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 09 de abril de

2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alcyr Carvalho da Silva, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Carmen Maria Caffi.

00512 - 001006136599-4

Embargante: Banco Abn Amro Real S/A

Embargado: Alexander Ladislau Menezes e outros => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO:

Não havendo possibilidade de acordo passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como ponto controvertido o alegado excesso na execução

II - Assiste ao embargado quando sustenta a inexistência do termo de penhora nos autos da execução correlata. Nada obstante, prejuízo algum será causado a qualquer das partes se tal providência somente agora for determinada, aproveitando-se, de acordo com a norma do parágrafo único, do artigo 250, do Código de Processo Civil, todos os atos até então praticados. Promova-se o Cartório com a redução a termo da penhora

III - Não vislumbro necessidade de produção de provas em audiência, posto que a matéria é unicamente de direito. Hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I do artigo 330 do CPC. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas, por memoriais no prazo, sucessivo, de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após o decurso deste, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 12 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Samuel Weber Braz, Fernando O'grady Cabral Júnior.

EXECUÇÃO

00513 - 001001007051-3

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr Executado: F das Chagas ávila e outros => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora, para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 12 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Diógenes Baleeiro Neto.

00514 - 001001007176-8

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A Executado: Ba Lira e outros => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora, para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 12 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Diógenes Baleeiro Neto.

00515 - 001001007284-0

Exequente: Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Roraima

Executado: Diane Mary da Silva Viana => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora, para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 12 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

00516 - 001001007321-0

Exequente: Cimex Comércio de Máquinas Ltda

Executado: Mário Marques Serafim => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 11 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Jaeder Natal Ribeiro, Wilson Roberto F. Précoma.

00517 - 001001007397-0

Exequente: Banco Itaú S/A

Executado: Antônio Vieira Filho => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora, para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 12 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Vilma Oliveira dos Santos, Edmarie de Jesus Cavalcante.

00518 - 001001007606-4

Exequente: Texaco Brasil S/A Produtos de Petróleo

Executado: Autolubri Saturno Ltda e outros => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 11 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00519 - 001001007614-8

Exequente: Lion S/A

Executado: José Waton Bezerra Lima => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 11 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - André Luís Villória Brandão, André Luiz Vilória.

00520 - 001001007875-5

Exequente: Lira e Cia Ltda

Executado: Janira Pinto de Souza => Despacho: Defiro requerimento de fl. 110. promova-se a devida alteração no pólo passivo da demanda, via Cartório Distribuidor. Após, à Contadoria para atualização do débito. Diligências necessárias. Boa Vista, 10 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00521 - 001001007928-2

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Geomar da Silva Carneiro e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 12 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Clodocí Ferreira do Amaral, Francisco Alves Noronha.

00522 - 001001007969-6

Exequente: Banco Itaú S/A

Executado: Inácio Veiga Escobar => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora, para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 12 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos.

00523 - 001001007995-1

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A

Executado: Lucicleide Garcia de Lima => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 11 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00524 - 001002052710-6

Exequente: A.J.M.P.

Executado: L.S.S. => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 11 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Miriam Di Manso, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00525 - 001003062633-6

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Marines Cruz Carvalho => Despacho: Defiro requerimento de fl. 94. À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 09 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00526 - 001003062839-9

Exequente: L.A.F.

Executado: J.M.M. => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora, para manifestar interesse no feito de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 12 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Iguatemi de Souza Rosa.

00527 - 001003065056-7

Exequente: Justina Gema de Santi

Executado: Franklin Lucena de Cabral => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora, para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 12 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Helaine Maise de Moraes França.

00528 - 001003067706-5

Exequente: Roraima Industria Comércio e Representação Ltda

Executado: Anaspel Associação Nacional de Auxílio Aos Servidores Públicos => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 11 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva.

00529 - 001003074907-0

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Hilda Coelho Costa => Despacho: Defiro 1A parte do requerimento de fl. 116. Promova-se a consulta nos termos das Portarias CGJ/TJ nº 552006 e nº 65/2003, respectivamente. Boa Vista, 09 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, Messias Gonçalves Garcia.

00530 - 001003074917-9

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Jesus Sechi => Despacho: Defiro 1 A parte do requerimento de fl. 172. Diligências necessárias. Boa Vista, 09 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00531 - 001004083035-7

Exequente: Diocese de Roraima

Executado: Associação dos Criadores de Gado de Roraima => Despacho: Defiro requerimento de fl. 248. Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 10 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Helaine Maise de Moraes França.

00532 - 001004083532-3

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Miguel Luiz Severino Alves e outros => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 11 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Pereira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00533 - 001004083534-9

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Suzete Macedo de Oliveira => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora, para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 12 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Diógenes Baleeiro Neto, José Fábio Martins da Silva, Mivanildo da Silva Matos.

00534 - 001004093154-4

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Aki Tem Atacado Comércio e Serviços Tecnológicos Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 12 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Gisele Tie Uemura, Conceição Rodrigues Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Fernando O'grady Cabral Júnior.

00535 - 001005107069-5

Exequente: Luiz Fernando Menegais

Executado: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 10 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Eduardo Silva Medeiros, Eduardo Silva Medeiros, Sivirino Pauli.

00536 - 001005107689-0

Exequente: Orlando Guedes Rodrigues

Executado: Franklin Lucena de Cabral => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora, para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 12 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00537 - 001006130164-3

Exequente: Vidraçaria União Ltda

Executado: Luiz Pereira da Costa => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 11 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00538 - 001006142103-7

Exequente: Pré-escolar Reizinho

Executado: Mylene Comoti Vita => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 11 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00539 - 001006142476-7

Exequente: Marsell Confecções e Representações Ltda
 Executado: Vania Maria da Silva Rodrigues => Despacho: Defiro requerimento de fl. 58. Diligências necessárias. Boa Vista, 11 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00540 - 001005124677-4

Exequente: Jose Jeronimo Figueiredo da Silva e outros
 Executado: Rafael de Castro Filho => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora, para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 12 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Dizanete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Karina Ligia de Menezes Batista.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00541 - 001001007536-3

Exequente: Julio Gomes Moraes
 Executado: L Kotinski => Despacho: Intime-se para oposição de embargos. Boa Vista, 09 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcos Antônio C de Souza, Josimar Santos Batista, Samuel Weber Braz.

00542 - 001001007961-3

Exequente: Ivone Souza de Almeida
 Executado: Pedro Xavier Coelho Sobrinho e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 10 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Paulo Cezar Pereira Camilo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Antônio O.f.cid.

00543 - 001002056643-5

Exequente: Rodolpho César Maia de Moraes
 Executado: Chrystienne Rodrigues de Souza => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 11 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho.

00544 - 001003069754-3

Exequente: Boa Vista Energia S/A
 Executado: Frigorifico Real => Despacho: Promova-se abertura de novo volume. Defiro requerimento de fl. 228. Diligências necessárias. Boa Vista, 09 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Charles Sganzerla Grazziotin, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00545 - 001006150560-7

Impugnante: Samuel Weber Braz
 Impugnado: Banco Abn Amro Real S/A => DESPACHO: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte impugnada. Boa Vista, 12 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz.

INDENIZAÇÃO

00546 - 001004097613-5

Autor: J. N. Freire de Souza Me
 Réu: Fludmac Ind. e Com. de Maquinas Ltda => DESPACHO: Designo o dia 18 de julho de 2007, às 09h30min, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fizerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 11 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Nilter da Silva Pinho, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00547 - 001005102334-8

Autor: John Nascimento da Conceição

Réu: Centro Cultural Channel Ltda => Despacho: Com as homenagens de estilo, encaminhem-se os presentes ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 09 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Iliane Rosa Pagliarini, Emerson Luis Delgado Gomes, Fernanda Nascimento, Fernanda Nascimento Bernardo de Oliveira, Agenor Veloso Borges, Camila Arza Garcia.

00548 - 001005106734-5

Autor: Joelma Barbosa da Silva
 Réu: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A => Despacho: Defiro requerimento de fl. 162. Diligências necessárias. Boa Vista, 09 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco Alves Noronha.

00549 - 001005117479-4

Autor: Elizia Cunha Matos
 Réu: Boa Vista Energia S.a => Despacho: Com as homenagens de estilo, encaminhem-se os presentes ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 09 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima.

00550 - 001005124156-9

Autor: Diego de Souza Briglia
 Réu: Luciana Renata Martins Carvalho => Despacho: Recebo a apelação interposta no seu duplo efeito. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo legal de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 09 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Ronald Rossi Ferreira, Milson Douglas Araújo Alves, José Ribamar Abreu dos Santos.

00551 - 001005124659-2

Autor: Cicero Pereira de Oliveira
 Réu: Núbia Conceição da Silva Camurça => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora, para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 12 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Cícero Pereira de Oliveira, Jaildo Peixoto da Silva.

00552 - 001006128201-7

Autor: Wellington de Aguiar Campos
 Réu: Banco Unibanco S/A => Final de Sentença: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo improcedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R 380,00 (trezentos e oitenta reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do aludido Código de Processo Civil. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 11 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jonh Pablo Souto Silva, Jean Pierre Michetti, Fábio Silveira Gurgel Doamaral, Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista.

00553 - 001006133360-4

Autor: José Artur de Araújo Martins
 Réu: Free Way e outros => DESPACHO: Designo o dia 25 de julho de 2007, às 09h30min, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fizerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 11 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior, José Nestor Marcelino.

00554 - 001006140408-2

Autor: Maria Margarida Bezerra
 Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Designo o dia 26 de julho de 2007, às 10h, para realização de audiência preliminar.

Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 11 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00555 - 001006148362-3

Autor: Dulce Francisca de Souza Leitao

Réu: Banco Real => Despacho: Defiro requerimento de fl. 39. Promova-se a devida correção junto ao Siscom. Diligências necessárias. Haja vista o alegado à fl. 39, torno sem efeito certidão de fl. 33. Boa Vista, 09 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00556 - 001006149679-9

Autor: Fabio da Silva Costa

Réu: Supermercado Db Ltda => DESPACHO: Designo o dia 17 de julho de 2007, às 09h30min, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 11 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, José Demontiê Soares Leite.

00557 - 001006150166-3

Autor: M R Carvalho de Pinho-me

Réu: Springer Carrier Ltda => DESPACHO: Designo o dia 19 de julho de 2007, às 09h30min, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 11 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Gutemberg Dantas Licarião, George Eduardo Ripper Vianna.

00558 - 001006150810-6

Autor: Neerlan Furtado de Amorim

Réu: Banco Bradesco S/A => DESPACHO: Designo o dia 26 de julho de 2007, às 09h30min, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 11 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Maurício da Costa Rodrigues.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00559 - 001006146464-9

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Sindicato dos Empregados em Estab. Bancarios de Roraima => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 11 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite.

MONITÓRIA

00560 - 001001007297-2

Autor: Hlmb Araújo

Réu: Fracelândia Messa dos Santos => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 10 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, José Demontiê Soares Leite.

00561 - 001001020146-4

Autor: Noleto & Farias Ltda

Réu: F R da Silva Confecções => Despacho: Promova-se abertura de novo volume. Após, defiro requerimento de fl. 229. Diga a parte ré. Boa Vista, 09 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Liliana Regina Alves, Geralda Cardoso de Assunção.

00562 - 001002028771-9

Autor: Arnulf Bantel

Réu: T da Silva Ramos => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora, para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 12 de abril

de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Jucie Ferreira de Medeiros.

00563 - 001004097907-1

Autor: Hli Hospital Lotty Iris Ltda

Réu: Suzete de Macedo Oliveira => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista, Rárison Tataira da Silva, Francisco José Pinto de Mecêdo, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00564 - 001005124226-0

Autor: Gessoraima Ltda

Réu: Construtora Raiar Ltda => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora, para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 12 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho.

00565 - 001006133205-1

Autor: Inforcell - Comércio e Serviços Ltda

Réu: Kroll Engenharia e Comércio Ltda => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora, para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 12 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00566 - 001006147075-2

Autor: Dinardo Egaer de Oliveira

Réu: Joel Santos de Oliveira => DESPACHO: Designo o dia 31 de julho de 2007, às 09h30min, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 11 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luciana Rosa da Silva, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Alexander Ladislau Menezes , Fernando O'grady Cabral Júnior.

00567 - 001007154695-5

Autor: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda

Réu: Construtora Nacional Ltda => DESPACHO: Diga a parte embargante. Boa Vista, 11 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Luiz Fernando Menegais.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00568 - 001007154630-2

Requerente: Jonas Monteiro de Souza e outros

Requerido: Andréia Vanessa Velho Monteiro => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Michael Ruiz Quara.

ORDINÁRIA

00569 - 001004094349-9

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Marcio Roberto Leandro de Souza => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 11 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00570 - 001005105508-4

Requerente: Hildebrando Bezerra de Oliveira e outros

Requerido: Jose Silverio da Silva e outros => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Haja vista a impossibilidade de acordo, imperioso é, já que o presente ato não pode ser aproveitado para aludida transação, deferir o pleito de fls. 312/313 que pugnara pela inclusão no feito do Sr. Roberto Leonel Vieira, terceiro adquirente do imóvel objeto da lide, atendendo desta forma, por certo, a norma do artigo 47 do Código de Processo Civil. Desta forma, por quanto aqui presente, tenho aquele por citado para apresentar sua resposta no prazo legal de 15 (quinze) dias, ficando, ainda, ciente de que a ausência de resposta implicará na decretação

de sua revelia, quando os fatos narrados na inicial serão considerados verdadeiros. Promova-se a devida inclusão no SISCOM. Boa Vista, 12 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Francisco Alves Noronha, José Demontiê Soares Leite, Sileno Kleber da Silva Guedes.

00571 - 001006144977-2

Requerente: Marcelo Branco Cruz

Requerido: Sul América Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Designo o dia 12 de julho de 2007, às 09h30min, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 11 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Helaine Maise de Moraes França.

00572 - 001007157609-3

Requerente: Mauricio Lima de Oliveira

Requerido: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, haja vista a impossibilidade jurídica do pedido da presente demanda, condenando, ainda, o autor ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive-se Boa Vista, 02 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

00573 - 001003070922-3

Autor: Emilia Silva Ribeiro Campos

Réu: Danyel Coelho Lago => Despacho: Defiro requerimento de fl. 219. Promova-se a devida alteração no Siscom. Após, cumpra-se com parte final a decisão de fls. 216/217. Boa Vista, 10 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Conceição Rodrigues Batista.

USUCAPIÃO

00574 - 001002053695-8

Autor: Antonia Alves de Almeida

Réu: Ruth Melhado Porto => Despacho: Cumpra-se com parte final da decisão de fls. 303/305. Boa Vista, 10 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho, Antônio Fernando A. Pinto, Silas Cabral de Araújo Franco.

00575 - 001006143688-6

Autor: João Silva Melo e outros

Réu: Mauri Lima de Oliveira => Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte ré. Boa Vista, 09 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

7A VARA CÍVEL

Expediente de 12/04/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(A) :

Anderson Ricardo Souza da Silva
Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00212 - 001007154846-4

Requerente: E.M.S.

Requerido: E.M.M.S. => DECISÃO: Trata-se de ação de alimentos, com pedido liminar, ajuizada por E.M. de S., em desfavor de E.M.M. De S. Segredo de Justiça. Defiro o pedido de Justiça

gratuita. Considerando o binômio necessidade/possibilidade que os pais incumbe o dever de contribuir para sustento dos filhos, além disso, tendo em vista que a requerida é pensionista do genitor da requerente e esta é universitária, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente indicada às fls. 07, no percentual de 15% (quinze por cento) dos proventos da Requerida, excetuando os descontos legais e obrigatórios, depositados até o dia 10 (dez) de cada mês. Cite-se/intime-se a Requerida, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independentemente de prévio rol. Oficie-se à fonte pagadora da Requerida para depósitos/ descontos dos alimentos. Designo o dia 26/06/07, às 09:30 h, para realização de audiência de conciliação e julgamento. Boa Vista-RR, 23/02/07. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00213 - 001007154936-3

Requerente: A.M.L.E.

Requerido: L.A.E. => DECISÃO: POSTO ISSO, em consonância com manifestação ministerial, INDEFIRO o pedido de alimentos provisório. Cite-se. Segredo de Justiça. Designo o dia 25/06/07, às 09:30 h, para audiência de conciliação. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00214 - 001007155037-9

Requerente: K.M.S. e outros

Requerido: L.F.A.J. => DECISÃO: Posto isso, em consonância com o parecer ministerial, DEFIRO a guarda provisória do menor L.E.S. J. Em favor da requerente K.M.S. Expeça-se o termo respectivo. Considerando o binômio necessidade/possibilidade que os pais incumbe o dever de contribuir para sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do menor indicada às fls. 05, no valor equivalente a 15% (quinze por cento) dos rendimentos brutos mensais do requerido, deduzidos apenas os descontos legais e obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. Oficie-se ao Órgão Empregador do Requerido, para proceder aos descontos e depósitos. Designo o dia 25/06/07, às 09:45 h, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se/intime-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa a contar da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 28/02/07. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível Adv - Luiz Augusto Moreira.

ALVARÁ JUDICIAL

00215 - 001006147669-2

Requerente: Dalzina Sousa Nobre => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000277RRA, Dr(a). FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo, Fernando Marco Rodrigues de Lima.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00216 - 001001000424-9

Inventariante: Janice Barbosa Barros e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000182RRB, Dr(a). GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção.

DECLARATÓRIA

00217 - 001007157502-0

Autor: I.M.S.C.

Réu: R.A.G.S. e outros => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de Justiça Gratuita. d) Designo o dia 05/07/2007, às 10 : 45 horas, para realização audiência de conciliação. d) Citem-se e) Intimem-se. Boa Vista-RR, 19/03/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josimar Santos Batista.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00218 - 001006137099-4

Requerente: A.M.O.

Requerido: E.V.O. => DESPACHO: Com razão a ilustre Defensora. De fato, não tem lugar a nomeação de curador para quem, citado pessoalmente, não ofereceu defesa. Assim, torno parcialmente sem efeito a r. Decisão de fls. 26, no que tange à nomeação de curador. Ato contínuo, designo o dia 10/07/07, às 10:45 h, para realização de audiência de instrução e julgamento, devendo o autor se fazer acompanhar de testemunhas. Intime-se. Boa Vista-RR, 23/03/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

EXECUÇÃO

00219 - 001003061734-3

Exequente: E.L.S.J.

Executado: E.S.J. => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 95v. Designo o dia 28/05/07, às 09:00 h, para realização do 1º leilão, e o dia 12/06/07, às 09:00 h, para realização do 2º leilão do bem penhorado às fls. 22. Expeça-se o necessário. Boa Vista- 29/03/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00220 - 001004093037-1

Exequente: R.P.C.O.

Executado: W.G.S. => DESPACHO: Tendo em vista a certidão supra, designo o dia 28/05/07, às 09:30 h, para realização do 1º leilão, e o dia 12/06/07, às 09:30 h, para realização do 2º leilão do bem penhorado nos autos. Expeça-se o necessário. Boa Vista- 05/03/07. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00221 - 001006141423-0

Autor: A.J.S.

Réu: C.S.M. e outros => DESPACHO: Com razão a ilustre Defensora. De fato, não tem lugar a nomeação de curador para quem, citado pessoalmente, não ofereceu defesa. Assi, torno parcialmente sem efeito a r. Decisão de fls. 40, no que tange à nomeação de curador. Ato contínuo, designo o dia 11/07/07, às 10:30 h, para realização de audiência de instrução e julgamento, devendo o autor se fazer acompanhar de testemunhas. Intime-se. Boa Vista-RR, 23/03/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00222 - 001007154223-6

Autor: M.L.S.

Réu: R.R.M. => DECISÃO: Considerando o binômio necessidade/ possibilidade fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 25 % (vinte e cinco por cento) dos rendimentos brutos do Réu, deduzidos apenas os descontos legais e obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder abertura de conta corrente em nome da Autora. Oficie-se ao Órgão Empregador do Réu, para proceder aos descontos e depósitos. Designo o dia 05/07/07, às 10:30 h, para realização de audiência de conciliação. Cite-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 23/03/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara cível. Adv - Jucelaine Cerbato Schmitt Prym.

00223 - 001007157402-3

Autor: M.P.S.F.M.

Réu: E.F.S. => DESPACHO: a) Segredo de justiça. b) Justiça Gratuita. c) Nomeio curador(a) especial ao(s) menor(es), a(o) Dr(A). Carlos Fabrício O. Ratacheski, que deverá ser intimada(o) a prestar compromisso e defesa do prazo legal. d) Designo o dia 04/07/07, às 10:45 h, para realização de audiência de Conciliação. e) Citem-se. f) Intime-se. Boa Vista-RR, 19/03/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00224 - 001003071400-9

Requerente: W.L.B.A.

Requerido: A.K.C.A. => DESIGNAÇÃO: Em cumprimento ao respeitável despacho de fl. 95, designo o dia 15.08.07, às 10:45 horas. Do que para constar lavro o presente termo. (Portaria 02/03

/ Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Francisco Alves Noronha, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00225 - 001006147628-8

Requerente: F.D.B.L. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000144RRA, Dr(a). Antônio Agamenon de Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 12/04/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(A):
Eliana Palermo Guerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00273 - 001004094681-5

Requerente: O Ministério Públco do Estado de Roraima
Requerido: Luiz Eduardo Silva de Castilho => Ao cartório para certificar acerca da diligência. Boa Vista, 12 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Josué dos Santos Filho.

00274 - 001006138962-2

Requerente: Ministério Públco do Estado de Roraima
Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste-se a parte autora acerca da contestação. Boa Vista, 12 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AÇÃO DE COBRANÇA

00275 - 001007158674-6

Autor: Francimeire de Lima Lopes e outros

Réu: O Estado de Roraima => 1. Defiro a justiça gratuita 2. Intime-se o Estado de Roraima para se manifestar em 72 hs, acerca do pedido de tutela antecipado. Boa Vista, 12 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

CAUTELAR INOMINADA

00276 - 001007155415-7

Requerente: Jorge Mário Peixoto de Oliveira

Requerido: O Estado de Roraima => 1. Defiro a inclusão do novo patrono conforme requerido 2. Intime-se o Estado de Roraima para cumprir a decisão de fls. 17/19, com urgência, sob pena de responsabilidade. Boa Vista, 12 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00277 - 001006137078-8

Requerente: Regina de Brito Cavalcante da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Transformar o julgamento em diligência. Intime-se a autora/agravada para, querendo, apresentar contra-razões ao Agravo Retido. Boa Vista, 12 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00278 - 001007158442-8

Requerente: Rudnei dos Santos Peixoto

Requerido: O Estado de Roraima => 1. Defiro a justiça gratuita 2. Cite-se. Boa Vista, 12 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

DECLARATÓRIA

00279 - 001007158405-5

Autor: Alex Anderson Amorin e outros

Réu: O Estado de Roraima => Cite-se. Boa Vista, 12 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

EXECUÇÃO

00280 - 001001006165-2

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr
 Executado: Francisco de Souza Cruz => Apense-se aos autos principais. Boa Vista, 02 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Diógenes Baleeiro Neto.

00281 - 001004096290-3

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A
 Executado: Nieri Fernandes de Negreiros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 10 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

EXECUÇÃO FISCAL

00282 - 001001009171-7

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: North Sport Artigos Esportivos Ltda e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00283 - 001001009251-7

Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: Om de Souza Filho => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00284 - 001001009305-1

Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: R Rodrigues Lopes e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00285 - 001001009402-6

Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: Manoel Belchior de Albuquerque => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00286 - 001001009464-6

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Fernic Comércio e Representação Ltda e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00287 - 001001009617-9

Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: Luiz Cassimiro Pereira => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - João Felix de Santana Neto, Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

00288 - 001001009693-0

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Equipel Equipamentos e Peças Ltda e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. **AVERBADO** Adv - Francisco Alves Noronha, Alexandre Machado de Oliveira, João Fernandes de Carvalho.

00289 - 001001009944-7

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Itautinga Agro Industrial S/A => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 12 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Valdeci Laurentino da Silva, Geralda Cardoso de Assunção, Daniella Torres de Melo Bezerra, Mivanildo da Silva Matos.

00290 - 001001009983-5

Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: An Fraxe Júnior => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00291 - 001001015747-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: M G Rodrigues Viana => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

00292 - 001001015761-7

Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos => DECISÃO:...Do exposto, declino a competência em favor da Justiça Federal neste Estado, para onde, após as providências cabíveis e o decurso do prazo recursal, devem ser remetidos os autos. Intime-se. Boa Vista, 09 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00293 - 001002036832-9

Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: Elsan Eletrificação e Saneamento Santa Rita => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00294 - 001002036939-2

Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: Carlos Augusto Melo Oliveira => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00295 - 001002042787-7

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Luizmar da Silva e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00296 - 001002046041-5

Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: Ec Menezes da Silva e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00297 - 001002046086-0

Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: Denilson Santos de Holanda => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

00298 - 001002046113-2

Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: Rozendo & Cardoso Ltda => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

00299 - 001002051616-6

Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: Mym de Araújo e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

00300 - 001002051798-2

Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: Gs Santos e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

00301 - 001005100599-8

Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: M R Santos - Me e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00302 - 001005101029-5

Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: Crocodilo Ind e Come Ltda - Me => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00303 - 001005101037-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Valdecio Leite de Souza => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00304 - 001005101081-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Skf Wanderley => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00305 - 001005101171-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Ivonete Liberato da Silva => Cumpra a escrivanaria o despacho de fls. 36. Boa Vista, 09 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00306 - 001005101297-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Iracy dos Santos Lima => Cumpra a escrivanaria o despacho de fls. 31. Boa Vista, 09 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00307 - 001005101328-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Antonio Edson Menezes => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00308 - 001005101332-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Adriana Dantas => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00309 - 001005101395-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Marcos Antonio Vale de Mesquita => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00310 - 001005101593-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco das Chagas Bezerra => Cumpra a escrivanaria o despacho de fls. 31. Boa Vista, 09 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00311 - 001005101606-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Wardson A Melo => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00312 - 001005101627-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Salete Pessoa => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00313 - 001005101815-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Fernandes e Paixão Ltda e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00314 - 001005101898-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Edson C Araujo/catarina M B Rosa => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00315 - 001005102598-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Edneide Alves dos Santos => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00316 - 001005102605-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Enoque Rodrigues Mourão => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00317 - 001005102875-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Mário Souza da Rocha => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00318 - 001005103097-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Natercio da Costa Pinheiro => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00319 - 001005103754-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: A Construtora Mat de Construção Ltda e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00320 - 001005104023-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Hugo Gonçalves Nery => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00321 - 001005104755-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Luiz Eduardo M Santos e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00322 - 001005105995-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Gercina do Nascimento => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00323 - 001005107435-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Doine de Souza Oliveira => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00324 - 001005107470-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Juceny de Oliveira Silva => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00325 - 001005107496-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Franciné dos Santos Silva => SENTENÇA: ...Isto posto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº. 6.830/80. P.R.I.C. Boa Vista, 09 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00326 - 001005107510-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Antônio Victor Fadul de Alencar => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00327 - 001005107724-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Ivaizo Queiroz de Lucena => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00328 - 001005116485-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria da Conceição Brasil Rodio => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00329 - 001005117160-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Jose Altair de Souza => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00330 - 001005119144-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Waldete do Carmo Barauna => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00331 - 001005119768-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Joaquina Correa de Brito => Cumpra a escrivanaria o despacho de fls. 38. Boa Vista, 09 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00332 - 001005120646-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Cristovão Moraes Cunha Filho => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00333 - 001005120770-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Josefa Ribeiro da Silva => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00334 - 001005121950-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Vera Lucia Souza de Araujo => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00335 - 001005122060-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: e M Trindade => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00336 - 001005122068-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Ivanilda Lucena Barbosa => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00337 - 001005124115-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Etevaldo Jales de Lira => Cumpra a escrivanaria o despacho de fls. 35. Boa Vista, 09 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00338 - 001006127482-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Maxi 10 Componentes e Representações Ltda e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00339 - 001006127531-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Deusilene Costa e Silva => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00340 - 001006127550-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisca da Silva Oliveira => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00341 - 001006127564-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Rejane de Melo Horta => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00342 - 001006127567-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Arquimedes Oliveira de Araujo => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00343 - 001006127573-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Aldemira Pereira da Silva => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00344 - 001006127708-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Julia Marques Collares => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00345 - 001006128445-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Paulo Jadir Holanda Bessa => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00346 - 001006128543-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Necione Silva de Souza => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00347 - 001006128584-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Terezinha Rodrigues de Abreu => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00348 - 001006128613-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Nercy Cordeiro da Silva => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00349 - 001006128620-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: I L Martins e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00350 - 001006128626-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ssl da Silva e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00351 - 001006128638-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Alexandra Ribeiro Pinto Costa => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00352 - 001006128681-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria da Assunção Aguiar Policarpo => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00353 - 001006128768-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Francísca das Chagas de Carvalho Silva => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00354 - 001006128861-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Janatas Vaz de Oliveira => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00355 - 001006128878-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Rosalina Pinto Silva => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00356 - 001006128884-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Rosa Maria Magalhães Rodrigues => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00357 - 001006128898-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Lelia Maria de Lima => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00358 - 001006128933-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Guilherme de Sousa Ferreira => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00359 - 001006128941-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Liduina Sales dos Santos => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00360 - 001006128958-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: India Bartira Miridan => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00361 - 001006129000-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Ana Almeida da Silva => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00362 - 001006129015-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Ana Buckley da Silva => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00363 - 001006129044-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: João Mendes Duarte => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00364 - 001006129100-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Carlos Alberto da Silva Santos => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00365 - 001006129110-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco das Chagas Alves dos Reis => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00366 - 001006129249-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Elena Freitas de Souza => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00367 - 001006129365-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Antonia Maria Bezerra da Silva => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-

Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00368 - 001006129384-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Marlene Barreto de Oliveira => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00369 - 001006129443-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Inocencio Domingos Mota => SENTENÇA: ...Isto posto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº. 6.830/80. Proceda-se com o desbloqueio. P.R.I.C. Boa Vista, 09 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00370 - 001006129622-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Candido Wanderley de Barros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza.

00371 - 001006129783-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Lindalva Silva dos Santos => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza.

00372 - 001006129786-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Leticia Matos Rodrigues da Silva => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00373 - 001006129790-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Jackson de Barros Villa => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00374 - 001006130127-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Terezinha de Jesus da Silva Hana => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00375 - 001006130230-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Antonio de Padua Soares => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00376 - 001006130238-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Altacira Pereira Favela => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

00377 - 001006130296-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Cândido Pinto de Araújo Filho => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza.

00378 - 001006130598-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Luzia Pereira da Silva => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito.

Adv - Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

00379 - 001006130602-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Neves dos Santos => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 12 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

00380 - 001006130764-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Rosileia Sá de Souza => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 12 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00381 - 001006130767-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Sebastião Pinto de Souza => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 12 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00382 - 001006130769-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Randhal L A Perdig - Me => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 12 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00383 - 001006130779-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Viana Cabral => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 12 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00384 - 001006130786-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Moises Pereira Sampaio => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 12 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00385 - 001006130790-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Marcelo Moraes de Almeida => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 12 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00386 - 001006132740-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: M de S Uchoa e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 12 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00387 - 001006132750-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: A A Borges e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 12 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00388 - 001006135258-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: M Cordeiro Matos e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 12 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00389 - 001006136564-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Kf Comercial Ltda e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 12 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00390 - 001006138758-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Distribuidora Rondofrios Ltda e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 12 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00391 - 001007155645-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ernandes Carneiro de Oliveira Me e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 12 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00392 - 001007155676-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Iveth e da Silva Me e outros => SENTENÇA: Isto posto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pela liquidação da dívida, condenando porém o executado a pagar as custas processuais e honorários advocatícios no valor de 10%(dez por cento) do valor da causa. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 12 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00393 - 001007155683-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: A Reichert Fontana e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 12 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00394 - 001007158374-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Gomes e Marinho Ltda => RH.01 & Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 & Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 & Cumpra-se. Boa Vista, 12 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benicio.

00395 - 001007158378-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Giovanio M de Oliveira => RH.01 & Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 & Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 & Cumpra-se. Boa Vista, 12 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benicio.

00396 - 001007158572-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Ivan Lourival Schmidt - Me => RH.01 & Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 & Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 & Cumpra-se. Boa Vista, 12 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benicio.

00397 - 001007158579-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Igreja Congregacional Pentecostal => RH.01 & Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias,

pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 ↗ Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 ↗ Cumpra-se. Boa Vista, 12 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00398 - 001007158585-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Iguatemy Jann Ziegler => RH.01 ↗ Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 ↗ Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 ↗ Cumpra-se. Boa Vista, 12 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00399 - 001007158592-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: G A Guarienti => RH.01 ↗ Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 ↗ Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 ↗ Cumpra-se. Boa Vista, 12 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00400 - 001007158593-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Guerra e Lima Ltda => RH.01 ↗ Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 ↗ Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 ↗ Cumpra-se. Boa Vista, 12 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00401 - 001007158595-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Getro Soares da Silva => RH.01 ↗ Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 ↗ Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 ↗ Cumpra-se. Boa Vista, 12 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00402 - 001007158602-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Gonçalo Pereira da Costa => RH.01 ↗ Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 ↗ Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 ↗ Cumpra-se. Boa Vista, 12 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00403 - 001007158604-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: C I Messias => RH.01 ↗ Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 ↗ Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 ↗ Cumpra-se. Boa Vista, 12 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00404 - 001007158605-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Cicero Fernandes => RH.01 ↗ Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 ↗ Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 ↗ Cumpra-se. Boa Vista, 12 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00405 - 001007158608-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Chaveiro Moderno Ltda => RH.01 ↗ Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 ↗ Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 ↗ Cumpra-se. Boa Vista, 12 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00406 - 001007158609-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Helizama Fernandes Cutrim Nunes => RH.01 ↗ Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 ↗ Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 ↗ Cumpra-se. Boa Vista, 12 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00407 - 001007158612-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Helio Marques => RH.01 *l* Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 -

Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tais bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 *l* Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 *l* Cumpra-se. Boa Vista, 12 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00408 - 001007158613-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Herbson Jairo Ribeiro Bantim => RH.01 *l* Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tais bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 *l* Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 *l* Cumpra-se. Boa Vista, 12 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

INDENIZAÇÃO

00409 - 001001015005-9

Autor: Helder Girão Barreto

Réu: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Roraima e outros => Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 12 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Maria Eliane Marques de Oliveira.

MANDADO DE SEGURANÇA

00410 - 001007157122-7

Impetrante: Paradases Construções Comércio e Serviços Ltda Autor. Coatora: Rubssilander de Souza Silva e outros => Intime-se pessoalmente o Estado de Roraima da decisão. Boa Vista, 12 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00411 - 001006142532-7

Requerente: Davi Filies Marcolino da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 12 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 12/04/2007

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(A) :
Reginaldo Antônio Csiszer

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00576 - 001001010560-8

Réu: Rodney Cezar da Silva => DESPACHO: À DEFESA

PARA APRESENTAR CONTRA-RAZOES AO RECURSO DE APELAÇÃO. EM 12/04/07 - LANA LEITAO MARTINS - JUIZA DE DIREITO. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00577 - 001001010644-0

Réu: Raimundo Nonato Silva de Abreu => Alegações finais requerido(a). INTIMAÇÃO DO PATRONO DO ACUSADO PARA APRESENTAÇÃO DAS ALEGAÇÕES FINAS NO PRAZO LEGAL. OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM CARTÓRIO À DISPOSIÇÃO. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00578 - 001002026192-0

Réu: Patrício Buckley da Silva => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 30/04/2007 às 10:00 horas. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00579 - 001004081667-9

Réu: Bruno César dos Santos Pinheiro => Libelo para contrariedade. Vista à defesa. INTIMAÇÃO DO PATRONO DO ACUSADO PARA CONTRARIAR O LIBELO-CRIME ACUSATORIO NO PRAZO LEGAL. OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM CARTÓRIO À DISPOSIÇÃO. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00580 - 001004081754-5

Réu: José de Arimatéia Souza Viana => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 10/05/2007 às 09:00 horas. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00581 - 001006129680-1

Réu: Rivelino Nascimento da Costa => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000087RRB, Dr(a). Maria Emilia Brito Silva Leite para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00582 - 001006132356-3

Réu: Neidemar Oliveira da Silva => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 01/10/2007 às 10:15 horas. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00583 - 001006134322-3

Réu: Samuel Lourenço de Aguiar => SENTENÇA: Sentença Absolutória. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00584 - 001006134612-7

Réu: Jose Flavio Torquato => SENTENÇA: Desclassificação. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00585 - 001006136775-0

Réu: Jose Barnabe Filho => Extinção da punibilidade nos tremos do Art. 107, VI do CP. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00586 - 001006146421-9

Réu: Francisco de Souza Lima => DESPACHO: INTIME-SE O ADVOGADO DO ACUSADO PARA OFERECER CONTRA-RAZOES, NO PRAZO LEGAL, APÓS CLS. BOA VISTA, 11-04-07 - PARIMA DIAS VERAS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

00587 - 001007158675-3

Réu: Antônio Pedro da Silva => DECISÃO: Denúncia Recebida. Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 20/04/2007 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 12/04/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A) :

Isaias Montanari Júnior

ESCRIVÃO(A) :

Djacir Raimundo de Sousa

CRIME C/ COSTUMES

00588 - 001002045349-3

Réu: Luiz Pereira da Silva => EDITAL DE INTIMAÇÃO com Prazo de 90 (noventa) dias. Artigo 5º, LV, da CRFB. Artigos 370 e 392 do CPP. O MM. Juiz de Direito Décio Dias Feu- Juiz de Direito substituto da 2.A Vara Criminal, no uso de suas atribuições

legais e na forma da lei, etc...FAZ saber a todos quanto virem o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º 0010 02 045349-3, que a Justiça Pública Estadual move em desfavor de LUIZ PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, filho de Francisco Pereira da Silva e de Francisca de tal, natural de Campos Sales-CE, por ter sido processado e julgado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo INTIMADO dos termos da SENTENÇA a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... Diante de todo o exposto, pugna o MP pela absorção do acusado em relação aos delitos de estupro e atentado violento ao pudor e a extinção da punibilidade em relação ao delito de lesão corporal de natureza leve. Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso IV, do artigo 386, do Código de Processo Penal, por inexistir nos autos prova de ter o réu concordado para a infração penal, ABSORVO o acusado LUIZ PEREIRA DA SILVA, em relação aos crimes de estupro e de atentado violento ao pudor, bem como DECLARO, por sentença, a extinção da punibilidade do acusado em relação ao crime de lesão corporal de natureza leve, com fundamento no artigo 109, inciso V, do Código Penal nos Autos nº. 0010 002 045349-3(...) Providências de praxe. Ciente o Ministério Público. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR), em 19 de janeiro de 2007. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito. Fica o réu ciente do prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, dela recorrer. Para o conhecimento de todos o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 09 de abril de 2007. Eu, Escrivão Judicial, de ordem do MM.. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida.

00589 - 001003058390-9

Indiciado: W.A.A. => EDITAL DE INTIMAÇÃO com Prazo de 90 (noventa) dias. Artigo 5º, LV, da CRFB. Artigos 370 e 392 do CPP. O MM. Juiz de Direito Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Respondendo pelas 2.A Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ saber a todos quanto virem o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º 0010 03 058390-9, que a Justiça Pública Estadual move em desfavor de WILAMAR ALMIRANTE DE ANDRADE, filho de Gabriel Cavalcante de Andrade e Juvita Gonçalves de Andrade, natural de Boa Vista/RR, nascido em 14/05/1974, por ter sido processado e julgado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo INTIMADO dos termos da SENTENÇA a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... Desta forma, em face do exposto, acato o douto parecer ministerial e com fundamento no inciso IV, do artigo 107, do Código de Processo Penal, reconheço haver operado prescrição nos a utos e, consequentemente , DECLARO, por sentença, a extinção da punibilidade do indiciado WILAMAR ALMIRANTE DE ANDRADE, Proc. 0010 03 058390-9 (...) Anotações e comunicações de praxe. Ciente o Ministério Público. Após o trânsito em julgamento, baixas necessárias. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR), em 19 de janeiro de 2007. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito. Fica o réu ciente do prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, dela recorrer. Para o conhecimento de todos o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 03 de abril de 2007. Eu, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz de Direito digitei e assino. Djacir Raimundo de Sousa. Escrivão Judicial Matricula n.º 3010474. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00590 - 001004092390-5

Indiciado: E.N.S. => EDITAL DE INTIMAÇÃO com Prazo de 90 (noventa) dias. Artigo 5º, LV, da CRFB. Artigos 370 e 392 do CPP. O MM. Juiz de Direito Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Respondendo pelas 2.A Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ saber a todos quanto virem o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º 0010 03 058390-9, que a Justiça Pública Estadual move em desfavor de WILAMAR ALMIRANTE DE ANDRADE, filho de Gabriel Cavalcante de Andrade e Juvita Gonçalves de Andrade, natural de Boa Vista/RR, nascido em 14/05/1974, por ter sido processado e julgado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo INTIMADO dos termos da SENTENÇA a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... Desta forma, em face do exposto, acato o douto parecer ministerial e com fundamento no inciso IV, do artigo 107, do Código de Processo Penal, reconheço haver operado a prescrição nos a utos e, consequentemente , DECLARO, por sentença, a extinção da

punibilidade do indiciado WILAMAR ALMIRANTE DE ANDRADE, Proc. 0010 03 058390-9 (...) Anotações e comunicações de praxe. Ciente o Ministério Público. Após o trânsito em julgamento, baixas necessárias. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR), em 19 de janeiro de 2007. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito. Fica o réu ciente do prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, dela recorrer. Para o conhecimento de todos o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 03 de abril de 2007. Eu, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz de Direito digitei e assino. Djacir Raimundo de Sousa. Escrivão Judicial. Matricula n.º 3010474 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00591 - 001006144939-2

Réu: Jose Santana => ADITAMENTO DA DENÚNCIA: 1. Recebo o aditamento da denúncia dando o acusado JOSE SANTANA como inciso nas penas dos artigos 213 e 214 c/c artigo 224, alínea "a", na forma do artigo 69, todos do Código Penal brasileiro. 2. Abra-se vista à Defesa, para fins do parágrafo único do artigo 384 do Código Processo Penal, no prazo de 03(três)dias.3. Cite-se o Acusado. 4. Notifique-se o Ministério Público. Comarca de Boa Vista(RR), em 11 de abril de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito - Respondendo pela 2 Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00592 - 001001011842-9

Réu: Eliane Correa Martins => Aguarda Decurso de Prazo. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00593 - 001003073088-0

Indiciado: N.V.C.C. => EDITAL DE INTIMAÇÃO com Prazo de 90 (noventa) dias. Artigo 5º, LV, da CRFB. Artigos 370 e 392 do CPP. O MM. Juiz de Direito Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Respondendo pelas 2.A Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ saber a todos quanto virem o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, ou deles tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º 03 073088-0, que a Justiça Pública Estadual move em desfavor de NILCE VANE CONCEIÇÃO COSTA, Clarice da Conceição da Costa, natural de Rio Preto da Eva-AM,, RG: 2066168-1-SESP-AM, por ter sido processado e julgado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo INTIMADO dos termos da SENTENÇA a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... Desta forma, em face do exposto, acato o douto parecer ministerial e com fundamento no inciso IV, do artigo 107, do Código de Processo Penal, reconheço haver operado a prescrição nos presentes autos e, consequentemente,d ECLARO, por sentença, a extinção da punibilidade do indiciado NILCE VANE CONCEIÇÃO COSTA, Autos nº. 0010 03 073088-0(...) Providências de praxe. Ciente o Ministério Público. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de janeiro de 2007. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito. Fica o réu ciente do prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, dela recorrer. Para o conhecimento de todos o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 09 dias de abril de 2007. Eu, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz de Direito digitei e assino. Djacir Raimundo de Sousa. Escrivão Judicial. Matricula n.º 3010474 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00594 - 001004078731-8

Indiciado: J.E.C. => EDITAL DE INTIMAÇÃO com Prazo de 90 (noventa) dias. Artigo 5º, LV, da CRFB. Artigos 370 e 392 do CPP. O MM. Juiz de Direito Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Respondendo pelas 2.A Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ saber a todos quanto virem o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º 0010 04 078731-8, que a Justiça Pública Estadual move em desfavor de JOSÉ EVANILDÓ COSTA, filho de Raimunda Eugenia Costa, natural de Pinheiro-MA, RG 67248896-2-SSP/MA, CPF: 756.014.512-49, por ter sido processado e julgado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo INTIMADO dos termos da SENTENÇA a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... Desta forma, em face do exposto, acato o douto parecer ministerial e com fundamento no inciso IV, do artigo 107, do Código de Processo Penal, reconheço haver operado a prescrição nos presentes autos e, consequen temente , DECLARO, por sentença, a extinção da punibilidade do indiciado JOSÉ

EVANILDO COSTA, Proc. 0010 04 078731-8 (...) Anotações e comunicações de praxe. Ciente o Ministério Público. Após o trânsito em julgamento, baixas necessárias. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR), em 29 de janeiro de 2007. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito. Fica o réu ciente do prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, dela recorrer. Para o conhecimento de todos o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 03 de abril de 2007. Eu, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz de Direito digitei e assino. Djacir Raimundo de Sousa Escrivão JudicialMatricula n.º 3010474 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00595 - 001004087915-6

Indicado: R.T.M. => EDITAL DE INTIMAÇÃO com Prazo de 90 (noventa) dias. Artigo 5º, LV, da CRFB. Artigos 370 e 392 do CPP. O MM. Juiz de Direito Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Respondendo pelas 2.A Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ saber a todos quanto virem o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º 0010 04 087915-6, que a Justiça Pública Estadual move em desfavor de RICHARD TREVOR MARTIN, filho de Joan Martin, natural da Guiana Inglesa, por ter sido processado e julgado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo INTIMADO dos termos da SENTENÇA a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... Desta forma, em face do exposto, acato o douto parecer ministerial e com fundamento no inciso IV, do artigo 107, do Código de Processo Penal, reconheço haver operado a prescrição nos presentes autos e, consequentemente ,DECLARO, por sentença, a extinção da punibilidade do indicado RICHARD TREVOR MARTIN, Proc. 0010 04 087915-6 (...)

Anotações e comunicações de praxe. Ciente o Ministério Público. Após o trânsito em julgamento, baixas necessárias. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de janeiro de 2007. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito. Fica o réu ciente do prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, dela recorrer. Para o conhecimento de todos o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 03 de abril de 2007. Eu, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz de Direito digitei e assino. Djacir Raimundo de Sousa Escrivão JudicialMatricula n.º 3010474 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00596 - 001005114567-9

Réu: Evano Rodrigues Alves => Aguarda assinatura de juiz e escrivão. Adv - Antonio José Dantas Ribeiro.

00597 - 001006148411-8

Réu: Renato Santos de Alencar => Audiência ADIADA para o dia 02/05/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00598 - 001006151503-6

Réu: Ana Paula Viriato de Almeida e outros => Audiência ADIADA para o dia 26/04/2007 às 11:00 horas. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00599 - 001006152002-8

Réu: Ingrid Narjara de Andrade Pinheiro e outros => DECISÃO INICIAL: Percebo que a acusada INGRID NARJARA DE ANDRADE PINHEIRO apresentou sua defesa preliminar..., o acusado JABERSON DA SILVA PIMENTEL não fora notificado..Diante dessa situação, com vista a não atrapalhar o andamento processual em relação aos demais acusados, determino o desmembramento do feito em relação ao acusado JABERSON DA SILVA PIMENTEL. Outrossim,..., Desta forma, em face o exposto, recebo a denúncia em desfavor de INGRID NARJARA DE ANDRADE PINHEIRO, JEAN BARRETO BRAID e APOENNE DE LIS ANIZ PINTO, dando-os como incursos nas sanções previstas nos artigos 33 e 35 da Lei 11.343/06. Citem-se os acusados, intimando-os para audiência de instrução e julgamento no dia 26.04.2007, às 09h30. Intimem-se o Ministério Público e o advogado da ré INGRID e o Defensor Público dos acusados JEAN e APOENNE.Cumpram-se os expedientes de praxe. Boa vista,11 de abril de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito - Respondendo pela 2 Vara Criminal. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/04/2007 às 09:30 horas. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Paulo Afonso de S. Andrade, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Ubirajara dos Campos de Oliveira e Carvalho Leite.

00600 - 001007155740-8

Réu: Mirian da Silva => FINAL DE DECISÃO: Desta forma, em face do exposto, recebo a denúncia em desfavor de MIRIAN DA SILVA, dando-a como incursa nas sanções previstas nos artigo 33 da Lei 11.343/06. Determino, primeiramente, com maior brevidade possível, que seja oficiado o Diretor da Penitenciária Feminina para que encaminhe a acusada para realização de avaliação para testar dependência de drogas

Após a realização do referido exame e a juntada do respectivo laudo, determino a designação de audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da nova Lei de drogas, devendo proceder a intimação das testemunhas, da acusada e de seu Advogado, bem como do Ministério Público

Cumprase, COM URGÊNCIA, a cota ministerial de fls.54.

Comarca de Boa Vista(RR)

em 03 de abril de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito - Respondendo pela 2 Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00601 - 001007156031-1

Réu: Paulo Roberto de Lima Silva => DESPACHO EM ATA: I. Que a Defesa acoste aos autos no prazo de 03 (três) dias o termo da vítima declarando que desistia do prosseguimento da acusação após concluso para decisão. II. Em seguida encaminhe-se os autos à D.P.E para oferecer a Defesa Prévia, no prazo legal. Comarca de Boa Vista (RR)

em 12 de Abril de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00602 - 001001015312-9

Réu: Afonso Alves da Costa => EDITAL DE INTIMAÇÃO com Prazo de 90 (noventa) dias. Artigo 5º, LV, da CRFB. Artigos 370 e 392 do CPP. O MM. Juiz de Direito Délcio Dias Feu- Juiz de Direito substituto da 2.A Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ saber a todos quanto virem o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º 0010 01 015312-9, que a Justiça Pública Estadual move em desfavor de AFONSO ALVES DA COSTA, brasileiro, filho de Maria Alves da Costa, natural de Lago da Pedra-MA, nascido em 29.06.1950. RG: 619174-SSP/MA, por ter sido processado e julgado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo INTIMADO dos termos da SENTENÇA a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... Desta forma, em face do exposto, acato o douto parecer ministerial e com fundamento no inciso IV, do artigo 107, do Código de Processo Penal, reconheço haver operado a prescrição nos presentes autose e, consequentemente, DECLARO, por sentença, a extinção da punibilidade do indicado ENÓQUE DO NASCIMENTO SOUZA, Autos nº. 0010 02 037478-0(...) Providências de praxe. Ciente o Ministério Público. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR), em 10 de janeiro de 2007. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito. Fica o réu ciente do prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, dela recorrer. Para o conhecimento de todos o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 09 de abril de 2007. Eu, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz de Direito digitei e assino. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00603 - 001006150561-5

Réu: Raimundo Pereira Silva e outros => Audiência ADIADA para o dia 04/07/2007 às 08:30 horas. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Alysson Batalha Franco.

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 12/04/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A) :

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(Â) :

Raimunda Maroly Silva Oliveira

PRECATÓRIA CRIME

00604 - 001006138171-0

Réu: Edson Silva Pereira => Audiência REDESIGNADA para o dia 18/04/2007 às 14:05 horas. Adv - Vicente Ferrer Parnaíba.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00605 - 001006131533-8

Réu: Diretor da Penitenciária Agrícola de Monte Cristo => "...Diante disso a presente audiência fica redesignada para o dia 25/04/2007, às 14:00h, para a oitiva de JOSEVALDO FERREIRA CRUZ, bem como de NEYVA DO NASCIMENTO GOMES, JOSÉ JAIME AGUIAR, ALBERLANE TEIXEIRA BRANDÃO, POLIANA LEWIS DA COSTA CAMPOS, HELBA MACEDO CASTRO e GISELDA ARAÚJO PORTELA, o declarante JOSEVALDO FERREIRA CRUZ desde já sai intimado, devendo os demais servidores serem requisitados via ofício, devendo ser intimado em caráter de urgência o Dr. Renato Lang, bem como seu advogado(fls.106)," (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3AVCR/RR, Boa Vista/RR, 11, de abril de 2007."Intimar o advogado em epígrafe a comparecer nesta secretaria, a fim de se manifestar nos autos em epígrafe, no prazo Legal". (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A VCR. Boa Vista 12/04/2007. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 12/04/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00606 - 001002022088-4

Réu: José Aparecido Tosto => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de acusação, designada para o dia 30/04/2007, às 09:00 horas. Adv - Vera Maria de Oliveira Borba.

00607 - 001002023832-4

Réu: Lindomar Marinho de Souza e outros => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de acusação, designada para o dia 30/04/2007, às 10h30min. Adv - José Fábio Martins da Silva, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 12/04/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(A) :
Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00608 - 001003069635-4

Indicado: D.C.A.G.V. => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da carta precatória expedida às folhas 106 dos autos. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00609 - 001004096951-0

Réu: Adão Pinho Bezerra e outros => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de interrogatório designada para a data de 31.05.2007 às 11h. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Carlos Ney Oliveira Amaral.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00610 - 001006144857-6

Réu: Paulo Ferreira de França e outros => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de interrogatório designada para a data de 17.04.2007 às 09h30min. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães, Luciléia Cunha.

00611 - 001006148303-7

Réu: Ralisson Miramar Mangabeira Laranjeira => FINALIDADE: Intimar a Defesa para se manifestar no prazo e para fins do disposto no artigo 499 do CPP. Adv - Luiz Augusto Moreira.

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 12/04/2007

000077RR-E =>00012
000099RR-E =>00015
000114RR-A =>00012
000155RR-B =>00011
000162RR-A =>00014
000171RR-B =>00015
000175RR-B =>00012
000223RR-A =>00012
000231RR =>00012
000264RR =>00012, 00013
000269RR =>00012
000350RR =>00012
000410RR =>00019
000420RR =>00019

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

CRIME C/ PESSOA

00001 - 001007156597-1

Indicado: E.V.N. => Distribuição por Sorteio em 12/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

CRIME C/ PESSOA

00002 - 001007156599-7

Indicado: D.S.S. => Distribuição por Sorteio em 12/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CRIME DE TÓXICOS

00003 - 001007156621-9

Indicado: S.T.T. => Distribuição por Sorteio em 12/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME DE TÓXICOS

00004 - 001007156620-1

Indicado: J.D.T. => Distribuição por Sorteio em 12/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00005 - 001007156622-7

Indicado: C.C.B.O. => Distribuição por Sorteio em 12/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001007156623-5

Indicado: V.L.A. => Distribuição por Sorteio em 12/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00007 - 001007156619-3

Indiciado: C.M. => Distribuição por Sorteio em 12/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00008 - 001007156618-5

Indiciado: J.A.S. => Distribuição por Sorteio em 12/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00009 - 001007156598-9

Indiciado: A.F.S.F. => Distribuição por Sorteio em 12/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**1º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 12/04/2007**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Suanam Nakai de Carvalho Nunes

AÇÃO DE COBRANÇA

00010 - 001005110705-9

Autor: Luis Gonzaga Silva dos Santos
Réu: Marcia Vanessa King e outros => SENTENÇAVistos, etcDispenso relatório com fundamento no art. 38, da Lei nº 9.099/95.DECIDO.Tendo da parte devedora satisfeita a obrigação, conforme documento de fls. 62, JULGO EXTINTO o processo de execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC.Após o trânsito em julgado desta, arquive-se, observadas as formalidades legais.P.R.I.Boa Vista, 11 de abril de 2007.Alexandre Magno Magalhães VieiraJuiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00011 - 001007153244-3

Exequente: Ednaldo Gomes Vidal
Executado: Francisca Campos dos Santos => Termo de HomologaçãoHomologo por sentença, para que tenha eficácia de título executivo (parágrafo único do art. 22, da Lei nº 9.099/95) o acordo a que chegaram as partes. Consequentemente, declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.Após as baixas necessárias, arquive-se.P.R.I.Boa Vista, 10 de abril de 2007.Alexandre Magno Magalhães VieiraJuiz de Direito Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

INDENIZAÇÃO

00012 - 001004084858-1

Autor: Nilsen Dutra Santana

Réu: Boa Vista Energia S/A => Despacho: Expeça-se a competente guia, conforme requerido. Intime-se e cumpra-se. B.V., 16/03/2007. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, Karina Ligia de Menezes Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Mamede Abrão Netto.

00013 - 001006148681-6

Autor: Creuza Maria de Souza

Réu: Boa Vista Energia S/A => SENTENÇA Vistos, etc.Face a ausência da parte autora à sessão de conciliação, conforme fls. 29, a

teor do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito.Custas pela parte autora, cfe. 51, § 2º, da mesma Lei.P.R.I.Após o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais.Boa Vista, 11 de abril de 2007.Alexandre Magno Magalhães VieiraJuiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

2º JUIZADO CÍVEL**Expediente de 12/04/2007**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Luciana Silva Callegário

EXECUÇÃO

00014 - 001006145964-9

Exequente: Francisco de Souza Cruz
Executado: Rafael de Castro Filho => EDITAL DE CITAÇÃO ESTÁ A DISPOSIÇÃO DO PATRONO DO AUTOR EM CARTÓRIO Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

3º JUIZADO CÍVEL**Expediente de 12/04/2007**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Hudson Luis Viana Bezerra

AÇÃO DE COBRANÇA

00015 - 001004077532-1

Autor: Denise Abreu Cavalcanti
Réu: Apac - Consultoria e Prestação de Serviços Ltda => Despacho;Com efeito, DEFIRO o pleito da Exequente para desconsiderar a personalidade jurídica da Executada, estendendo aos bens particulares de suas sócias a obrigação debitória, nos termos do artigo 50 do código Civil, e do artigo 596 do Código de Processo Civil. Atualize-se o débito, com multa.Após conclusos para penhora eletrônica. Marcelo Mazur-Juiz Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00016 - 001006136094-6

Autor: Jose Afonso Oliveira Filho
Réu: Rosely Farias da Silva => Final de Sentença: Diante do Exposto,JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, condeno a Ré a pagar à Autora a importância de R 557,26(Quintos e Cinquenta e sete reais e vinte e seis centavos), devidamente corrigida e acrescida de juros legais, com base no artigos 186 e 927, do Código Civil. Em consequência, declaro mérito , nos termos do artigo 269, I do Código do Proceso Civil. Sem Custas e Honorários advocatícios.P.R.I.Marcelo Mazur-Juiz Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001006148572-7

Autor: G S da Silva Junior - Me
Réu: Aline Andrade Russo => Final de Sentença:Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, condeno os Réus a pagar ao autor a importancia de R521,45(quintos e vinte e um reais e quarenta e centavos), devidamente corrigida de juros legais, com base nos artigos 186 e 927, do código civil. Em Consequência , declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Proceso Civil. Sem Custas e Honorários Advocatícios.P.R.I. Marcelo Mazur-Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00018 - 001006140966-9

Requerente: Jose Ferreira da Silva

Requerido: Kf Comercial Ltda => Final de Sentença: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, condeno os Réus a pagar ao autor a importancia de R756,00 (Setecentos e cinquenta e seis reais), devidamente corrigida de juros legais, com base nos artigos 186 e 927, do Código Civil. Em consequênci, declaro o mérito, nos termos do artigo 269, I do Codigo do processo Civil. Sem custas Honorários advocatícios. P.R.I. Marcelo Mazur-Juiz Substituto;. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00019 - 001006139274-1

Autor: Nelson Mendes Barbosa

Réu: Sociedade Radio Equatorial e outros => Final de Sentença: Diante do Exposto, 1. Em referência ao réu Alexandre Matias Morris, extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267,VIII, do Código de Processo Civil é em referência à Ré SOCIEDADE RÁDIO EQUATORIAÇ LTDA, julgo improcedente o pedido inicila, declarando resolvido o mérito nos termos do artigo 269, I do mesmo ordenamento. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Marcelo Mazur-Juiz Substituto. Adv - Marcos Guimarães Dualibi, Gil Vianna Simões Batista.

COMARCA DE BOA VISTA
TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 12/04/2007

002680MT =>00003

000048RR-B =>00004

000092RR-B =>00002

000117RR-B =>00001

000176RR-B =>00002

000177RR =>00003

000182RR =>00004

000184RR =>00002

000223RR-A =>00001

000269RR =>00003

000298RR =>00005

000327RR =>00001;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

TURMA RECURSAL**Expediente de 12/04/2007****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Elaine Cristina Bianchi

JUIZ(A) MEMBRO:

Cesar Henrique Alves

Cristovão José Suter Correia da Silva

Erick Cavalcanti Linhares Lima

Graciote Sotto Mayor Ribeiro

Leonardo Pache de Faria Cupello

Paulo Cézar Dias Menezes

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A) :

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001006127992-2

Apelante: Imobiliária Santa Cecília Ltda

Apelado: Leila Maria Santos da Silva => Despacho: Inclua-se em pauta para julgamento. Boa Vista/RR, 12/04/2007 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Relatora. (Sessão de julgamento designada para o dia 18.04.2007 às 15:00 horas). Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00002 - 001006147497-8

Apelante: Nelson Martinho Schueze

Apelado: Amauri Antonio Silva Machado => Despacho: Inclua-se em pauta para julgamento. Boa Vista/RR, 12/04/2007. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Relatora. (Sessão de julgamento designada para o dia 18.04.2007 às 15:00 horas). Adv - Jaime Brasil Filho, Marcos Antonio Jóffily, João Pereira de Lacerda.

00003 - 001006150951-8

Apelante: Orismar Araujo Mourão

Apelado: Hsbc Bank Brasil S/A => Despacho: Inclua-se em pauta para julgamento. Boa Vista/RR, 12/04/2007 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Relatora. (Sessão de julgamento designada para o dia 18.04.2007 às 15:00 horas). Adv - Luiz Augusto Moreira, Rodolpho César Maia de Moraes, Joaquim Fábio Mielli Camargo.

00004 - 001006150953-4

Apelante: Tim Celular S/A

Apelado: Cibele Melo Lobo => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV/RR, 11/04/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi- Juíza Presidente Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Noelina dos Santos Chaves Lopes.

MANDADO DE SEGURANÇA

00005 - 001007153110-6

Impetrante: Simone Thais Terraciano

Autor. Coatora: Juiz de Direito do 4º Juizado Especial Cível da Comarca -bv => Despacho: Certifique-se o trânsito em julgado de fls. 40/41 e arquive-se. BV, 28/03/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi- Juíza Presidente. Adv - Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

COMARCA DE CARACARAÍ
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 12/04/2007

001319AM =>00006

000156RR-B =>00005

000184RR =>00001, 00003, 00004

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

LIBERDADE PROVISÓRIA

00001 - 002007010760-0

Requerente: Diogo Nascimento Ribeiro => Distribuição por Sorteio em 12/04/2007. Adv - Jaime Brasil Filho.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00002 - 002007010753-5

Autuado: Diogo Nascimento Ribeiro => Distribuição por Sorteio em 12/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

ALIMENTOS - PEDIDO

00003 - 002007010754-3

Requerente: A.V.S.S. e outros

Requerido: A.A.S. => Distribuição por Sorteio em 12/04/2007. Valor da Causa: R 4.200,00. Adv - Jaime Brasil Filho.

ALVARÁ JUDICIAL

00004 - 002007010755-0

Requerente: Erasmo Souza Nascimento => Distribuição por Sorteio em 12/04/2007. Valor da Causa: R 1.616,31. Adv - Jaime Brasil Filho.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00005 - 002007010752-7

Requerente: J.V.P.M. e outros
 Requerido: C.L.M. => Distribuição por Sorteio em 12/04/2007.
 Valor da Causa: R 350,00. Adv - Julian Silva Barroso.

PRECATÓRIA CÍVEL

00006 - 002007010751-9

Requerente: Manoel Joelson Ribeiro de Souza
 Requerido: Elandia Ramos de Souza => Distribuição por Sorteio em 12/04/2007. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Yolanda Ana Edelman.

COMARCA DE CARACARAÍ

JUIZADO ESPECIAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 12/04/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 002007010675-0

Autor: Mauro Jorge Castro Costa
 Réu: Celestina Goncalves Correia da Silva => Distribuição por Sorteio em 12/04/2007. Valor da Causa: R 3.500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002007010676-8

Autor: Raimundo Nonato Costa Leal
 Réu: Odair Roberto Carvalho => Distribuição por Sorteio em 12/04/2007. Valor da Causa: R 600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002007010677-6

Autor: Nilce Abreu Batista
 Réu: Maria Conçuelo de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 12/04/2007. Valor da Causa: R 219,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002007010684-2

Réu: Evaldo Olivio Souza e outros => Distribuição por Sorteio em 12/04/2007. Valor da Causa: R 100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 002007010685-9

Autor: Levino Souza Evangelista
 Réu: Rosa Maria Alexandrino de Souza => Distribuição por Sorteio em 12/04/2007. Valor da Causa: R 640,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 12/04/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Iara Régia Franco Carvalho
Jorge Anderson Schwinden

AÇÃO DE COBRANÇA

00006 - 002006008828-1

Autor: Mateus Rodrigues de Moraes

Réu: Rute Ramos Ferreira => Diante do exposto, extinguo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 794,I, do Código de Processo Civil. Arquivem-se, após o trânsito em julgado. P.R.I. Caracaraí/RR, 09 de abril de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00007 - 002006010117-5

Exequente: Daniel Batista Pereira

Executado: Sebastião Chagas da Silva => Consequentemente, declaro extinto o processo com resolução do mérito, fundamentado no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. P.R.I. Caracaraí/RR, 09 de abril de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAÍ

JUSTIÇACOMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 12/04/2007

000083RR-E =>00007, 00009
 000105RR-B =>00002
 000216RR-B =>00006, 00007, 00008, 00009, 00010
 000368RR =>00006, 00007, 00008, 00010, 00011
 000374RR =>00008
 000441RR =>00016

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 12/04/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Felipe Arza Garcia
Francivaldo Galvão Soares

ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 003003001696-5

Requerente: Y.Y.L.S.P. e outros

Requerido: C.S.P. => Arquivamento cumprido(a).

AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00002 - 003005005032-4

Exequente: Banco do Brasil

Executado: Vanilda Cordeiro Grandinetti => Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Adv - Johnson Araújo Pereira.

GUARDA DE MENOR

00003 - 003006007283-9

Requerente: F.B.S. e outros

Requerido: M.O.A.S. e outros => Aguarda designação de Audiência/Leilão. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUSTIFICAÇÃO

00004 - 003005005027-4

Requerente: Orismídio Lino Nogueira

Requerido: Estado de Roraima => Entrega autorizada dos autos de .

AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00005 - 003005004537-3

Requerente: R.S.N. e outros

Requerido: T.L.A. => Audiência REALIZADA. Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00006 - 003005004570-4

Requerente: Walmiro Nogueira de Sousa

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss => Audiência REDESIGNADA para o dia 12/06/2007 às 09:30 horas. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros.

00007 - 003005005099-3

Requerente: Maria dos Remédios do Nascimento Chaves

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social => Audiência REALIZADA. Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior.

00008 - 003005005190-0

Requerente: Vicente de Sousa Teles

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss => Audiência especial de . designada para o dia 12/06/2007 às 09:15 horas. Adv - José Gervásio da Cunha, Jeovan Rodrigues da Silva, Jucie Ferreira de Medeiros.

00009 - 003006006189-9

Requerente: Manoel Ribeiro Paz

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss => Audiência REALIZADA. Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC.

Adv - Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior.

00010 - 003006006203-8

Requerente: Nelita Gomes Silva

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social => Audiência REALIZADA. Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC.

Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros.

00011 - 003006007279-7

Requerente: M.F.B.L.

Requerido: I.N.S.S. => INTIMAÇÃO da parte autora para manifestar-se nos autos em um prazo de 48h, sob pena de extinção. Adv - José Gervásio da Cunha.

REGISTRO CIVIL

00012 - 003006006479-4

Requerente: E.P.M.L. => Audiência REALIZADA. Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 003006006489-3

Requerente: Maria Rodrigues Oliveira => Audiência REALIZADA. Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Expediente de 12/04/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

ESCRIVÃO(A):

Felipe Arza Garcia

Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00014 - 003007008652-2

Réu: Francisco Macedoni dos Santos Alves => Audiência de TESTEMUNHA de DENUNCIA e DEFESA designada para o dia 23/04/2007 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00015 - 003007008889-0

Requerente: Willamy Matos Ribeiro => DECISÃO: Liberdade Provisória concedido(a). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 003007008955-9

Requerente: Jubertino Barnabé da Silva => DECISÃO: Liberdade Provisória concedido(a). Adv - Lizandro Icassati Mendes.

COMARCA DE MUCAJAI
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 12/04/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ INCOLUM. PÚBLICA

00001 - 003007008984-9

Indicado: S.S.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 12/04/2007. Audiência Preliminar: Dia 25/04/2007, às 09:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PAZ PÚBLICA

00002 - 003007008979-9

Indicado: K.L.B. => Distribuição por Sorteio em 12/04/2007. Audiência Preliminar: Dia 25/04/2007, às 10:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003007008981-5

Indicado: L.L.P. => Distribuição por Sorteio em 12/04/2007. Audiência Preliminar: Dia 25/04/2007, às 08:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003007008983-1

Indicado: K.V.N. => Distribuição por Sorteio em 12/04/2007. Audiência Preliminar: Dia 25/04/2007, às 09:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

CRIME C/ PAZ PÚBLICA

00005 - 003007008980-7

Indicado: A.B.M. => Distribuição por Sorteio em 12/04/2007. Audiência Preliminar: Dia 25/04/2007, às 08:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003007008982-3

Indicado: E.F.S. => Distribuição por Sorteio em 12/04/2007. Audiência Preliminar: Dia 25/04/2007, às 08:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 12/04/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A):

Felipe Arza Garcia

Francivaldo Galvão Soares

AÇÃO DE COBRANÇA

00007 - 003007008865-0

Autor: Maria Conceição Vieira Santana

Réu: Germano Vieira de Souza => "HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo supra, na forma do parágrafo único do art.22 da Lei 9.099/95 c/c art. 449 do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ao mesmo tempo que JULGO EXTINTO o processo

com julgamento do mérito, na forma estabelecida no art.269,III, do CPC. Expeça-se a carta de adjudicação. Registre-se e, decorrido o trânsito, arquive-se, observada as anotações de praxe. Publicada a presente em audiência, da qual saem devidamente cientificadas e intimadas as partes. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 003007008871-8

Autor: Maria Lino de Souza

Réu: Nelina Andrade da Silva => "HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo supra, na forma do parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95 c/c art.449 do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ao mesmo tempo que JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, na forma estabelecida no art.269,III, do CPC. Expeça-se a carta de adjudicação. Registre-se e, decorrido o trânsito, arquive-se, observada as anotações de praxe". Publicada a presente em audiência, da qual saem devidamente cientificadas e intimadas as partes. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 003007008940-1

Autor: Luis Ramos de Lima

Réu: Manoel Edgar Saraiva Brito => "HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo supra, na forma do parágrafo único do art. 22 da Lei 9099/95 c/c art.449 do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ao mesmo tempo que JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, na forma estabelecida no art.269,III, do CPC. Expeça-se a carta de adjudicação. Registr-se e, decorrido o trânsito, arquive-se, observada as anotações de praxe". Publicada a presente em audiência, da qual saem devidamente cientificadas e intimadas as partes. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 12/04/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

ESCRIVÃO(Â) :

Felipe Arza Garcia

Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ PAZ PÚBLICA

00010 - 003007008970-8

Indicado: C.B.R. => "HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei N° 9099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato Claudenir Bonfim Ribeiro, após o cumprimento do acordo, determino o arquivamento dos autos. Dou as partes presente intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. MARIA APARECIDA CURY - MM. Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 003007008972-4

Indicado: W.S.P. => Audiência NÃO REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 12/04/2007

000083RR-E =>00002

000177RR-B =>00002

000216RR-B =>00002

000368RR =>00002

000374RR =>00002

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 12/04/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Luiz Antônio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Â) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

ATO INFRACIONAL

00001 - 004705004441-2

Infrator: H.P.S. e outros => Audiência ADIADA para o dia 05/06/2007 às 14:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CÍVEL

Expediente de 12/04/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Luiz Antônio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Â) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00002 - 004705005074-0

Requerente: Maria da Silva Santos

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social-inss => Audiência REALIZADA. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Jeovan Rodrigues da Silva, Winston Regis Valois Júnior, Dário Quaresma de Araújo.

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 12/04/2007

001731RO =>00005;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 12/04/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Luiz Antônio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Â) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004706006208-1

Autor: Domingos dos Santos Barros

Réu: Sinézio Mamedes Arantes => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 29/05/2007 às 15:00 horas.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004707006580-1

Autor: Waldecy de Oliveira Silva

Réu: Antonio de Souza da Silva => "Considerando a ausência injustificada do autor, JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95. Registre-se e, decorrido o trânsito, arquive-se, observadas as anotações de praxe". Dou por publicada a presente sentença em audiência. Intime-se. Do que para constar, lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. Eu Pablo Raphael dos Santos Igreja, escrevente o digitei. BRENO COUTINHO. Juiz de Direito Respondendo pela Comarca de Rorainópolis/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004707006702-1

Autor: Walter Pereira Jucá

Réu: Luiz Henrique Carvalho Ribeiro => "Isto Posto, julgo procedente o pedido inicial para condenar o requerido LUIZ HENRIQUE CARVALHO, a pagar ao requerente a importância de R190,00 (cento e noventa reais) acrescida de juros moratórios 1,0% (um por cento) ao mês a partir da citação e atualização monetária a partir da propositura da ação. Dou essa sentença por publicada em audiência e a parte presente por intimada. Intime-se o requerido do teor da sentença, bem como efetuar o pagamento logo após o trânsito em julgado, sob pena de execução forçada.. Sem custas e honorários. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. Eu, Pablo Raphael dos Santos Igreja, escrevente o digitei. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz de Direito Respondendo pela Comarca de Rorainópolis". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ACID.TRÂNSITO C/ROL TEST.

00004 - 004706006213-1

Requerente: Francisco Batista Fernandes

Requerido: Gastão => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 29/05/2007 às 16:00 horas.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00005 - 004706005931-9

Autor: Claudio Marques Dantas

Réu: Eucatur-empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 13/06/2007 às 14:00 horas. Adv - Fernando Borges de Moraes.

PRECATÓRIA CÍVEL

00006 - 004707006642-9

Requerente: Adailton Oliveira da Costa

Requerido: Itamar Ramos da Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE SÃO LUIZ
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 12/04/2007

000210RR =>00002;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CÍVEL**

Expediente de 12/04/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A):
Francisco Antônio Bezerra Júnior

CURATELA ESPECIAL

00001 - 006006019580-1

Requerente: J.A.S.

Curatelado: E.B.S. => SENTENÇA: "...nesta senda, julgo procedente o pedido, com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), motivo por que DEFIRO a transferência da curatela de JOSÉ ALVES DOS SANTOS para ELIZABETE BORGES DOS SANTOS, a qual, frise-se, será a nova Curadora de ENISER BORGES DOS SANTOS, devendo, por tanto, prestar compromisso, no prazo legal (art. 1187, CC. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código do Processo Civil, e art.. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se esta Sentença no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, em 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do Interditando e da Curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Após o trânsito em julgado, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral, enviando-lhe cópia dêem-se baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sem custas, face o deferimento da Justiça Gratuita. P. R. I. C. São Luiz do Anauá/RR, 10 de abril de 2007. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Titular da Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00002 - 006004017429-8

Requerente: L.S.M.

Interditado: L.M.O. => SETENÇA: "...Isso posto, julgo procedente o pedido inicial, com resolução do mérito (art. 269, I, CPC), razão pela qual DECRETO a interdição de LUIZA MARTINS DE OLIVEIRA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil. E, com, espeque no art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, NOMEIO a requerente LEONICE SANTOS MACHADO, Curadora, a qual deverá prestar compromisso no prazo legal (art. 1187 do CC). Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código do Processo Civil, e art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se esta sentença no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, em 3 (três) vezes, com intervalo de 10 dias, constando do edital os nomes da Interditanda e da Curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Após o trânsito em julgado, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral, enviando-lhe cópia, dêem-se baixas necessárias, arquivando-se os autos. Sem custas, face o deferimento da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se e Intime-se. São Luiz do Anauá, 09 de abril de 2007. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho Titular da Comarca de São Luiz do Anauá". Adv - Mauro Silva de Castro.

GUARDA DE MENOR

00003 - 006007020214-2

Requerente: C.B.M. e outros => SENTENÇA: "... Do exposto, homologo o acordo firmado, com resolução de mérito, fulcrado no art.269, incisoIII, do CPC. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Ciência à DPE e ao MPE. Demais expedientes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, mediante baixa e anotações de praxe. São Luiz do Anauá, quarta-feira, 11 de abri de 2007. juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. titular da Comarca de São Luiz do Anauá." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00004 - 006006019181-8

Requerente: Neemias Felix Saraiva => SENTENÇA: "...Ante o exposto, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito (art. 269, I do CPC), motivo por que determino que o Cartório do Registro Civil da Comarca de São Luiz do Anauá-RR proceda o registro do assentamento de óbito de JOSÉ FÉLIX SARAIVA, falecido em 26/03/1989, nos termos do art. 80 da Lei nº 6,015/73, expedindo-se a respectiva Certidão. Sem custas, face o benefício da Justiça Gratuita. Transitada em julgado, após as baixas necessárias, arquivem-se os autos. P. R. I. C. São Luiz do Anauá/RR, 10 de abril de 2007. Juiz Breno Jorge portela Silva Coutinho. Titular da

Comarca de São Luiz do Anauá.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 006007020228-2

Requerente: Francisco Alves de Sousa => SENTENÇA: “...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito (art. 269, I do CPC), determinando que o Cartório do Registro Civil da Comarca de São Luiz do Anauá-RR proceda o registro do assentamento de óbito de ELIAS RODRIGUES DE SOUSA, falecido em 08/10/2005, nos termos do art. 80 da Lei nº 6.015/73, expedindo-se a respectiva Certidão. Sem custas, face o benefício da Justiça Gratuita. Transitada em julgado, após as baixas necessárias, arquivem-se os autos. P. R. I. C. São Luiz do Anauá/RR, 10 de abril de 2007. Juiz Breno Jorge portela Silva Coutinho. Titular da Comarca de São Luiz do Anauá.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00006 - 006006019175-0

Requerente: Manoel Fernandes de Morais => SENTENÇA: “... Ante o exposto, julgo procedente o pedido, declaro resolvido o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do CPC, motivo por que determino seja efetuada a retificação da ata de nascimento do requerente, anteriormente grafada em 06/07/1948 para 09/07/1944, no assento de nascimento de MANOEL FERNANDES DE MORAIS, filho de Manoel Fernandes de Morais e de Ambrosina Rodrigues do Nascimento. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil da Comarca e do município de São Luiz do Anauá-RR para que expeça nova certidão de nascimento em nome do Requerente. Sem custas, face o benefício da Justiça Gratuita. Transitada em julgado, após as baixas necessárias, arquivem-se os autos. P. R. I. C. São Luiz do Anauá/RR, 10 de abril de 2007. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Titular da Comarca de São Luiz do Anauá.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 006006019436-6

Requerente: Antonia das Graças da Silva Soares => SENTENÇA: “...Ante o exposto, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito (art. 269, I do CPC), motivo pelo qual determino que seja efetuada a retificação da profissão de Sr. ANTONIO SOARES, para AGRICULTOR, no livro C, nº 000368, fl. 0090, sob o nº 073.720, de Registro de óbito do Cartório do 2º Registro Civil e Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia-GO. Sem custas, face o benefício da Justiça Gratuita. Expedientes de praxe, solicitando-se a remessa da Certidão de óbito corrigida para este Juízo. Transitada em julgado, após as baixas necessárias, arquivem-se os autos. P. R. I. C. São Luiz do Anauá/RR, 10 de abril de 2007. Juiz Breno Jorge portela Silva Coutinho. Titular da Comarca de São Luiz do Anauá.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Expediente de 12/04/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Ã) :

Francisco Antônio Bezerra Júnior

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00008 - 006003002409-9

Réu: Rosilene Celestino Trajano => DECISÃO: “Nos termos do art. 366 do CPP suspenso o processo, o curso do prazo prescricional e ainda determino a antecipação de provas. Data para o rol do MP. Intimem-se. Ciência ao MP e DPE. SLA, 11/4/7”. (a) Juiz Breno Coutinho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 12/04/2007

000118RR =>00006

000154RR-A =>00015

000162RR-A =>00012

000248RR-B =>00006

000368RR =>00011

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

EXECUÇÃO

00005 - 000507002917-7

Exeqüente: E.A.A. e outros

Executado: L.A.P. => Distribuição por Sorteio em 12/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

CONTRAVENÇÃO PENAL

00001 - 000506002465-9

Indicado: S.S.B. => Transferência Realizada em 12/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ FLORA

00002 - 000505001952-9

Indicado: V.A.R. => Transferência Realizada em 12/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00003 - 000506002397-4

Indicado: S.S. => Transferência Realizada em 12/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00004 - 000507002916-9

Autor: Edilene Ferreira de Alencar e outros

Réu: Celismar Calixto de Souza => Distribuição por Sorteio em 12/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 12/04/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A) :

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luis Carlos Leitão Lima

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã) :

Márley da Silva Ferreira

Ocimara da Cunha Vasconcelos

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00006 - 000502000214-2

Requerido: Francisco das Chagas Pereira => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/07/2007 às 09:00 horas. Adv - José Fábio Martins da Silva, Francisco Jose Pinto de Macedo.

ALIMENTOS - PEDIDO

00007 - 000506002710-8

Requerente: G.R.S.M. e outros

Requerido: F.F.M. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 29/05/2007 às 11:40 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00008 - 000506002252-1

Requerente: Z.J.G.

Requerido: R.N.O. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/05/2007 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00009 - 000506002253-9

Requerente: F.P.M.

Requerido: I.A.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 02/05/2007 às 09:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00010 - 000505002134-3

Requerente: L.J.C. e outros

Requerido: J.P.S. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 27/06/2007 às 10:40 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00011 - 000506002166-3

Requerente: Josefa Mendes Souza Moreira

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social => Carta Precatória expedido(a). Adv - José Gervásio da Cunha.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00012 - 000504001453-1

Requerente: L.A.S.

Requerido: P.A.S. e outros => Intimação do Advogado infra citado, da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 29/05/2007, às 10 horas, que se realizará na sede deste juízo. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

VARA CRIMINAL**Expediente de 12/04/2007****JUIZ(A) TITULAR:**
Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Â) :
Márcia da Silva Ferreira
Ocimara da Cunha Vasconcelos

CRIME C/ COSTUMES

00013 - 000507002798-1

Reú: José Ribamar Abreu Ribeiro e outros => DECISÃO: Assim, objetivando proteger os interesses maiores da sociedade e da vítima, bem como diante do r. parecer ministerial de fls. 83 e 83-v, e ainda, por entender que estão presentes os requisitos dos artigos 311 e 312

do CPP, converto a prisão temporária dos réus em preventiva, de forma que deverão permanecer nos estabelecimentos prisionais onde se encontram atualmente, até posterior deliberação. Oficie-se aos Diretores destes estabelecimentos, informando sobre esta decisão e intimem-se os réus sobre a audiência de interrogatório designada para o dia 17.04.2007, às 09h10min. Expedientes de praxe. P.R.I. Alto Alegre/RR, 11 de abril de 2007. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 17/04/2007 às 09:10 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00014 - 000505002163-2

Reú: Leonardo Rosa da Silva Junior => DECISÃO: Denúncia Recebida. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00015 - 000502000407-2

Reú: Juvenio Andre da Silva e outros => SENTENÇA: Posto isso, julgo parcialmente procedente a denúncia, exclusivamente para PRONUNCIAR o réu JUVÊNCIO ANDRÉ DA SILVA, nas penas do artigo 121, caput, do Código Penal, para que seja oportunamente submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular desta Comarca e IMPRONUNCIO o acusado ALCIDES CALISTO, com as ressalvas do parágrafo único, do artigo 409 do Código de Processo Penal. Decreto a prisão por pronúncia do réu JUVÊNCIO ANDRÉ DA SILVA, eis que tal medida se faz imperativa nos termos do CPP, art. 408, §1o bem como para a continuidade do julgamento do feito, já que se encontra foragido da Justiça. Expeça-se, assim, mandado de prisão por pronúncia, comunicando-se os órgãos competentes. Efetivada a prisão, intime-se o réu pessoalmente no termos do art. 414 do CPP. P.R.I. Alto Alegre/RR, 12 de abril 2007. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUIZADOS ESPECIAIS**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 12/04/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

CRIME C/ PESSOA

00001 - 000507002918-5

Indiciado: J.K.B.S. => Distribuição por Sorteio em 12/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CÍVEL**

Expediente de 12/04/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**Rodrigo Cardoso Furlan****PROMOTOR(A) :****Anedilson Nunes Moreira****Carla Cristiane Pipa****Cláudia Parente Cavalcanti****Ilaine Aparecida Paglianni****José Rocha Neto****Luiz Antonio Araújo de Souza****Luiz Carlos Leitão Lima****Ulisses Moroni Junior****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(Â) :****Márcia da Silva Ferreira****Ocimara da Cunha Vasconcelos**

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00002 - 000506002623-3

Requerente: Amadeus Soares Catarino e outros => Precatória aguarda devolução. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 12/04/2007****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Rodrigo Cardoso Furlan**
PROMOTOR(A) :**Anedilson Nunes Moreira****Carla Cristiane Pipa****Cláudia Parente Cavalcanti****Ilaine Aparecida Paglianni****José Rocha Neto****Luiz Antonio Araújo de Souza****Luiz Carlos Leitão Lima****Ulisses Moroni Junior****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(Â) :****Márcia da Silva Ferreira****Ocimara da Cunha Vasconcelos****CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00003 - 000506002380-0

Indiciado: J.R.A.R. => Audiência Preliminar designada para o dia 27/06/2007 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 000506002398-2

Indiciado: F.M.N. => Audiência Preliminar designada para o dia 06/06/2007 às 08:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00005 - 000506002183-8

Indiciado: R.S.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 02/05/2007 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 000507002865-8

Indiciado: C.S.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 02/05/2007 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAIMA
JUSTIÇACOMUM**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 12/04/2007

005075AM =>00005

000147RR-B =>00005

000155RR-B =>00002

000162RR-A =>00003

000178RR =>00002

000203RR =>00002

000247RR-B =>00005

000248RR-B =>00001

000257RR =>00004

000267RR-A =>00002, 00003

000271RR-A =>00002;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CÍVEL****Expediente de 12/04/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A) :****Ilaine Aparecida Paglianni****Luiz Antonio Araujo de Souza****Ulisses Moroni Junior****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(Â) :****Dorgivan Costa e Silva****Jeane Coimbra Rodrigues****COMINATÓRIA**

00002 - 004506000809-6

Requerente: Município de Pacaraima

Requerido: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A => Intimação ordenado(a). Despacho:01)Ao compulsar os autos, observo que o pedido mediato da requerente se restringe à obrigação d enão fazer. 02)Em sendo assim, pelo decurso do tempo, é notório que o pedido reto não atifaz o direito material da parte requerente. 03)Intime-se o Município para esclarecer se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias. Após, conclusos. Pacaraima/RR, 10 de abril de 2007. Juiz de Direito Luiz Alberto de Moraes Jr. Adv - Luiz Valdemar Albrecht, Vinícius Luiz Albrecht, Ednaldo Gomes Vidal, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

EMBARGOS DEVEDOR

00003 - 004506000901-1

Embargante: Município de Pacaraima

Embargado: Luiz Vanadier de Albuquerque e outros => Intimação ordenado(a). Despacho:R.H. Intime-se o Embargante para se manifestar, conforme parecer de fls. 21, no prazo de 05 dias. Em 10/04/07 Juiz de Direito Luiz Alberto de Moraes Jr. Adv - Vinícius Luiz Albrecht, Hindenburgo Alves de O. Filho.

VARA CRIMINAL**Expediente de 12/04/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A) :****Ilaine Aparecida Paglianni****Luiz Antonio Araujo de Souza****Ulisses Moroni Junior****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(Â) :****Dorgivan Costa e Silva****Jeane Coimbra Rodrigues****LIBERDADE PROVISÓRIA**

00004 - 004507001268-2

Requerente: Edvaldo Dias Viana => FINAL DA SENTENÇA:"...Em face do exposto, em consonância com o posicionamento ministerial, defiro a liberdade provisória ao indiciado, mediante o compromisso do mesmo de comparecer a todos os atos do processo e não mudar de domicílio sem prévio aviso ao Juízo, sob pena de revogação. Expeça-se Alvará de Soltura, lavrando-se o termo de advertência. Intime-se, pacaraima, 10 d abril de 2007. Juiz de Direito Luiz Alberto de Moraes Júnior Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

PRECATÓRIA CRIME

00005 - 004506000701-5

Réu: Nivardo Francisco de Sousa e outros => FINAL DA SENTENÇA:"...Defiro o requerimento de suspensão condicional do processo, determinado o sobrerestamento por dois anos, devendo os acusados cumprirem as condições acima delineadas,... Juiz de Direito Luiz Alberto de Moraes Júnior Adv - Carina Nóbrega Fey Souza, Alexander Sena de Oliveira, Alysson Batalha Franco.

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 12/04/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A) :****Ilaine Aparecida Paglianni****Luiz Antonio Araujo de Souza****Ulisses Moroni Junior****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(Â) :****Dorgivan Costa e Silva****Jeane Coimbra Rodrigues****GUARDA DE MENOR**

00001 - 004506000482-2

Requerente: A.B.U. e outros

Requerido: J.P.G. e outros => Aguarda providência termo guarda karina. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

COMARCA DE ALTO ALEGRE**EDITAL DE INTIMAÇÃO**
Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Comarca de Alto Alegre/RR, se processam em trâmite regular, os termos da Ação Cível de Pedido/Providência n.º005 06 002166-3, que tem como Requerente JOSEFA MENDES SOUZA MOREIRA e como requerido INSS, fica INTIMADO(A); JOSEFA MENDES SOUZA MOREIRA, brasileira, casada, lavradora, portador do RG. 39448 SSP/RR, para tomar ciência da r. Sentença exarada às fls.43/44, FINAL DE SENTENÇA: (...) “Posto isso, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil e determino, após as formalidades legais, o seu arquivamento. P.R.I.(...)” Alto Alegre/RR 02 de abril de 2007, Rodrigo Cardoso Furlan – Juiz de Direito. SEDE DO JUÍZO - Rua Antônio Dourado Santana, n.º 595, Centro, Alto Alegre – RR. Como não foi possível sua intimação pessoal e, para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos Vinte e SETE dias do mês de MARÇO do ano de DOIS MIL E SETE. E para constar, eu, Márley da Silva Ferreira (Assistente Judiciário) o digitei e Ocimara da Cunha Vasconcelos (Escrivã Judicial em Exercício), o assinou de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca.

Ocimara da Cunha Vasconcelos
Escrivã Judicial em Exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Comarca de Alto Alegre/RR, se processam em trâmite regular, os termos da Ação Cível/ Alimentos n.º 005 06 002364-4, que tem como parte Autora G.C.R. O., representada por sua genitora SANDRA DE NATAL RODRIGUES DOS SANTOS e requerido CARLOS SILVA DE OLIVEIRA, fica INTIMADO(A); SANDRA DE NATAL RODRIGUES, brasileira, solteira, professora, para tomar ciência da r. Sentença exarada às fls.23, FINAL DE SENTENÇA: (...) “Posto isso, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267 , III, do Código de Processo Civil e determino, após as formalidades legais, o seu arquivamento. P.R.I.(...)” Alto Alegre/RR 19 de março de 2007, Rodrigo Cardoso Furlan – Juiz de Direito. SEDE DO JUÍZO - Rua Antônio Dourado Santana, n.º 595, Centro, Alto Alegre – RR. Como não foi possível sua intimação pessoal e, para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e sete dias do mês de MARÇO do ano de DOIS MIL E SETE. E para constar, eu, Gicelda Assunção Costa (Assistente Judiciário) o digitei e Ocimara da Cunha Vasconcelos (Escrivã Judicial em Exercício), o assinou de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca.

Ocimara da Cunha Vasconcelos
Escrivã Judicial em Exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Comarca de Alto Alegre/RR, se processam em trâmite regular, os termos do IP/ Ato Infracional de n.º 005 05 001997-4, que tem como parte Infrator

E.F.S., representado por sua representante legal Elia Schuck, fica INTIMADO(A) E.F.S. e ELIA SCHUCK, para tomarem ciência da r. Sentença exarada às fls.46 e 47, FINAL DE SENTENÇA: (...) “Assim sendo, tendo em vista que o adolescente não mais reincidiu, mostrou consciência da ilicitude de seu comportamento e arrependimento do que fez no passado e , ainda, por demonstrar um bom relacionamento com a família, bem como por vislumbrar que assiste razão ao entendimento ministerial de fls. 44, determino, após as formalidades legais, o arquivamento do feito. P.R.I.(...)” Alto Alegre/RR 05 de DEZEMBRO de 2006, Rodrigo Cardoso Furlan – Juiz de Direito. SEDE DO JUÍZO - Rua Antônio Dourado Santana, n.º 595, Centro, Alto Alegre – RR. Como não foi possível sua intimação pessoal e, para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos VINTE E SETE dias do mês de MARÇO do ano de DOIS MIL E SETE. E para constar, eu, Gicelda Assunção Costa (Assistente Judiciário) o digitei e Ocimara da Cunha Vasconcelos (Escrivã Judicial em Exercício), o assinou de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca.

Ocimara da Cunha Vasconcelos
Escrivã Judicial em Exercício

COMARCA DE CARACARAÍ**PORTRARIA/GAB/Nº 005/2007**

O Dr. Elvo Pigari Júnior, MM. Juiz de Direito Substituto da Comarca de Caracaraí – RR, no uso de suas atribuições legais e correcionais, na forma da Lei, etc...

CONSIDERANDO, que a Comarca de Caracaraí possui apenas uma Oficiala de Justiça Titular para exercer todas as funções do referido cargo;

CONSIDERANDO, a necessidade de haver um servidor exercendo a função de **OFICIAL DE JUSTIÇA**, para o fiel andamento dos trabalhos cartorários nesta Comarca, em virtude da grande quantidade de serviços, afastamento, licenças, férias, impedimentos e demais situações previstas em Lei;

CONSIDERANDO, o artigo 202, parágrafo VI, do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima – COJERR, o qual dispõe que as Comarcas do Interior deverão ter 02 (dois) Oficiais de Justiça;

CONSIDERANDO, ainda, a Recomendação de n.º 004/06 da Douta Corregedoria Geral de Justiça, de uniformizar a nomeação de Oficiais de Justiça *Ad-hoc* pelos Juízes de Direito do Estado de Roraima.

RESOLVE:

DESIGNAR o(a) servidor(a) **SANDRO ARAÚJO DE MAGALHÃES**, Assistente Judiciário, matrícula n.º 3010643, lotado(a) nesta Comarca, para desempenhar as funções de **OFICIAL DE JUSTIÇA AD-HOC**, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Caracaraí- RR, 09 de abril de 2007.

Elvo Pigari Júnior
Juiz de Direito Substituto

1ª VARA CÍVEL**PORTARIA N.º 02/07 1ª Vara Cível. Boa Vista/RR, 16 de abril de 2007**

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o teor da PORTARIA/CGJ/N.º 033/2007 de 21 de março de 2007, através da qual o Magistrado **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** foi designado para atuar como plantonista diário no período de 16 a 20 de abril de 2007;

Considerando os termos da Resolução n.º 039, de 16 de dezembro de 2004, publicada no DPJ n.º 3030;

RESOLVE:

Art. 1º ETERMINAR que os servidores: Liduina Ricarte Beserra Amâncio - Escrivã Judicial, Maria Cristina Chaves Viana - Assistente Judiciário e Henrique Negreiros Nascimento - Assistente Judiciário, ficarão no regime de sobreaviso de 16/04/07 a 20/04/07, das 18:00 h. às 08:00 h. do dia seguinte, para receberem expedientes relacionados ao Plantão Judiciário.

Art. 2º Durante o plantão poderá ser acionado o telefone **9971 5002**.

Art. 3º Dê-se ciência aos servidores;

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET
Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Portaria N.º 003/07 1ª Vara Cível Boa Vista/RR, 16 de abril de 2007

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o teor da PORTARIA/CGJ/N.º 033/2007 de 21 de março de 2007, através da qual o Magistrado **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** foi designado para atuar como plantonista nos dias 21 e 22 de abril de 2007;

Considerando a necessidade de suporte dos servidores do Cartório;

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR que o próximo Plantão Judiciário inicie-se às 18:00 h. do dia 20.04.07 e encerre-se às 08:00 h. do dia 23.04.07.

Art. 2º DETERMINAR que o Cartório da 1ª Vara Cível, nos dias 21 (sábado) e 22 (domingo) de abril de 2007, fique aberto no período das 08:00 às 18:00h, para pronto atendimento ao público em geral.

Art. 3º DETERMINAR que, nos horários não abrangidos pelo artigo anterior, o telefone celular de n.º 9971.5002 fique ligado para atendimento das ocorrências urgentes e que exijam pronta intervenção judicial, tais como:

I - Causas que envolvam iminente risco de vida;

II - Causas que já não se encontrem distribuídas ao Juízo competente;

III - Causas que envolvam pedido de liberdade, decorrente de prisão efetivada durante o plantão ou próximo a este;

IV - Causas que envolvam pedido de prisão, visando assegurar a aplicação da lei penal;

V - Causas que envolvam pedidos liminares, em decorrência de situação emergencial surgida no plantão ou próximo a este e/ou que não possam aguardar distribuição ao Juízo competente;

VI - Comunicação de prisão em flagrante;

VII - Causas do Juízo da Infância e da Juventude que envolvam situações de urgência.

Art. 4º DETERMINAR que os servidores: Liduina Ricarte Beserra Amâncio - Escrivã Judicial, Maria Cristina Chaves Viana - Assistente Judiciário e Henrique Negreiros Nascimento - Assistente Judiciário, cumpram o expediente extraordinário, nos dias acima indicados, no horário normal dos plantões.

Art. 5º DETERMINAR que durante o período compreendido entre as 18:00 horas do dia 20.04.07 às 08:00 horas do dia 21.04.07; das 18:00 horas do dia 21.04.07 às 08:00 horas do dia 22.04.07 e das 18:00 horas do dia 22.04.07 as 08:00 horas do dia 23.04.07, os servidores elencados no artigo 4º deverão permanecer em regime de

sobreaviso, à disposição do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, dirigindo-se ao Cartório da 1ª Vara Cível, caso acionados.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET
Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

1ª VARA CRIMINAL

PORTARIA N.º 014/2007

GABINETE, EM 13 DE ABRIL DE 2007.

A MM. Juíza de Direito Substituta, Lana Leitão Martins, da 1ª Vara Criminal e Presidente do E. Tribunal do Júri, da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, etc. ...

CONSIDERANDO o início das Sessões do E. Tribunal do Júri Popular a partir do dia 02 de maio de 2007 da 2ª Reunião, devendo a última Sessão ser realizada até o dia 28 de junho de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º. - CONVOCAR os servidores abaixo relacionados, a fim de que os mesmos dêem apoio desde o início até o final nas referidas sessões:

REGINALDO ANTONIO CSISZER - Escrivão Substituto
LUCIANO DE PAULA MENESES SILVA - Assistente Judiciário
SANDRA MARGARETE PINHEIRO DA SILVA - Assistente Judiciária
JEFFESON KENNEDY AMORIM DOS SANTOS - Assistente Judiciário.

Art. 2º. Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se, Cumpra-se, Comunique-se.

Comarca de Boa Vista/RR, em 13 de abril de 2007.

Lana Leitão Martins
Juíza de Direito Substituta
respondendo pela 1ª Vara Criminal

MM. Juíza de Direito Substituta
LANA LEITÃO MARTINS

MM. Juiz de Direito Substituto
PARIMA DIAS VERAS

Escrivão Substituto
REGINALDO ANTONIO CSISZER

Expediente do dia 12 de abril de 2007

Para ciência e intimação das partes

PUBLICAÇÃO PAUTA DOS PROCESSOS QUE IRÃO A JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR – SEGUNDA REUNIÃO NOS MESES DE MAIO E JUNHO/2007.

Na conformidade do artigo 432 do Código de Processo Penal, a lista dos processos que deverão ser julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, a ter início no dia 02 de maio de 2007, às 08:00 horas é a seguinte:

Data: 02/05/2007

Ação Penal: 010 01 010214-2

Autora: Justiça Pública

Réu: **ALCIDES DA SILVA**

Advogado: Dr. Lenon G. Rodrigues Lira – OAB/RR 189

Situação: Réu solto

Art. 121, § 2º, inciso IV c/c art. 129, ambos do CPB.

Data: 03/05/2007

Ação Penal: 010 01 010847-9

Autora: Justiça Pública

Réu: **JESUS SOUZA DA SILVA**

Advogado "Ah Doc" : Dr. Warner Ribeiro – OAB/RR 288 A

Situação: Réu solto

Art. 121, § 1º, do CPB.

Data: 04/05/2007

Ação Penal: 010 05 116331-8

Autora: Justiça Pública

Réu: **WESLEI DE ABREU MATOS**

Advogado: DPE

Situação: Réu Preso

Art. 121, § 2º, incisos III e IV c/c art. 14, II ambos do CPB.

Data: 07/05/2007

Ação Penal: 010 01 010081-5

Autora: Justiça Pública

Réu: **WELLINGTON GENTIL PEREIRA**

Advogado: Dr. Francisco de Assis Guimarães Almeida – OAB/RR 173-A e Dr. Roberto Guedes Amorim – OAB/RR 077-A

Situação: Réu Solto

Art. 121, § 2º, incisos III e IV (sete vezes); art. 121, § 2º, incisos III e IV, c/c art. 14, inciso II, (duas vezes), combinados ainda com os arts. 29 e 69, todos do CPB.

Data: 08/05/2007

Ação Penal: 010 03 067950-9

Autora: Justiça Pública

Réu: **LINDOMAR CORREA DA SILVA**

Advogado: Dr. José Fábio Martins da Silva – OAB/RR 118

Situação: Réu Preso

Art. 121, § 2º, incisos II e IV do CPB.

Data: 09/05/2007

Ação Penal: 010 01 010279-5

Autora: Justiça Pública

Réu: **LIBÂNIO SILVA ALVES**

Advogado: DPE

Situação: Réu Solto

Art. 121, § 2º, incisos II e IV do CPB.

Data: 10/05/2007

Ação Penal: 010 01 010873-5

Autora: Justiça Pública

Réu: **JOSE LUCENA MATOS DA SILVA**

Advogado "Ah Doc" : Dr. Elias Bezerra da Silva -OAB/SP 133038

Situação: Réu Solto

Art. 121, caput, c/c art. 14,II ambos do CPB.

Data: 11/05/2007

Ação Penal: 010 01 010235-7

Autora: Justiça Pública

Réu: **RIGOBERTO STEWARD**

Advogado: DPE

Situação: Réu Solto

Art. 121, caput, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB.

Data: 14/05/2007

Ação Penal: 010 02 026408-0

Autora: Justiça Pública

Réu: **ALDENOR ARAÚJO DA SILVA**

Advogado: Dr. Francisco de Assis Almeida – OAB/RR 173 A

Situação: Réu Solto

Art. 121, caput, do CPB.

Data: 15/05//2007

Ação Penal: 010 01 05 123257-6

Autora: Justiça Pública

Réu: **ZURIEL MOTAFERREIRA**

Advogado: DPE

Situação: Réu Preso

Art. 121, § 2º, inciso III do CPB.

Data: 16/05/2007

Ação Penal: 010 01 010770-3

Autora: Justiça Pública

Réu: **ANTONIO FREITAS SOBRINHO**

Advogado"Ah Doc" : Dr. Roberto Guedes Amorim – OAB/RR 077 A

Situação: Réu Solto

Art. 121, § 2º, inciso IV, do CPB.

Data: 17/05/2007

Ação Penal: 010 01 010076-5

Autora: Justiça Pública

Réu: **EDVALDO OLIVEIRA DE ALMEIDA**

Advogado: DPE

Situação: Réu Solto

Art. 121, § 2º, incisos II e IV, do CPB.

Data: 18/05/2007

Ação Penal: 010 04 078169-1

Autora: Justiça Pública

Réu: **OTAVIO DA SILVA MAGALHÃES**

Advogado: Dr. Moacir José Mota Bezerra – OAB/RR 190

Situação: Réu Solto

Art. 121, § 2º, incisos II e IV c/c art. 14, II ambos do CPB.

Data: 21/05/2007

Ação Penal: 010 01 010051-8

Autora: Justiça Pública

Réu: **PEDRO DIAS DE ARAÚJO FILHO**

Advogado: Dr. Ednaldo Gomes Vidal – OAB/RR 155 B

Situação: Réu Solto

Art. 121, § 2º, inciso IV, do CPB.

Data: 22/05/2007

Ação Penal: 010 01 010963-4

Autora: Justiça Pública

Réus: **ALAN ULISSES DA SILVA SANTOS**

Advogado: DPE

Situação: Réu Preso

Art. 121, § 2º, inciso II, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB.

Data: 23/05/2007

Ação Penal: 010 01 010176-3

Autora: Justiça Pública

Réu: **SAMUEL LOPES DE SOUZA**

Advogado: Dr. Francisco Assis Guimarães de Almeida – OAB/RR 157 B

Situação: Réu Solto

Art. 121, § 2º, inciso IV, do CPB.

Data: 24/05/2007

Ação Penal: 010 01 010072-4

Autora: Justiça Pública

Réu: **AMBRÓSIO PEREIRA**

Advogado"Ah Doc" : Dr. Gerson Coelho Guimarães – OAB/RR 218 B

Situação: Réu Solto

Art. 121, caput, c/c art. 14, II ambos do CPB.

Data: 25/05/2007

Ação Penal: 010 05 120756

Autora: Justiça Pública

Réus: **ELIEZER CADETE**

Advogado: DPE

Situação: Réu Preso

Art. 121, § 2º, incisos II e III, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB.

Data: 28/05/2007

Ação Penal: 010 01 015197-4

Autora: Justiça Pública

Réu: **ANDERSON FERREIRA DA SILVA**

Advogado: DPE

Situação: Réu Solto

Art. 121, § 2º, incisos I e IV c/c art. 29, art. 155, § 4º, inciso IV, art. 211 c/c art. 69, todos do CPB.

Data: 29/05/2007

Ação Penal: 010 02 026165-6

Autora: Justiça Pública

Réu: **GLORIA ALEXANDRE**

Advogado: DPE

Situação: Réu Solto

Art. 121, caput, c/c art. 14, II ambos do CPB.

Data: 30/05/2007

Ação Penal: 010 02 026496-5

Autora: Justiça Pública

Réu: **LEONARDO FARIAS CASTRO**

Advogado: Dr. Jaildo Peixoto – OAB/RR 48B

Situação: Réu Solto

Art. 121, caput, c/c art. 14, II ambos do CPB.

Data: 31/05/2007

Ação Penal: 010 01 010795-0

Autora: Justiça Pública

Réu: **BERNARDO FERREIRA DE LIMA e IZABELARAÚJO FEITOSA**

Advogado: Dr. João Pujucan Souto Maior – OAB/RR 30

Situação: Réu Solto

Art. 121, § 2º, incisos III e IV, c/c art. 29 ambos do CPB.

Data: 01/06/2007

Ação Penal: 010 05 115327-7

Autora: Justiça Pública

Réu: **RUBENS RODRIGUES DE CARVALHO**

Advogado: DPE

Situação: Réu Preso

Art. 121, § 2º, incisos I e IV, do CPB.

Data: 04/06/2007

Ação Penal: 010 01 010822-2

Autora: Justiça Pública

Réu: **FARES PESSOA SILVA**

Advogado: Dr. Carlos Alberto Meira – OAB/RR 98 A

Situação: Réu Solto

Art. 121, caput c/c art. 29 ambos do CPB.

Data: 05/06/2007

Ação Penal: 010 06 128711-5

Autora: Justiça Pública

Réu: **ANTONÍO SILVANE PEREIRA DA SILVA**

Advogado: DPE

Situação: Réu Preso

Art. 121, § 2º, inciso III c/c art. 14, II ambos do CPB.

Data: 06/06/2007

Ação Penal: 010 01 010071-6

Autora: Justiça Pública

Réu: **GILSON CARLOS MENANDRO RODRIGUES**

Advogado "Ah Doc" : Dr. Warner Ribeiro – OAB/RR 288 A

Situação: Réu Solto

Art. 121, § 2º, inciso IV, do CPB.

Data: 11/06/2007

Ação Penal: 010 04 078479-4

Autora: Justiça Pública

Réu: **CLEALBERTH DUTRA GUIMARÃES**

Advogado: Dr. Marco Antonio Rufino – OAB/RR 469 B

Situação: Réu Solto

Art. 121, § 2º, inciso V c/c art. 14, II, art. 150 todos do CPB e art. 14, da lei n10.826/03

Data: 12/06/2007

Ação Penal: 010 01 05 125249-1

Autora: Justiça Pública

Réu: **CHARLES HERIQUE DE SOUZA**

Advogado: DPE

Situação: Réu Preso

Art. 121, § 2º, inciso II c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB.

Data: 13/06/2007

Ação Penal: 010 01 010541-8

Autora: Justiça Pública

Réu: **MIGUEL RIBEIRO DA SILVA**

Advogado: Dr. Oscar Luchesi – OAB/RO 109

Situação: Réu solto

Art. 121, § 2º, incisos II e IV c/c art. 14, II ambos do CPB.

Data: 14/06/2007

Ação Penal: 010 01 010179-7

Autora: Justiça Pública

Réu: **JUVENTAL COSTA DA CRUZ**

Advogado: Dr. Agenor Veloso Borges – OAB/RR 185 A

Situação: Réu Solto

Art. 121, caput, c/c art. 14, II ambos do CPB.

Data: 15/06/2007

Ação Penal: 010 05 118902-4

Autora: Justiça Pública

Réu: **SÉRGIO DE OLIVEIRA**

Advogado: DPE

Situação: Réu Preso

Art. 121, § 2º, incisos I e III, do CPB.

Data: 18/06/2007

Ação Penal: 010 01 010120-1

Autora: Justiça Pública

Réu: **RAMON DARDO DA SILVA MARQUIORE**

Advogado: Dr. Francisco José Pinto Macedo – OAB/RR 248 B

Situação: Réu Solto

Art. 121, caput c/c art. 14, II ambos do CPB.

Data: 19/06/2007

Ação Penal: 010 02 039568-6

Autora: Justiça Pública

Réu: **CLARINDA CORREA DA SILVA**

Advogado: Dr. Agenor Veloso Borges – OAB/RR 185 A

Situação: Réu Solto

Art. 121, *caput*, do CPB.

Data: 20/06/2007

Ação Penal: 010 01 010558-2

Autora: Justiça Pública

Réu: **ZENARA MOTA GENTIL**

Advogado: Dra Ellen Euridice de Aarújo – OAB/R 176

Situação: Réu Solto

Art. 121, § 2º, inciso III c/c art. 14, II ambos do CPB.

Data: 21/06/2007

Ação Penal: 010 01 010240-7

Autora: Justiça Pública

Réu: **OZIEL CABRAL**

Advogado: DPE

Situação: Réu Solto

Art. 121, *caput*, c/c art. 14, II ambos do CPB.

Data: 22/06/2007

Ação Penal: 010 01 03 068678-5

Autora: Justiça Pública

Réu: **BASÍLIO VIEIRA**

Advogado: Dr. Wagner Nazareth de Albuquerque – OAB/RR 154

Situação: Réu Solto

Art. 121, *caput*, do CPB.

Data: 25/06/2007

Ação Penal: 010 01 010583-0

Autora: Justiça Pública

Réu: **KLEBES LIMA DE ALMEIDA**

Advogado: Dr. Bernardino Dias S C Neto -OAB/RR 178

Situação: Réu Solto

Art. 121, § 2º, inciso III, do CPB.

Data: 26/06/2007

Ação Penal: 010 01 010239-9

Autora: Justiça Pública

Réu: **OSVALDO JOSÉ VIRIATO RAPOSO**

Advogado: DPE

Situação: Réu Solto

Art. 121, § 2º, inciso II c/c art. 14, II, ambos do CPB.

Data: 27/06/2007

Ação Penal: 010 06 138634-7

Autora: Justiça Pública

Réu: **MARIO DE OLIVEIRA SERRA**

Advogado: Dr. Ednaldo Gomes Vidal -OAB/RR 197 A

Situação: Réu Solto

Art. 121, § 2º, incisos I, III e IV (2X) e art. 69 ambos do CPB e art. 10 da lei n 9437/97.

Data: 28/06/2007

Ação Penal: 010 01 010579-8

Autora: Justiça Pública

Réu: **RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA**

Advogado: DPE

Situação: Réu Solto

Art. 121, § 2º, incisos III e IV, do CPB.

TERMO DE SORTEIO

Aos **nove** dias do mês de **abril** do ano **dois mil e sete**, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, na Sala de Audiências da 1ª Vara Criminal, presentes a MM. Juíza de Direito Substituta da 1ª Vara Criminal, Dra. **LANA LEITÃO MARTINS**, comigo Escrivão em seu cargo, na presença do menor **AKAUÁ DA SILVA CARVALHO**, nascido no dia 18 de outubro de 1990, procedeu-se ao sorteio dos jurados para atuarem na 2ª Reunião do Egrégio Tribunal do Júri Popular nos processos da MM. Juíza de Direito Substituta, Dra. Lana Leitão Martins, a realizar-se a partir do dia 02 de maio de 2007, às 08:00 horas, tendo sido sorteados os seguintes **Jurados Titulares**: **MADALENA SOUZA CRUZ, ANTÔNIO CLETO NOBRE BATISTA, MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES COIMBRA ELIONEL SIMÃO DE MACEDO, JOAQUIM ROBERTO RODRIGUES MOREIRA, MARIA DO SOCORRO DE SOUZA MENEZES, ENOQUE ROSAS, ERIVELTON DE MELO SANTOS, GRACILIANO ROSA SILVA, RAIMUNDA PINHO DE SOUZA, ADILSON BRILHANTE RIBEIRO**,

CAMILA LIMA PERDIGÃO, ADRIANE AUGUSTA MELO DIOGO SEBASTIÃO SALES SILVA, ELENILTON CARVALHO MACHADO, JOÃO BOSCO PEREIRA DUARTE, LAURINÉIA GOMES DA COSTA, MARIA ZILANY PEREIRA DE ABREU, ROMANUL DE SOUZA BISPO, NOEMIA MOTA MACEDO HASS, NELITA FRANK, HALINE APARECIDA BEZERRA BARRETO BANDEIRA, GARDÉNIA HOLANDA CABRAL, FANOR VANDERLEI RIBAS, SANDRA DRESSCH, SILVANA LUCIA REVOLLO MINOTTO, SONIA MOURA VILHENA, EDIAN NIRLEY M. DE S. BEZERRA, FREDERICO JUNIOR PEREIRA EVANGELISTA, JOSÉ LOPES DE CARVALHO, GÊNESES PINHEIRO DOS ANJOS, JARBAS MENEZES DE ALBUQUERQUE, GERMANO DREWS, ANDERSON LIMA PARACAT e AUTIDONES ALVES DA SILVA; e os seguintes Jurados Suplentes: STEVEN NICODEN, ADALGISA ARANHA DE SOUZA, DÉCIMO PRIMEIRO FILHO, EDLAMAR MENEZES DA COSTA, RONALDO WAGNER PAIVA DE ARAÚJO, CARLOS ALBERTO MARINHO CIRINO, ADRIANA FLACH, JUVENTAL LIRA MESQUITA, AFRÂNIO PRUDÊNCIO DOS SANTOS CRUZ, CARLOS ALBERTO VIEIRA CABRAL, PÂMELA ALVES GIL, ALDAIR MENEZES CAVALCANTE, VERA LUCIA BARRETO DE MAGALHÃES, JOÃO LUIS GOMES MOREIRA, LUCIO ELBER LICARIAO TAVORA, VERÔNICA FAGUNDES ARAÚJO, LUDMILA MARIA OLIVEIRA SABOYA, ODECIR DA COSTA GUERREIRO, CÉSAR AUGUSTO, JOAQUIM ROBERTO RODRIGUES MOREIRA e JOÃO BATISTA XAVIER DA SILVA. Por fim, mandou a MM. Juíza encerrar o presente Termo que vai devidamente lido e assinado. MM. Juíza de Direito. Escrivão.

TERMO DE SORTEIO

Aos **nove** dias do mês de **abril** do ano **dois mil e sete**, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, na Sala de Audiências da 1ª Vara Criminal, presentes a MM. Juíza de Direito Substituta da 1ª Vara Criminal, Dra. **LANA LEITÃO MARTINS**, comigo Escrivão em seu cargo, na presença do menor **AKAUÁ DA SILVA CARVALHO**, nascido no dia 18 de outubro de 1990, procedeu-se ao sorteio dos jurados para atuarem na 2ª Reunião do Egrégio Tribunal do Júri Popular nos processos do MM. Juiz de Direito Substituto, Dr. Parima Dias Veras, a realizar-se a partir do dia 02 de maio de 2007, às 08:00 horas, tendo sido sorteados os seguintes Jurados Titulares: ANTONIO EDILTON QUINTO DO ROSÁRIO, JUCELINO MANOEL WAIWAI DA SILVA, NOUJAN PEREIRA, ANÁLIA SOARES DINIZ RÓDIO, HELINETE DAMASCENO BALDI, JEANE MENDES ROQUE, LUANA SILVA PEREIRA, RUSSILANDER DE SOUZA SILVA, ELIUD CATARINO PACHECO, EDNALDA RODRIGUES, IDALECE MADURO, CEZAR LUIZ DE MARI, GILMARETE SOARES LIMA, SOLIANE CRISTINA FRANCO RONNAU, RAIMUNDA NONATA RODRIGUES NOIA, KLEBER COUTINHO JOSUA, HENRIQUE ESTEVAM DO VALE NETO, EMERSON DE MELO LIMA, SELMAR DE SOUZA ALMEIDA LEVINO, CATIA MONTEIRO WANKLER, EDSON CARVALHO DE MORAES, JOÃO HENRIQUE DE SOUZA ALMEIDA, FRANCISCA MARIA DE PONTES GOMES, MARCOS JOSÉ SALGADO VITAL, MARGARETE MULINARI DA SILVA, RÔMULO MONTEIRO CABRAL, PABLO RONISON AMORIM DE SOUZA, DEUSMAR PAIXÃO COSTA DE OLIVEIRA, REINALDO FERNANDES NEVES NETO, JOSÉ FAUSTINO DE MOURA, LUIZ ALFREDO MENDES DE SOUZA CRUZ, MARIA DE FÁTIMA ANDRADE COSTA, LUCIA MARIA SANTOS MOTA, AUGUSTO CÉSAR DA SILVA OLIVEIRA e EMANUELA MATIAS DA SILVA; e os seguintes Jurados Suplentes: ÁLVARO BARBOSA CONTREIRAS, FRANCISCO CELESTINO NETO, JOSÉ GAZINEU DE SOUZA, LAURINEIDE BEZERRA OLIVEIRA PEDROSA, FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA, MARIA LÚCIA TAVEIRA, NÉRIAGARDÉNIA PONTES BENÍCIO, CARLOS ALBERTO SOUZA CARDOSO, ROBERTO PEREIRA FERREIRA, EDITH ALICE ARAÚJO NASCIMENTO, DENISE BRITO MOREIRA, DALZINETE DA SILVA SANTOS, EDER JONAS COELHO, JOSÉ LAURINDO PEREIRA, JOSÉ GONÇALVES COSTA, JOSIANE DE QUEIROZ DE SOUZA, FRANCISCO ANGEADO MARQUES BEZERRA, JAILSON CARLOS MIRANDA JUNIOR, SILVANA DE SOUZA COUTINHO, SIMONE RUIZ LIMA e ANA LUCIA DE SOUZA. Por fim, mandou a MM. Juíza encerrar o presente Termo que vai devidamente lido e assinado. MM. Juíza de Direito. Escrivão.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS JURADOS PARA A SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JURI POPULAR DE 2007.

A Doutora **LANA LEITÃO MARTINS**, MM. Juíza de Direito Substituta da 1ª Vara Criminal e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a Quarta Reunião Ordinária do Egrégio Tribunal do Júri Popular, está com o início previsto para o dia 02 de maio de 2007, às 08:00 horas, no Fórum Advogado Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, no Salão do Egrégio Tribunal do Júri, onde serão julgados os réus cujos processos tiverem prontos, sendo sorteados como Jurados para comporem o Conselho de Sentença nos processos da MM. Juíza de Direito Substituta, Dra. **Lana Leitão Martins**, a realizar-se a partir do dia 02 de maio de 2007, às 08:00 horas, as seguintes pessoas: Jurados Titulares: **MADALENA SOUZA CRUZ, ANTONIO CLETO NOBRE BATISTA, MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES COIMBRA ELIONEL SIMÃO DE MACEDO, JOAQUIM ROBERTO RODRIGUES MOREIRA, MARIA DO SOCORRO DE SOUZA MENEZES, ENOQUE ROSAS, ERIVELTON DE MELO SANTOS, GRACILIANO ROSA SILVA, RAIMUNDA PINHO DE SOUZA, ADILSON BRILHANTE RIBEIRO, CAMILA LIMA PERDIGÃO, ADRIANE AUGUSTA MELO DIOGO SEBASTIÃO SALES SILVA, ELENILTON CARVALHO MACHADO, JOÃO BOSCO PEREIRA DUARTE, LAURINÉIA GOMES DA COSTA, MARIA ZILANY PEREIRA DE ABREU, ROMANUL DE SOUZA BISPO, NOEMIA MOTA MACEDO HASS, NELITA FRANK, HALINE APARECIDA BEZERRA BARRETO BANDEIRA, GARDÉNIA HOLANDA CABRAL, FANOR VANDERLEI RIBAS, SANDRA DRESSCH, SILVANA LUCIA REVOLLO MINOTTO, SONIA MOURA VILHENA, EDIAN NIRLEY M. DE S. BEZERRA, FREDERICO JUNIOR PEREIRA EVANGELISTA, JOSÉ LOPES DE CARVALHO, GÊNESES PINHEIRO DOS ANJOS, JARBAS MENEZES DE ALBUQUERQUE, GERMANO DREWS, ANDERSON LIMA PARACAT e AUTIDONES ALVES DA SILVA; e os seguintes Jurados Suplentes: STEVEN NICODEN, ADALGISA ARANHA DE SOUZA, DÉCIMO PRIMEIRO FILHO, EDLAMAR MENEZES DA COSTA, RONALDO WAGNER PAIVA DE ARAÚJO, CARLOS ALBERTO MARINHO CIRINO, ADRIANA FLACH, JUVENTAL LIRA MESQUITA, AFRÂNIO PRUDÊNCIO DOS SANTOS CRUZ, CARLOS ALBERTO VIEIRA CABRAL, PÂMELA ALVES GIL, ALDAIR MENEZES CAVALCANTE, VERA LUCIA BARRETO DE MAGALHÃES, JOÃO LUIS GOMES MOREIRA, LUCIO ELBER LICARIAO TAVORA, VERÔNICA FAGUNDES ARAÚJO, LUDMILA MARIA OLIVEIRA SABOYA, ODECIR DA COSTA GUERREIRO, CÉSAR AUGUSTO, JOAQUIM ROBERTO RODRIGUES MOREIRA e JOÃO BATISTA XAVIER DA SILVA. Boa Vista-RR, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e sete.**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS JURADOS PARA A SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JURI POPULAR DE 2007.

A Doutora **LANA LEITÃO MARTINS**, MM. Juíza de Direito Substituta da 1ª Vara Criminal e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a Quarta Reunião Ordinária do Egrégio Tribunal do Júri Popular, está com o início previsto para o dia 02 de maio de 2007, às 08:00 horas, no Fórum Advogado Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, no Salão do Egrégio Tribunal do Júri, onde serão julgados os réus cujos processos tiverem prontos, sendo sorteados como Jurados para comporem o Conselho de Sentença nos processos do MM. Juiz de Direito Substituto, Dr. Parima Dias Veras, a realizar-se a partir do dia 02 de maio de 2007, às 08:00 horas, as seguintes pessoas: Jurados Titulares: **ANTONIO EDILTON QUINTO DO ROSÁRIO, JUCELINO MANOEL WAIWAI DA SILVA, NOUJAN PEREIRA, ANÁLIA SOARES DINIZ RÓDIO, HELINETE DAMASCENO BALDI, JEANE MENDES ROQUE, LUANA SILVA PEREIRA, RUSSILANDER DE SOUZA SILVA, ELIUD CATARINO PACHECO, EDNALDA RODRIGUES, IDALECE MADURO, CEZAR LUIZ DE MARI, GILMARETE SOARES LIMA, SOLIANE CRISTINA FRANCO RONNAU, RAIMUNDA NONATA RODRIGUES NOIA, KLEBER COUTINHO JOSUA, HENRIQUE ESTEVAM DO VALE NETO, EMERSON DE**

MELO LIMA, SELMAR DE SOUZA ALMEIDA LEVINO, CATIA MONTEIRO WANKLER, EDSON CARVALHO DE MORAES, JOÃO HENRIQUE DE SOUZA ALMEIDA, FRANCISCA MARIA DE PONTES GOMES, MARCOS JOSÉ SALGADO VITAL, MARGARETE MULINARI DA SILVA, RÔMULO MONTEIRO CABRAL, PABLO RONISON AMORIM DE SOUZA, DEUSMAR PAIXÃO COSTA DE OLIVEIRA, REINALDO FERNANDES NEVES NETO, JOSÉ FAUSTINO DE MOURA, LUIZ ALFREDO MENDES DE SOUZA CRUZ, MARIA DE FÁTIMA ANDRADE COSTA, LÚCIA MARIA SANTOS MOTA, AUGUSTO CÉSAR DA SILVA OLIVEIRA e EMANUELA MATIAS DA SILVA; e os seguintes *Jurados Suplentes*: ÁLVARO BARBOSA CONTREIRAS, FRANCISCO CELESTINO NETO, JOSÉ GAZINEU DE SOUZA, LAURINEIDE BEZERRA OLIVEIRA PEDROSA, FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA, MARIA LÚCIA TAVEIRA, NÉRIAGARDÉNIA PONTES BENÍCIO, CARLOS ALBERTO SOUZA CARDOSO, ROBERTO PEREIRA FERREIRA, EDITH ALICE ARAÚJO NASCIMENTO, DENISE BRITO MOREIRA, DALZINETE DA SILVA SANTOS, EDER JONAS COELHO, JOSÉ LAURINDO PEREIRA, JOSÉ GONÇALVES COSTA, JOSIANE DE QUEIROZ DE SOUZA, FRANCISCO ANGEADO MARQUES BEZERRA, JAILSON CARLOS MIRANDA JUNIOR, SILVANA DE SOUZA COUTINHO, SIMONE RUIZ LIMA e ANA LUCIA DE SOUZA. Boa Vista-RR, aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.

2º JUIZADO ESPECIAL DE BOA VISTA

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER
Processo nº: 1020079000880
Promovente(s): ANGRA SOARES ALVES
Promovido(s): LG ELETRONICS DE SÃO PAULO LTDA

DECISÃO

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela em ação indenizatória. Aduz a autora que adquiriu um aparelho móvel em maio de 2006, e que aproximadamente três meses depois o aparelho apresentou defeitos, que permanecem até a presente data. Requer a autora a substituição imediata do aparelho celular, liminarmente.

E o que de relevante merece menção. Decido.

O caso em testilha, narra defeito no aparelho celular desde agosto de 2006, o que demonstra que não há urgência para deferimento do pleito.

Os requisitos à concessão da antecipação de tutela pleiteada são expressos em Lei, com o que, estando ausentes, uma vez que não há qualquer receio que possa causar dano irreparável ou de difícil reparação à parte autora.

O autor não anexou aos autos, nenhum documento que comprove as suas alegações.

Ausente, de pronto, a verossimilhança do direito alegado pela parte autora, uma vez que o feito demanda dilação probatória, deduz-se que o pedido de antecipação da tutela não prospera. Com efeito, inexiste nos autos, elementos favoráveis à concessão da antecipação de tutela.

O aresto, abaixo transcrito, bem ilustra a questão:

100529326 DIREITO PROCESSUAL CIVIL AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO
ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA RECORSAL
INDEFERIMENTO NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIADOS
REQUISITOS LEGAIS 1. Reza o artigo 273, do Código de Processo Civil, que o juiz poderá antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que preenchidos os requisitos ali indicados. 2.

Ausente, in casu, circunstância necessária à comprovação de perigo de dano irreparável a ensejar a concessão de provimento jurisdicional previsto no artigo 558 daquele Diploma Legal, razão pela qual fica mantida a r. decisão agravada até o julgamento definitivo deste agravo pela Turma. 3. Agravo Regimental improvido. (TRF 3ª R. AG 193467 (2003.03.00.071734-3) 3ª T. Relª Desª Fed. Cecilia Marcondes DJU 19.05.2004 p. 386/387) JCPC.273.

ISTO POSTO, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Cite-se a reclamada.

Intimações necessárias.

Em, 8 de fevereiro de 2007

ERICK LINHARES
Juiz de Direito

Ação: ANULATÓRIA

Processo nº: 1020079001409

Promovente(s): Mosaniel Batista da Silva

Promovido(s): MULTIBRÁS S.A. Eletrodomésticos

SENTENÇA

Dispensado o relatório na moldura do art. 38 da Lei n.º 9.099/95

No evento 19, verifica-se que não obstante instado a se manifestar, o requerente quedou-se inerte, situação essa que, na ótica deste Juízo, configura desinteresse superveniente na efetivação da tutela. Justo por isso, impõe-se, no presente caso, reconhecer-se a ausência de interesse de agir ou numa linguagem mais técnica, da ausência de interesse-necessidade da tutela jurisdicional.

Dispõe o art. 267, inc. VI do CPC, aplicado subsidiariamente à hipótese (art. 52, caput, LJE):

Art. 267. Extingue-se o processo (...): VI quando não concorrer qualquer das condições da ação, como (...) interesse processual.

Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito.

Sem custas.

P. R. Intimem-se.

Boa Vista, 8 de março de 2007.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito

TURMA RECURSAL

A JUÍZA ELAINE CRISTINA BIANCHI, PRESIDENTE DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DE RORAIMA.

FINALIDADE: Informação. A Juíza Elaine Cristina Bianchi, Presidente da Turma Recursal, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelo art. 31, *caput*, da Resolução n. 022, de 21 de agosto de 2002, comunica aos advogados e ao público em geral, que a sessão ordinária da Turma Recursal de Roraima designada para o dia 19/04/2007 foi antecipada para o dia 18/04/2007 às 15:00 horas, na sala de costume, localizada no Fórum Adv. Sobral Pinto.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e sete. Eu, Escrivã da Turma Recursal, digitei e assinei de ordem do MM. Presidente.

Boa Vista - RR, 13 de abril de 2007

Eliane de A. C. Oliveira
Escrivã

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **13 de abril de 2007**, para ciência e intimação das partes.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia **12/04/2007**:

PROCESSO N° 296 – CLASSE XII

ASSUNTO: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO.
 RECORRENTE: LAIRTO SANTOS DA SILVA
 RECORRIDO: MM. JUIZ PRESIDENTE DO TRE/RR
RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

PROCESSO N° 1255 – CLASSE XI

ASSUNTO : INQUÉRITO POLICIAL FEDERAL N° 0493/2006
 POR SUPOSTA INCIDÊNCIA AO ARTIGO 299 DA LEI N°

4.737/65 – CÓDIGO ELEITORAL

AUTOR : POLÍCIA FEDERAL

RÉU : MECIAS DE JESUS

JUIZ : MOZARILDO CAVACANTI

DESPACHO

Acolho o parecer ministerial de fl. 146.

Defiro o requerimento de prorrogação de prazo para as investigações e conclusão do IP em apreço (fl. 141).
 Expediente necessário.

Boa Vista, 13/abril/ 2007.

Juiz CHAGAS BATISTA
 Relator

PROCESSO N° 38 – CLASSE IV

ASSUNTO : INQUÉRITO POLICIAL N° 137/98-DPF, CONTRA
O SENHOR FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO

AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL

REU : FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO

ADVOGADO : ALEXANDER LADISLAU MENEZES

JUIZ : CHAGAS BATISTA

DESPACHO

Revista a parte processual remanescente (fl. 502/510).

Reitero o despacho de fl. 501.

Boa Vista, 13/ abril / 2007.

JUIZ CHAGAS BATISTA
 Revisor

PROCESSO N° 1171 – CLASSE VI

ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO ELEITORAL POR
 CAPTAÇÃO VEDADA DE SÚFRÁGIO

REPRESENTANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO : SEBASTIÃO CÉSAR DE SENA

BARBOSA

ADVOGADO : HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU

JUIZ RELATOR : CÉSAR ALVES

JUIZA REVISORA : DIZANETE MATIAS

DESPACHO

Inclua-se na pauta do dia 18/04/07.

Boa Vista, 13/ 04 / 07.

JUIZA DIZANETE MATIAS
 Juíza Revisora

PAUTAS DE JULGAMENTO

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária do dia **18/04/2007**, serão julgados os seguintes feitos:

PROCESSO N° 38 – CLASSE IV

ASSUNTO : INQUÉRITO POLICIAL N° 137/98-DPF, CONTRA

O SENHOR FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO

AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL

REU : FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO

ADVOGADO : ALEXANDER LADISLAU MENEZES
JUIZ : MOZARILDO CAVACANTI

PROCESSO N° 1171 – CLASSE VI

ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO ELEITORAL POR

CAPTAÇÃO VEDADA DE SÚFRÁGIO

REPRESENTANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO : SEBASTIÃO CÉSAR DE SENA

BARBOSA

ADVOGADO : HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU

JUIZ RELATOR : CÉSAR ALVES

JUIZA REVISORA : DIZANETE MATIAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**PORTARIA N° 273, DE 11 DE ABRIL DE 2007**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça Substituto, Dr. **JOSÉ ROCHA NETO**, 75 (setenta e cinco) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 4JUN07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
 Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 274, DE 13 DE ABRIL DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao Procurador de Justiça, Dr. **FÁBIO BASTOS STICA**, 17 (dezessete) dias de férias, anteriormente interrompidas pela portaria nº 309/06, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3351, de 25ABR06, a serem usufruídas a partir de 20MAR07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
 Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 275, DE 11 DE ABRIL DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **VALDIR APARECIDO DE OLIVEIRA**, 1º Titular da 1ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, para responder, cumulativamente, pela Promotoria da Comarca de Pacaraima, no período de 16 a 27ABR07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
 Procurador-Geral de Justiça

ERRATA:

– Na Portaria nº 266/07, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3583, de 13ABR07:

Onde se lê: “...16MAI07...”

Leia-se: “... 17MAI07...”

EDITAIS**TABELIONATO DE 1º OFICIO**

Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Ofício
Av. Ville Roy, 5623-E, Boa Vista-RR
EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:
1. MAX FERNANDO DA SILVA PIMENTEL e FRANCISCA CRISTIANE CRUZ MACÊDO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 27/09/1979, de profissão comerciante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Caimbé, nº 703, Bairro Paraviana, Boa Vista-RR, filho de JOÃO BATISTA SALDANHA PIMENTEL e MARINALVA DA SILVA PIMENTEL.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 24/08/1978, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Caimbé, nº 703, Bairro Paraviana, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO ALENCAR MACÊDO e IARA PINHEIRO CRUZ.
2. JOSE RAFAEL MOTA SANTOS e DEYSE ELLEN SALES DE FREITAS

ELE: nascido em Zé Doca-MA, em 01/10/1985, de profissão consultor de vendas, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua João Batista, nº.178, Bairro: Cinturão Verde, Boa Vista-RR, filho de RUFINO DOS SANTOS e MARIA JOSE MOTA SANTOS.

ELA: nascida em Manaus-AM, em 17/12/1989, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Santa Inês, nº. 342, Bairro: Centenário, Boa Vista-RR, filha de ELIZEU MEDEIROS DE FREITAS e DEUZENIR SALES DE FREITAS.
3. MARCOS JOSUÉ ALVES e ROSEMEIRE CORDEIRO DE AGUIAR

ELE: nascido em Recife-PE, em 09/06/1981, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na P.A. Nova Amazonia, Boa Vista-RR, filho de SEVERINO JOSUÉ ALVES e MARIA DOS PRAZERES ANDRADE DE LIMA.

ELA: nascida em Careiro-AM, em 08/08/1977, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na P.A. Nova Amazonia, Boa Vista-RR, filha de MARIA CORDEIRO DE AGUIAR.
4. FABIANO MAC DONALD DE ALMEIDA e DÉBORYN SILVA SARMENTO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 11/07/1978, de profissão servidor público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av.: Chile, nº 878, apt. 02, Bairro Cauamé, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO PESSOA DE ALMEIDA e ANNE GERALDINE MAC DONALD DE ALMEIDA.

ELA: nascida em Santarém-PA, em 23/03/1986, de profissão assistente administrativa e financeira, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Francisca Sampaio Tomaz, nº 221, Bairro Calungá, Boa Vista-RR, filha de SOLANO MEDEIROS SARMENTO e ROSÂNGELA SILVA SARMENTO.

5. DENIS DA COSTA SANTOS e ROSIANA FIRINO DA SILVA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 05/04/1984, de profissão açougueiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: José Linhares, nº 719, Bairro Novo, Cantá-RR, filho de RAIMUNDO BATISTA DOS SANTOS e MARIA BERNADETE DE SOUZA COSTA.

ELA: nascida em Nova Iguaçú-RJ, em 29/12/1967, de profissão agente de polícia, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: José Linhares, nº 719, Bairro Novo, Cantá-RR, filha de RAIMUNDO FIRINO DA SILVA e ERCILIA ALEIXO FIRINO.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 13 de abril de 2007. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DE 2º OFICIO**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se DERIVALDO ANTÔNIO OLIVEIRA SANTOS e NEUZA DE OLIVEIRA BARROS, para o

que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Santarém, Estado do Pará, nascido a 03 de janeiro de 1976, de profissão: autônomo, residente a Rua: Pedro Vasconcelos, nº 205, Bairro – Liberdade, filho de PEDRO ALMEIDA SANTOS e de MARIA DO CARMO OLIVEIRA SANTOS.

ELA é natural de Mucajaí, Estado de Roraima, nascida a 27 de setembro de 1975, de profissão: atendente, residente a Rua: Pedro Vasconcelos, nº 205, Bairro – Liberdade, filha de JOZIMAR DE BARROS e de FRANCISCA DE OLIVEIRA BARROS.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 13 de Abril de 2007.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se ALDENEY JOSÉ AMARAL GATO e MAGNÓLIA FARIAS DE PINHO ARAÚJO, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Oriximiná, Estado do Pará, nascido a 05 de abril de 1982, de profissão: funcionário público, residente a Av: Via das Flores, nº 1063, Bairro – Pricumã, filho de FRANCISCO PEREIRA GATO e de ALBENIZE AMARAL GATO.

ELA é natural de Grajaú, Estado do Maranhão, nascida a 17 de fevereiro de 1982, de profissão: do lar, residente a Rua: Santa Clara, nº 337, Bairro – Centenário, filha de ADONIAS MARTINS DE ARAÚJO e de MARIA DAS DORES FARIAS DE PINHO ARAÚJO.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 11 de Abril de 2007.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se FRANCISCO CÉLIO QUEIROZ DA SILVA e MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, IV e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Pacajus, Estado do Ceará, nascido a 28 de janeiro de 1967, de profissão: vaqueiro, residente na vicinal 07-B: Lote 167-A PA Nova Amazônia-RR, filho de EDMAR QUEIROZ SIQUEIRA e de ODETE QUEIROZ DA SILVA.

ELA é natural de Santos Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, nascida a 10 de outubro de 1964, de profissão: agricultora, residente a Vicinal 07-B, Lote 167-A, Nova Amazônia-RR, filha de ANTÔNIO NUNES DO NASCIMENTO e de FILOMENA ANTONIA DO NASCIMENTO.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 12 de Abril de 2007.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se ANDRÉ LUIZ TELES BARATA e EDNA JEÚS DO NASCIMENTO, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Moju, Estado do Pará, nascido a 04 de fevereiro de 1972, de profissão: militar residente a Rua: João XXIII, nº 217, Bairro – Aparecida, filho de ****** e de MARIA NAZARÉ TELES BARATA.**

ELA é natural de Vila do Emborai, Estado do Pará, nascida a 14 dezembro de 1983, de profissão: estudante, residente a Rua: João XXIII, nº 217, Bairro – Aparecida, filha de **MAURICIO COSTA NASCIMENTO e de MARIA DE NAZARE COSTA NASCIMENTO.**

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 12 de Abril de 2007.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **ADAILTON MELO NUNES e MARCELLY ASSUNÇÃO DE LIMA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Manacapuru, Estado do Amazonas, nascido a 24 de dezembro de 1979, de profissão: autônomo, Residente a Rua: Ivone Pinheiro, nº 503, Bairro – Caimbé, filho de **ELIAS NUNES DA SILVA e de MARIA DA CONCEIÇÃO MELO NUNES.**

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 08 março de 1989, de profissão: autônoma, residente a Rua: Ivone Pinheiro, nº 229, Bairro – Caimbé, filha de **ORLANDO ALBINO DE LIMA e de NEUSA ARAÚJO DE ASSUNÇÃO.**

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 12 de Abril de 2007.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

Diário do Poder Júdiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campelo
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2675

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580



Justiça Especial Volante

JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

Corregedoria Geral de Justiça

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br
Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108